



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11249 | 81 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 29 de Agosto de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Controladoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	06
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	07
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	08
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	10
Secretaria da Educação e do Esporte	14
Secretaria da Fazenda	36

Secretaria da Saúde.....	44
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	66
Secretaria da Segurança Pública	69
Secretaria de Infraestrutura e Logística	74
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	75
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	78
Receita Estadual do Paraná.....	81



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.214

29 de agosto de 2022.

Altera dispositivos das Leis nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, e nº 18.746, de 6 de abril de 2016, que torna obrigatória a divulgação do serviço Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º É dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Estado do Paraná, da sociedade, da comunidade e da família assegurar com prioridade, às pessoas com deficiência, o pleno exercício dos direitos, dentre outros decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Paraná e demais leis esparsas, que propiciam o bem-estar pessoal, social e econômico, referentes:

I - à vida;
II - à saúde;
III - à sexualidade;
IV - à paternidade e maternidade;
V - à alimentação;
VI - à educação;
VII - à profissionalização;
VIII - ao trabalho;
IX - à habilitação e reabilitação;
X - à segurança;
XI - à previdência social;
XII - à assistência social;
XIII - ao transporte;
XIV - à cultura;
XV - ao desporto;
XVI - ao turismo;
XVII - ao lazer;
XVIII - à informação e comunicação;
XIX - à acessibilidade;
XX - aos avanços científicos e tecnológicos;
XXI - à dignidade;
XXII - ao respeito;
XXIII - à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º O inciso XII do art. 7º da Lei nº 18.419, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

XII - garantia do efetivo atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, inclusive nos atendimentos realizados em serviços públicos com a disponibilização de suporte em Língua Brasileira de Sinais (Libras), quando possível presencial, ou por meio telemático, conforme §2º do art. 111 desta Lei;

Art. 3º O inciso VIII do art. 1º da Lei nº 18.746, de 6 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - estabelecimentos públicos, órgãos ou serviços do Poder Público Estadual, autarquias, agências reguladoras e concessionárias de serviço público, empresas públicas, sociedades de economia mista e similares, inclusive, se exequível, com a realização do atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) às mulheres com deficiência auditiva ou com dificuldade de comunicação, vítimas de violência doméstica e familiar, seja por meio presencial ou eletrônico/telemático, conforme inciso II do §2º do art. 111 da Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de agosto de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Mabel Canto
Deputada Estadual

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Maria Victoria
Deputada Estadual

Goura
Deputado Estadual

Galo
Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

93915/2022

DECRETO Nº 12.085

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS EDUARDO GUSINSKI, RG nº 9.471.821-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

93877/2022

DECRETO Nº 12.086

Revoga transferência de que trata o Decreto nº 12.007, de 16 de agosto de 2022, e designa para função de gestão pública da SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.341.686-1,

DECRETA:

Art. 1º Revoga a transferência efetivada pelo Decreto nº 12.007, 16 de agosto de 2022, de 1 (uma) função de gestão pública de Assessor - Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Casa Civil.

Art. 2º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, RG nº 5.296.898-4, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

93878/2022

DECRETO Nº 12.087

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.396.873-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho:

JHONATAN LUCAS HANZEN GREIN, RG nº 9.354.764-0, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada, a pedido, a partir de 22 de agosto de 2022, VALDECILIA GUIMARÃES CRISTO LEITE, RG nº 7.785.335-9; e

ELI JOSÉ RIBEIRO, RG nº 810.405-1, Assistente – Símbolo 7-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 11-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de agosto de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

93879/2022

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

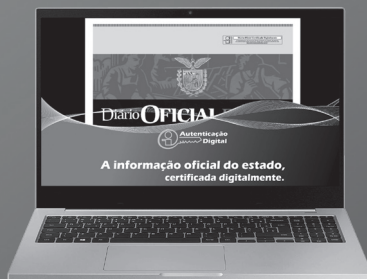
18.492.927-9/22 - “1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.492.927-9, AUTORIZO, observadas as recomendações

contidas na deliberação da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 36.1), as promoções e progressões dos servidores das carreiras da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo pendentes nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2022. 2. Cabe às Unidades de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades atestarem o cumprimento dos requisitos legais para concessão das promoções e progressões de seus servidores. 3. A autorização supra contempla proceder o processo de concessão, implantação e o pagamento de todas os avanços funcionais dos exercícios supracitados, observados os limites financeiros e orçamentários de cada Órgão e Entidade e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei

de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Estadual nº 20.873/2021 (LOA). 4. Dispensa nova autorização governamental referente às eventuais promoções e progressões cujos critérios foram adimplidos em 2022, e que não houve tempo hábil para implantação no respectivo exercício, autorizando desde já que os Órgãos e Entidades realizem a implantação no exercício subsequente. 5. As promoções e progressões, bem como seus efeitos financeiros e funcionais serão devidos após a publicação de ato concessivo no Diário Oficial, nos termos do Despacho Governamental publicado na Edição nº 11.081 de 20 de dezembro de 2021 do DIOE (protocolo nº 18.043.797-5). 6. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP. Em 29/08/22”. (Enc. proc. à SEAP, em 29/08/22).

93895/2022

A história do Paraná passa por aqui.

**41 3200 5002**

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 675/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos Protocolos nºs 17.609.368-4, 17.997.484-3, 18.001.886-7 e 18.014.094-8

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR, com fundamento no Art. 12, inc. III da Lei nº 20.960 de 2022, a qual regulamenta o exercício da profissão de Despachante de Trânsito e seguindo o rito processual determinado pela Lei nº 20.656/2021, Decreto Estadual nº 5.792/2012, Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), determinados pelo DETRAN/PR e Lei Federal nº 14.230/2021, respeitando ainda o Código de Ética e Disciplina dos Despachantes, e aplicando a Lei Estadual nº 6.174/70, como subsidiária, bem como os demais regulamentos aplicáveis ao caso, a instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apurar responsabilidade administrativa, consoante as investigações preliminares constantes nos Protocolos acima indicados, em face de:

- TATIANE MARIA TESSER, brasileira, Despachante de Trânsito, matrícula nº 01.01.845-0, credenciada para exercer suas atividades no município de Curitiba/PR, com o RG nº 6.220.581-0/PR, inscrita no CPF nº 873.722.669-04, endereço profissional sito na Rua Sylvio Zeni, nº 082, apto 302 – Bairro Portão – Curitiba/PR, tendo, em tese, infringido os Artigos: Art. 10, incisos V, XIV e XV e Art. 11, inciso II, V, estando sujeita as penalidades previstas nos incisos do Art. 14, todos, da Lei nº 20.960/2022, a qual dispõe sobre as atividades profissionais do Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e ainda o Art. 2º, incisos I, II, III, V e IX, alínea “b”, Art. 3º, alíneas “b” e “d”, Art. 8º e Art. 9º, alínea “a”, do Código de Ética e Disciplina do SINDEPAR.

Art. 2º – Que será assegurado a Denunciada o direito de defesa escrita, do pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV.

Art. 3º – Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão será composta pelas servidoras: SILVANA BALDANZI – TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 2.094.864-7/PR e inscrita na OAB/PR sob nº 12.056/PR, EUNICE MARY MUNHOZ DE MORAES – TÉCNICO DE ATIVIDADE DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 6.043.252-0/PR, e THATIANE THEREZIO BUENO – TÉCNICO DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO – portadora do RG nº 7.617.994-8, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento aos itens precedentes.

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, apresentando o relatório conclusivo e dando ciência à Autoridade Superior.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral, 01 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,

Diretor-Geral do DETRAN/PR

83932/2022

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 08/2022

Determina aos Agentes de Ouvidoria a elaboração do Plano de Trabalho Anual, de acordo com suas atividades e competência.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; pelos incisos IV e XI, do Anexo V, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo inciso II, do art. 7º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria-Geral do Estado estimular a observância às normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, estatutos e regimentos, prevista no inciso II, do art. 6º, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial, no que diz respeito as atividades dos Agentes de Ouvidoria, contidas nos incisos XXIII a XXXVII, do art. 24, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 10 de setembro de 2019, bem como no inciso IV, do art. 2º, da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021; e

CONSIDERANDO o preconizado no art. 14 da Resolução CGE nº 55, de 10 de novembro de 2021, que atribui aos Agentes dos Núcleos de Integridade e Compli-

ance Setorial a responsabilidade pela elaboração do Plano de Trabalho Anual de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos Agentes de Ouvidoria a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2022, descrevendo todas as atividades que serão realizadas no respectivo período.

Parágrafo único. Aos Agentes de Ouvidoria e Transparência é facultada a elaboração de um único Plano de Trabalho, devendo contemplar todas as diretrizes definidas para o Agente de Transparência e para o Agente de Ouvidoria, de maneira segregada.

Art. 2º O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo 04 (quatro) ações para o desempenho das atividades de ampliação da ouvidoria no órgão/entidade durante o exercício:

I. Ação/Iniciativa I – Divulgar o telefone e outras formas de contato com a Ouvidoria Setorial no site institucional do órgão/entidade, em local de fácil acesso e visualização;

II. Ação/Iniciativa II – Realizar internamente no órgão/entidade educação permanente sobre as atribuições da Ouvidoria;

III. Ação/Iniciativa III – Realizar acompanhamento das manifestações, a fim de que não expirem o prazo;

IV. Ação/Iniciativa IV – Elaborar relatório para subsidiar a gestão nas tomadas de decisão.

Art. 3º As sociedades de economia mista e empresas públicas ficam sujeitas às diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado e órgãos reguladores específicos no que se refere aos Agentes de Ouvidoria.

Art. 4º O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Gestor do órgão/entidade e publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE, até o dia 20 de setembro 2022, bem como disponibilizado no site institucional do órgão/entidade.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado para ciência, por meio do Sistema e-Protocolo, até o décimo dia útil após a sua publicação.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

92954/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 62/2022

Aprova o Plano de Trabalho da Coordenadoria de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo inciso VI, do Anexo V da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.524/2007, que Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.848/2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Estadual 2.741/2019 que aprovou o regulamento da Controladoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Coordenadoria de Ouvidoria da Controladoria-Geral do Estado, referente ao exercício de 2022, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

92936/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 63/2022

Institui Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Paraná.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018 e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução CGE nº 60, de 05 de outubro de 2020, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP de servidores no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE/PR,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Paraná, com a finalidade de realizar as Avaliações Especiais de Desempenho para Estágio Probatório relativas ao 2º semestre de 2022 e 1º semestre de 2023.

Art. 2º Designar os servidores abaixo elencados para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório da Controladoria-Geral do Estado:

I. Titulares: ANA CRISTINA SCANDELARI, Agente de Execução, RG nº 1.466.334-7; JOSE ROBERTO PEDRO BOM, Agente Profissional, RG nº 1.677.232-1; e KEITH DE CARVALHO ADAS, Agente Profissional, RG nº 4.497.454-1; e

II. Suplente: EVALDO RODRIGUES DE BARROS, Agente de Execução, RG nº 3.261.930-4.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de julho de 2022, ficando revogada a Resolução CGE nº 37/2021.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

92948/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15372 25/08/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
193326404	CELSE GOLL CAMARGO	20907568	1	FUNSAUDE	
191842391	MAURICIO BETTINARDI	11051065	1	FUNSAUDE	
189605161	ADENIR MORARA TEODORO	45735818	1	SEED	
19259420	ANA CRISTINA TEIDER BACH	38678884	1	SEED	
193550967	ANA PAULA SILVEIRA DAL COL	51818385	1	SEED	
193636292	ANAIK VAZ CARNEIRO	40473157	1	SEED	
193626386	CECILIA REGINA SEFRIN DE GOIS	21228214	1	SEED	
193531920	CELMA FARIA DE SOUZA BURILLE	78232030	1	SEED	
188640567	DELAZIR DE CASSIA PERIN	45233669	1	SEED	
193372341	DIRLEI BORILLE DE MORAIS FERREIRA	37882151	53	SEED	
189883188	ELIZA DOMINGUES DA SILVA	39490862	1	SEED	
193176453	FATIMA CRISTINA TITATO	43900781	1	SEED	
193534708	GINALICE FERREIRA PEDROSO	41696966	1	SEED	
193311504	HELENA SILVA DOS SANTOS CORREA	60255083	1	SEED	

92429/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 15374 25/08/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
MARIA APARECIDA TESSEROLI SANT ' ANNA	32118569	2	NIII07	193793410	09/09/2022	SEED
ANTONIO FUMAGALLI JUNIOR	84313130	1	NAIII	19.346.560-9	12/08/2022	SEJU
RENILDE DUKIEVICZ SILVA	88212967	1	NAIII	193785107	22/08/2022	FUNSAUDE
CLAUDINEIA APARECIDA DO NASCIMENTO	89150221	52	NII11	193526128	21/08/2022	SEED

92428/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10079 26/08/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4168 DE 04/02/2020 O NOME DE LEONICE APARECIDA MACHADO

R.G. 52665809 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9259 DE 21/06/2022 O NOME DE SILVIO PRZYBYSZ

R.G. 41641517 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11234 DE 27/01/2005 O NOME DE MARCIA REGINA MOTA

R.G. 43087169 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10080 26/08/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2554 DE 09/08/2019 O NOME DE MARIA CRISTINA DE FREITAS ALVES

R.G. 43601776 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8899 DE 12/05/2022 O NOME DE LUCIA FERRAZ DE CAMPOS ZARPELON

R.G. 19187756 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11660 DE 15/02/2005 O NOME DE ELIANA DO ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA

R.G. 51190203 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12357 DE 18/06/2013 O NOME DE MARGARETE STEFFANELLO ZABOT

R.G. 55345090 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 21238 DE 06/07/2006 O NOME DE SANDRA GALAFASSI DIAS DE SOUZA

R.G. 43282980 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 23729 DE 20/09/2010 O NOME DE DENISE ELIZABETH GOOD

R.G. 44226944 LF - 89

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24309 DE 21/11/2006 O NOME DE ANTONIO SEGUNDO GALBARDI

R.G. 41802090 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 10081 26/08/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4042 DE 07/08/1992 O NOME DE TERCILIO KOREN

R.G. 58814440 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15136 DE 01/09/2005 O NOME DE SILVIO PRZYBYSZ

R.G. 41641517 LF - 1

92802/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 15382 25/08/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
193829503	CARMEN LUCIA DE SOUZA CANOVA	86354934	1	SEED	
193853552	MARIA DE LURDES DE JESUS	44218100	1	SEED	

193427162	MARIA LUCIA DOS SANTOS	51295188	1	SEED
19359551	MARIA MATILDE DE JESUS	64340271	1	SEED
193630863	MARIA ZENAIDE WERNER	42785393	1	SEED
193879861	MARISTELA MILESKI	40813780	2	SEED
193654908	MAURO MARCOLINO CARNEIRO	34904448	1	SEED
193767650	VERA MARIA MORENO CUGINE	50819175	1	SEED

92994/2022

Resolução SEAP nº. 15378

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.249.828-7	MARINETE MARTINEZ	UEM
19.256.043-8	PEDRO PAULO DEPRA	UEM
19.237.185-6	GRACIELE ALIPIO	UEL
19.158.880-0	GINO MARZIO CIRIELLO MAZZETTO	UEL

Curitiba, 25 de agosto de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 15379

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 09 de agosto de 2022, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, ELIZEU SOUZA, RG nº 9.964.604-7, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54. Protocolo nº 19.300.516-0.

Curitiba, 25 de agosto de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

92716/2022

DESPACHO Nº: 1666/2022

Protocolo nº: 18.533.694-8

Interessado: Estado do Paraná

Assunto: Chamamento Público – 02/2022

Data: 24/08/2022

1. Trata-se de procedimento de seleção pública, modalidade Chamamento Público, forma Presencial, de nº chamamento público 02/2022, visando a Seleção e contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) para administração de plano de benefícios previdenciários dos membros, servidores e empregados públicos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. A empresa declarada vencedora encontra-se relacionada abaixo:

Nome da Entidade	PONTUAÇÃO
1. ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO	202,5

3. A primeira colocada atendeu aos requisitos editalícios, foi convocada para apresentar os documentos de habilitação atualizados, e, após a análise, foi considerada apta a assinar o Convênio de Adesão com o Estado do Paraná.

4. Diante do exposto, conclui-se que as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente foram devidamente respeitadas no processo de seleção pública, razão pela qual, **HOMOLOGO** e este procedimento.

5. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor Presidente Da Paranaprevidência

92673/2022

JUCEPAR**PORTARIA JCP Nº 132/2022**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/602534-9, pertencentes ao Sr. MIROSLAV JEVTIC. Publique-se. Curitiba, 25 de agosto de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

93096/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 035/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

22 a 26 de agosto de 2022

Milho.....R\$ 75,48 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 26 de agosto de 2022

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

92989/2022

ADAPAR**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 189, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso VIII, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com a Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, Lei Estadual nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, e Decreto Estadual nº 12.029, de 1 de setembro de 2014, e considerando a lei estadual 14.129 de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente: - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis; - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial; - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço; **RESOLVE**: Art. 1º Estabelecer as regras para o uso de aplicativo de mensagem de dispositivo móvel para a solicitação e envio das Guia de Trânsito Animal (GTA), no estado do Paraná. Art. 2º Para a utilização de aplicativo de mensagem de dispositivo móvel para emissão de GTA, o responsável pelo estabelecimento pecuário deve formalizar junto à Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar, de circunscrição do estabelecimento pecuário, o Termo de Responsabilidade anexo a esta portaria. Parágrafo único. Para a formalização do Termo de Responsabilidade de que trata o caput, o responsável pelo estabelecimento pecuário deverá apresentar comprovação da titularidade ou documento que o habilite como responsável, tais como: a) matrícula do imóvel; b) procuração; c) contrato de arrendamento ou parceria; d) termo de compromisso de inventariante; e) certidão de curatela; f) certidão de tutela. Art. 3º A solicitação de emissão de GTA via aplicativo de mensagem deve ser encaminhada pelo responsável do estabelecimento pecuário para o telefone da Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA, indicados no Termo de Responsabilidade anexo. Art. 4º É de inteira responsabilidade do responsável pelo estabelecimento pecuário a manutenção das informações constantes no anexo, bem como informar de imediato à ULSA de circunscrição do estabelecimento pecuário possível roubo, perda, clonagem ou troca do número de telefone utilizado para a solicitação deste serviço. Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se: **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente. **TERMO DE RESPONSABILIDADE**
Eu, ..., RG. nº, CPF. nº, E-mail:
....., telefone: (DDD), residente e domiciliado na
..... nº, Apto., município de, Estado do
responsável pelo estabelecimento pecuário denominado, situado na
....., município de, Estado do Paraná, declaro ser de minha inteira responsabilidade o encaminhamento a Adapar das informações e dos documentos necessários à emissão de GTA via aplicativo de dispositivo móvel. Declaro estar ciente de que a solicitação da GTA por meio desta modalidade será exclusivamente por intermédio da ULSA (**nome da ULSA**) de circunscrição da minha exploração pecuária, encaminhada para o telefone da Adapar número (**informar o DDD e o número do telefone com whatsapp business da ULSA da Adapar**). Declaro ciência de que a emissão da GTA ocorrerá conforme disponibilidade dos servidores lotados na ULSA e competentes para a matéria, durante o horário oficial de expediente da Adapar. Declaro estar ciente de que a emissão da GTA é condicionada ao regular cadastro da exploração pecuária junto a Adapar. O número de celular cadastrado junto a Adapar e vinculado à minha exploração pecuária para fins de solicitação de emissão de GTA é (**informar o DDD e o número do celular**), vedada a utilização de número de celular diverso não cadastrado para este fim. Comprometo a manter meus dados pessoais e da exploração pecuária atualizados junto à Adapar, comunicando possível roubo, perda, clonagem ou troca do número de telefone.

, ____/____/____
(Assinatura do solicitante)

92930/2022

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT**

A Gerência de Trânsito Agropecuário informa que foi autuado:
ANDREWS FELIPE C. GLORIA - CPF: 063.455.359-31, Município de MARUMBI - PR, por infringir a Lei Estadual nº 11504 de 06.08.96 e Decreto Estadual 12029 de 01.09.14, Art. 14, § 4º - Auto de Infração 35282 de 11.11.19.
RONALDO SUARIS MAUTA - CPF: 027.360.179-27, Município de CAMBIRA - PR, por infringir a Lei Estadual nº 11504 de 06.08.96 e Decreto Estadual 12029 de 01.09.14, Art. 6º e 14, § 4º - Auto de Infração 35300 de 10.08.21.

A Gerência de Saúde Animal informa que foi autuado:

JOSE ANTONIO KOIWOSKE - CPF: 332.198.779-15, Município de LINDOESTE - PR, por infringir a Lei Estadual nº 11504 de 06.08.96, Art. 3º e Decreto Estadual 12029 de 01.09.14, Art. 37º, § III, Portaria nº 113 de 20/04/21 da ADAPAR, - Auto de Infração 92625 de 22.08.22.

DIEKSON LUIZ MOREIRA - CPF: 060.085.179-62, Município de LINDOESTE - PR, por infringir a Lei Estadual nº 11504 de 06/08/96, art. 3º, e Decreto Estadual 12029 de 01/09/14, Art. 37, § III, e Portaria nº 113 de 20/04/21 da ADAPAR, - Auto de Infração 92677 de 23/08/22.

Curitiba, 25 de Agosto de 2022.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

92542/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA N.º 113/22 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4.245, de 17 de março de 2020 e da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o Parecer da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná, conforme abaixo discriminado:

PROTOCOLO n.º 19.130.073-4

PARCECER CEE/CES n.º 42/22, aprovado em 16/08/22

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão pela UNIOESTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 24 de agosto de 2022.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

92877/2022

PORTARIA N.º 114/22-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 113/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 42/22, e o contido no protocolado n.º 19.130.073-4

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Nutrição - Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 15/01/23 até 14/01/27, ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Instituição, da Resolução CNE/CES nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, bem como da Deliberação CEE/PR nº 08/21; e das demais determinações da CES/CEE, no que se refere ao acompanhamento dos índices de aprovação do Curso referido no Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

Aldo Nelson Bona
**SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

92879/2022

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 618/PRH, de 24 de agosto de 2022, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ALINE EDLAINE DE MEDEIROS	101521028/PR	PROF.ASSISTENT	DMA	22/08/2022
ALINE SCARMEN UCHIDA	445307018/SP	PROF.ASSISTENTE	DLM	11/08/2022
ANA CLAUDIA ROSSANEIS	435188914/SP	PROF.ASSISTENTE	DPP	01/08/2022
ANDRESSA FACCENDA	8092132722/RS	PROF.ADJUNTO	DZO	01/08/2022
ARION BARBOZA CAETANO JUNIOR	102594851/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	COP	01/08/2022
CLAUDIA SABBAG OZAWA GALINDO	279866045/SP	PROF.ADJUNTO	DTL	01/08/2022
DANIELLE KATHARINE PETSCH	110647689/PR	PROF.ADJUNTO	DBI	04/08/2022
ELIZANDRA SEVERGNINI	86410389/PR	PROF.ADJUNTO	DAD	08/08/2022
ESTOGILDO GLEDSON BATISTA	99285257/PR	PROF.ASSISTENTE	DLM	11/08/2022
FLAVIO CAMARGO CABRERA	432573975/SP	PROF.ADJUNTO	DAM	16/08/2022
FRANCIELY VELOZO ARAGAO	101103056/PR	PROF.ADJUNTO	DEP	09/08/2022
GIOVANA NATIELE M ESQUISSATO	57260734/PR	PROF.ADJUNTO	DBQ	01/08/2022
HENRIQUE LEAL PEREZ	22078159/SP	PROF.ADJUNTO	DZO	16/08/2022
JULIANA MARANGONI AMARANTE	89488974/PR	PROF.ADJUNTO	DAD	16/08/2022
JULIANE CAMPOE CORREA	62705876/PR	PROF.ASSISTENTE	DCC	16/08/2022
KARINA MIURA DA COSTA	81065861/PR	MEDICO	PET	29/08/2022
LUCIANE DO PRADO CARNEIRO	50682820/PR	PROF.ASSISTENTE	DDM	12/08/2022
MARA CRISTINA P CORTEZIA	57613165/PR	PROF.ASSISTENTE	DCC	16/08/2022
MARCIO SILVEIRA DOS SANTOS	3043338205/RS	PROF.ADJUNTO	DMC	01/08/2022
MARCOS NOBORU HASHIMOT	148848369/SP	PROF.ADJUNTO	DPP	01/08/2022
MARCOS PEREIRA COELHO	69669727/PR	PROF.ADJUNTO	DTP	16/08/2022
MAX JAVIER JAUREGUI RODRIGUEZ	578513/DF	PROF.ADJUNTO	DMA	01/08/2022
OMAR CLEO NEVES PEREIRA	76909350/PR	PROF.ADJUNTO	DES	11/08/2022
RICARDO PUZIOL DE OLIVEIRA	103980585/PR	PROF.ADJUNTO	DES	11/08/2022
ROSIANE CRISTINA DE SOUZA	135229369/PR	PROF.ADJUNTO	DTP	01/08/2022
STEFANIA CAROLINE C DA SILVA	88672577/PR	PROF.ADJUNTO	DZO	10/08/2022
STEPHANY PIRES DA SILVA	106944849/PR	PROF.ADJUNTO	DFI	01/08/2022
TAYZA CRISTINA N ROSSINI	91890232/PR	PROF.ASSISTENTE	DLM	11/08/2022
THIAGO PETRUCCI RODRIGUES	91710579/PR	PROF.ADJUNTO	DAM	01/08/2022
VANDERLEA DE LIMA INABA	91059215/PR	PROF.ADJUNTO	DMA	15/08/2022

92648/2022

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de agosto de 2022:

256-PRORH, de 29-8-2022: Concede ascensão de nível à docente Cristiane Malinoski Pianaro Angelo, RG n.º 6.582.099-4, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

92958/2022

UNIOESTE

PORTARIA Nº 2637/2022-GRE, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerado a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 19.154.192-8, de 01 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo nº

19.154.192-8, em face do docente temporário ANTONIO CESAR DOGOY, RG nº 6.995.757-7, em exercício no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, conforme documento apresentado pela Direção Geral do Campus, com base na Lei Complementar nº 108/2055.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: ALFREDO APARECIDO BATISTA, RG nº 6.386.514-1, como Presidente; ROBERTO BISCOLI, RG nº 4.262.985-5; e JOÃO ANTONIO FERRER GUIMARÃES, RG nº 7.717.752-3, como membros.

Art. Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração, e no Art. 15 da Lei Complementar nº 108/2005, com prazo de conclusão máximo de 30 dias, assegurando o contraditório e ampla defesa, por se tratar de Profissional Temporário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

87769/2022

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 2808/2022-GRE, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerado a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 18.795.428-2, de 28 de março de 2022; considerando Memorando nº 384/2022-DG/HUOP, de 22 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora VALDIRENE FÁTIMA DE OLIVEIRA, RG nº 7.393.762-2, como Presidente da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 2595/2022-GRE, para apurar os fatos relatados no Processo nº 18.795.428-2, conforme documento apresentado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Memorando nº 029/2022-PRAF – fls. 2 do processo, em substituição ao Servidor Adelir Vanin da Rocha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

92617/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED

PORTARIA Nº 100/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013, e em atenção a Instrução Normativa nº 04/2022 e seu anexo I,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Agente de Compliance, que atua no âmbito desta Autarquia, designado pela Portaria nº 27/2022, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Girlei Eduardo de Lima
Diretor Geral
Paraná Edificações

ANEXO PORTARIA 100/2022-PRED

PARANÁ EDIFICAÇÕES PLANO DE TRABALHO EXERCÍCIO DE 2022 AGENTE DE COMPLIANCE

1. Introdução:

O presente documento foi elaborado com vistas a cumprir as diretrizes e competências estabelecidas pela Resolução CGE nº 55/2021, e apresentar a proposta do Plano de Trabalho do Agente de Compliance, exercício de 2022, no âmbito da Paraná Edificações, analisado e aprovado, conforme protocolo nº 19.277.152-8.

Entende-se como Plano de Trabalho, art.2, inciso VII, da Resolução em epígrafe, como sendo a “ferramenta utilizada para alcançar os objetivos / propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes”.

Delimitar o campo de atuação e priorizar as atividades essencialmente relevantes, contribui para o fortalecimento tanto das Coordenadorias da CGE, como também dos pilares que sustentam o Programa de Integridade e Compliance¹.

1.1. Paraná Edificações

A Paraná Edificações é entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Estado, nos termos do art. 1º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019.

Tem como missão “Planejar, coordenar e executar projetos, obras

1 Suporte da alta administração, avaliação de riscos, código de ética e conduta, controles internos, transparência, treinamento e comunicação, canais de denúncias, investigações internas, Due diligence, auditoria e monitoramento.

e serviços de engenharia de edificações, de interesse da administração pública estadual, centrada no desenvolvimento sustentável.

1.1.1. Suas principais atribuições são:

- Realização e o apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia da administração direta e autárquica do Estado do Paraná;
- Fiscalização, o monitoramento e o recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da administração direta e autárquica do Estado do Paraná;
- Definição de parâmetros aceitáveis, com base nas diretrizes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, para a composição de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, de modo a determinar os preços máximos dos projetos, obras e serviços de engenharia dos órgãos da administração direta e autárquica do Estado do Paraná;
- Elaboração e a aprovação, em conjunto com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, da composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra utilizada nos preços unitários da Tabela de Preços de obras e serviços de engenharia, a serem executados pelos órgãos da administração direta e autárquica;
- Produção, a manutenção e a atualização, conforme diretrizes da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, da Tabela de Custos de Obras de Edificações, a partir do levantamento de preços de materiais e salários pagos na construção civil;
- Manutenção de registros cadastrais e de sistemas de informações de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente registradas nos respectivos Conselhos Profissionais, para efeito de habilitação em licitações públicas;
- Expedição, para as empresas que satisfaçam os requisitos da legislação específica, de atestados de cumprimento dos contratos de obras e serviços de engenharia, após aprovação dos respectivos pedidos pelos órgãos competentes;
- Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, cujas atividades contemplem técnicas de engenharia ou arquitetura, para a realização de serviços profissionais aos órgãos da administração direta e autárquica;
- Fornecimento, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, de informações e dados que subsidiem a formulação dos planos estaduais de obras de edificações;
- Participação em negociações de empréstimos, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para financiamento de programas, projetos e obras de sua competência, sob a orientação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- Realização de programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, na área de sua competência com o propósito de promover a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;
- Assinatura de convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições;
- Prestação, mediante delegação, convênios ou contratos, de serviços técnicos especializados à União, Distrito Federal, Estados, Territórios e Municípios, com a interveniência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- Gerenciamento, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou de cooperação, de programas de obras e serviços de engenharia;
- Aquisição e a alienação de bens, adotando os procedimentos legais cabíveis para efetuar sua incorporação e desincorporação, atendida à

legislação vigente;

- Elaboração de seu orçamento e sua execução financeira;
- Administração de pessoal, patrimônio, material e serviços gerais;
- Celebração, nas condições que estabelecer, de termos de ajuste de conduta e a fiscalização de seu cumprimento;
- Inscrição de seus créditos em dívida ativa e a sua cobrança judicial;
- Cobrança de multa administrativa, entre outras atividades correlatas.

2. Objetivos do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho visa estruturar o planejamento das atividades anuais, a serem realizadas pelo Agente de Compliance, no âmbito da Paraná Edificações, com vistas a atender às exigências legais, à cultura organizacional e às metodologias desenvolvidas pela Controladoria Geral do Estado, contribuindo assim para o aperfeiçoamento da gestão de riscos, auxiliando na gestão do órgão e na disseminação da cultura de ética e integridade.

3. Embasamento Legal

O presente Plano de Trabalho, está embasado nas seguintes legislações:

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal -CF	-	<i>Art. 74 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.</i>
Constituição Estadual do Paraná-CE	-	<i>Art. 78 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.</i>
Lei Estadual 6.174/1970	Estatuto do Servidor Público do Paraná	
Lei Estadual 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado.	<i>Art. 6º – finalidades da CGE/PR.</i>
Lei Estadual 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	<i>Art. 2º – Composição do Poder Executivo. Art. 4º – Competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – Órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – Composição básica e finalidades da CGE. Anexo III – Estrutura organizacional da CGE.</i>
Lei Estadual 19.857/2019	Institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e dá outras providências.	<i>Art. 2º – Objetivos do Programa. Art. 3º – Deveres do Órgão.</i>
Decreto Estadual 2902/2019	Regulamenta o Programa de Integridade e Compliance.	<i>Art. 3º – Competência do Programa. Art. 4º – Pilares do Programa. Art. 6º – Das diretrizes. Art. 13º – Das atividades do agente. Cap. III – Das competências estruturais.</i>
Resolução Nº55/2021	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais dos NICS	
Portaria nº 27/2022	Designa o Agente de Compliance no âmbito da Paraná Edificações	<i>Efeitos legais a partir da data de publicação DOE nº 11.134 DATA: 11/03/2022</i>

4. Metodologia

O Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS faz parte da estrutura administrativa de cada instituição, atuando em nível sistêmico, cujas atribuições estão descritas nos incisos I a XXXVII do art. 24 do Decreto Estadual 2.741, 19 de setembro de 2019, e devem ser cumpridas pelos agentes setoriais, constando em seu plano de trabalho, o objeto de trabalho, o objetivo a ser atingido, o tempo necessário para a execução, eventuais recursos financeiros a ser despendido e quais as atividades serão realizadas no exercício correspondente.

Em conformidade com as orientações procedentes da Controladoria Geral do Estado (CGE), por meio da Instrução Normativa nº 04/2022, este Agente de Compliance apresenta o seu Plano de Trabalho Anual, exercício 2022, no âmbito da Paraná Edificações, a primeiramente avaliado e validado pela Coordenadoria de Integridade e Compliance.

O Plano de Trabalho Anual norteia as linhas de ação do Agente de Compliance, mas não limita sua atuação, desde que devidamente embasadas pelas orientações

5.1.1.Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 5.1.1 Implementação do Programa de Compliance na Instituição	Fase inicial Apresentação do Programa à Direção Superior											

Processo	Dar suporte na realização das atividades para a implementação do Programa de Integridade e Compliance, conforme estabelecido no Manual do Agente de Compliance
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de maio de 2019
Prazos	Até 29 de abril de 2022
Investimento -	2 horas/homem

5.1.2.Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade 5.1.2. Implementação do Programa de Compliance na Instituição	Fase inicial Apresentação do Programa aos servidores
Processo	Providenciar reunião presencial com todos os servidores para apresentação do Programa de Compliance, recebimento da urna física e divulgação da urna virtual
Motivação	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de maio de 2019
Prazos	Até 29 de abril de 2022
Investimento	3 horas/homem

5.2.1 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade 5.2.1-Análise de dados	Fase Operacional Análise de dados
Processo -	Auxiliar na análise dos dados fornecidos pelos Agentes de Controle Interno e Ouvidoria da Paraná Edificações, bem como as informações advindas da urna virtual e física.
Motivação -	Conforme artigo 5º, do Decreto nº 2902 de 01 de outubro de 2019
Prazos -	Até 30 de abril de 2022
Investimento	40 horas/homem e eventuais custos com viagens, conforme a execução da atividade.

2.2 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
----------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade – 5.2.2. Entrevistas	Fase de Execução - Entrevistas
Processo	Elaborar calendário e participar das entrevistas com todos os servidores lotados na Paraná Edificações, conforme orientações do Manual do Agente de Compliance
Motivação -	Conforme artigo 3º, da Lei 19.857 de 29 de maio de 2019
Prazos	Até 31 de julho de 2022
Investimento -	160 horas/homem e eventuais custos com viagens, conforme a execução da atividade.

5.3 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
----------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade 5.3.1-Identificação dos riscos	Fase Execução Análise de dados
Processo -	Auxiliar na validação dos dados levantados através do mapeamento de riscos da Autarquia Paraná Edificações.

Motivação -	Conforme artigo 5º, do Decreto nº 2902 de 01 de outubro de 2019
Prazos -	Até 30 de agosto de 2022
Investimento	40 horas/homem

5.3 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-----------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade 5.3.2- Relatório	Fase Execução – Entrega relatório de riscos
Processo -	Acompanhar a entrega dos achados de riscos à alta administração da Paraná Edificações
Motivação -	Conforme artigo 4º do Decreto nº 2902 de 01 de outubro de 2019
Prazos -	Até 30 de setembro de 2022
Investimento	3 horas/homem

5.4 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-----------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade 5.4- Estruturação do Plano de Trabalho do Plano de Integridade e Compliance	Fase Execução – Elaboração Plano de Trabalho
Processo -	Iniciar os trabalhos para elaborar o Plano de Trabalho para mitigar os riscos encontrados
Motivação -	Conforme artigo 3º do Decreto nº 2902 de 01 de outubro de 2019
Prazos -	Até 15 de dezembro de 2022
Investimento	80 horas/homem

5.5 Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
-----------------------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Atividade 5.5- Aperfeiçoamento	Fase Execução – Aperfeiçoamento do Agente de Compliance
Processo -	Participar de palestras, cursos, vídeo conferências, reuniões com o objetivo de aperfeiçoamento da atuação do Agente de Compliance perante suas responsabilidades, com orientação estratégica da CGE.
Motivação -	Conforme artigo 11 da Resolução nº 55-CGE de 10/11/2022
Prazos -	Até 15 de dezembro de 2022
Investimento	40 horas/homem

6. Considerações Finais

Este Plano de Trabalho do exercício de 2022, foi elaborado pela servidora efetiva, ocupante de cargo de Agente Profissional, função Administradora, QPPE, lotada na Gerência Administrativa e de Recursos Humanos da Paraná Edificações, designada como Agente de Compliance pela Portaria nº 27/2022.

É necessário ressaltar que, todas as ações propostas e novas atividades que possam surgir durante a implementação do presente Plano de Integridade e Compliance no âmbito da Autarquia, serão tomadas com a orientação e autorização prévia da técnica da CGE, a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta, dentro dos princípios que regem a matéria.

93059/2022

PORTARIA CONJUNTA Nº 101/2022

O Diretor Geral da Paraná Edificações e o Diretor Geral da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, Lei Estadual nº 17.431/2021 e Lei Estadual nº 19.848/2019 e na Portaria Conjunta nº 052/2022, assim como o contido no protocolo nº 18.787.720-2

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor Joceandro Tonal, RG nº 6.075.879-4, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Engenheiro Civil, inscrito no CREA/PR sob n.º 63.393/D-PR, para acompanhamento e emissão do Termo de Constatação, referente a obra do convênio n.º 02/2022 cujo objeto é a construção de Arena Meu Campinho no Município de Realeza.
Art. 2º. O servidor fica responsável para acompanhar o convênio, ao qual compete o exercício das funções elencadas na Portaria Conjunta n.º 052/2022 PRES/PRED.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de agosto de 2022.

Ison Augusto Rhoden
Diretor Geral em Exercício
Res.15/2022
Paraná Esporte

(b7a09b94fd2de904f032b797f652a8a9)
Girlei Eduardo de Lima
Diretor Geral
Paraná Edificações

93118/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED EDITAL N.º 56/2022 – GS/SEED

Prorroga o prazo para inscrição no Processo de Seleção Interno regido pelo Edital n.º 47/2022 – GS/SEED.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolo nº 17.958.544-8 resolve prorrogar o prazo das inscrições para o Processo de Seleção Interno de Servidores Públicos do Quadro Próprio do Magistério – QPM da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, regido pelo Edital n.º 47/2022 – GS/SEED, para suprir demandas e compor cadastro de reserva nas instituições de ensino da rede estadual de educação básica que ofertam Educação de Jovens e Adultos aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, especificamente para os Centros de Socioeducação sob jurisdição dos Núcleos Regionais de Educação da Área Metropolitana Sul, Campo Mourão, Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Jacarezinho, Laranjeiras do Sul, Maringá, Paranavai, Pato Branco, Ponta Grossa, Toledo e Umuarama, de acordo com a regulamentação preconizada no Edital do Edital n.º 84/2021 – GS/SEED, e reabertura em vista do não preenchimento das vagas para as demandas existentes e necessárias nestes locais e a necessidade de composição de cadastro de reserva.

1. Os Itens 1, 4 e 9 do Edital n.º 47/2022 – GS/SEED passam a constar conforme segue:

1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas presencialmente ou por procuração com firma reconhecida, Anexo V, no Núcleo Regional de Educação de lotação do candidato ao qual está jurisdicionado à instituição de ensino que atende a unidade socioeducativa, conforme indicado no Anexo VI, no período de **11/08/2022 a 02/09/2022** (exceto no sábado e domingo), no horário das **8h às 12h e das 13:30h às 17h**.

4. O presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

AÇÕES	PERÍODOS	LOCAIS
Período de Inscrições	11/08/2022 a 02/09/2022 (dias úteis) das 8h às 12h e das 13:30h às 17h	Núcleo Regional de Educação – NRE (Anexo VI)
Classificação Provisória	12/09/2022	www.nre.seed.pr.gov.br (aba “Avisos”)
Interposição de Recursos	13/09/2022 e 14/09/2022 das 8h às 12h e das 13:30h às 17h	Núcleo Regional de Educação – NRE (Anexo VI)
Envio da Classificação final à SEED	Até 21/09/2022	Via correio eletrônico
Classificação Final do Processo de Seleção	Até dia 27/09/2022	http://www.educacao.pr.gov.br http://www.dioe.pr.gov.br
Divulgação na página institucional do NRE, da listagem de Classificação Final do Processo.	A partir de 28/09/2022	www.nre.seed.pr.gov.br (aba “Avisos”)

9. O candidato poderá interpor recurso nos dias **13/09/2022 e 14/09/2022**, após a divulgação da Classificação Provisória, desde que cumpra os seguintes procedimentos:
[...]

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte interino
92778/2022

Extrato do Contrato n.º ED00724/2022 – Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091

Protocolo: 19.249.643-8

Objeto: Contratação do consultor técnico Francisco Xavier da Costa Junior para atuar no âmbito do projeto 914BRZ1091, elaborar documentos norteadores e capacitar a equipe da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná em mapeamento de processos, contribuindo para a estruturação do fluxo de gestão de processos na Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar DPGE/SEED.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).

Valor: R\$ 110.178,80

Vigência: De 25/08/2022 a 21/07/2023

Gestor: Paulo Roberto Falcão

Signatários: Fábio Eon, representante da UNESCO, e Francisco Xavier da Costa Aguiar Junior, Contratado.

Data da Assinatura: 24/08/2022

92666/2022

Extrato de Contrato n.º ED00284/2022 – Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091

Protocolo: 18.925.853-4

Objeto: Contratação da consultora técnica Ana Paula Calixto de Oliveira para atuar no âmbito do Projeto 914BRZ1091 junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR), para elaborar diagnósticos, documentos norteadores, capacitar a equipe da Secretaria e desenvolver propostas para o fortalecimento da capacidade institucional da SEED/PR na área de aquisições de serviços.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (15.910.453-2).

Valor: R\$ 120.172,97

Vigência: De 04/04/2022 a 28/02/2023

Gestor: Paulo Roberto Falcão

Signatários: Fábio Eon, representante da UNESCO, e Ana Paula Calixto de Oliveira, Contratada.

Data da Assinatura: 01/04/2022

92928/2022

PORTARIA N.º 30/2022

Súmula: Arquivo o protocolado n.º 16.882.411-4

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 10.237/2022, de 09 de fevereiro de 2022, considerando o contido no Protocolado n.º 16.882.411-4

RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar o contido no Protocolado n.º 16.882.411-4, visto que não foram constatadas quaisquer irregularidades cometidas pelo servidor Ney Jansen

Ferreira Neto, RG 11.115.280-2, Professor da disciplina de Sociologia, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.
Guilherme Freceiro Bittar de Souza
Chefe do NRE/Curitiba

92939/2022

PORTARIA N.º 31/2022

Súmula: Arquivo o protocolado n.º 18.757.152-9

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 10.237/2022, de 09 de fevereiro de 2022, considerando o contido no Protocolado n.º 18.757.152-9.

RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar o contido no Protocolado n.º 18.757.152-9, visto que não foram constatadas quaisquer irregularidades no Colégio Estadual Dom Eusébio da Rocha, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.
Guilherme Freceiro Bittar de Souza
Chefe do NRE/Curitiba

92940/2022

PORTARIA N.º 32/2022

Súmula: Arquivo o protocolado n.º 19.161.905-6

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 10.237/2022, de 09 de fevereiro de 2022, considerando o contido no Protocolado n.º 19.161.905-6

RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar o contido no Protocolado n.º 19.161.905-6, visto que não foram constatadas quaisquer irregularidades cometidas pelo servidor Augusto Martins da Rosa Neto, RG n.º 5.103.794-4, Professor da disciplina de Língua Portuguesa, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.
Guilherme Freceiro Bittar de Souza
Chefe do NRE/Curitiba

92942/2022

RESOLUÇÃO N.º 5238/2022 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 22 a 26 de agosto de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.084.186-3,

RESOLVE

Art. 1º – **DESIGNAR**, Ana Paula Almeida Amâncio, RG n.º 7.548.672-3, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, Paraná, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição ao servidor Adalberto da Silva Penteado Filho, RG n.º 2.031.141-0, designado pela Resolução n.º 4669/2022 – GS/SEED de 04 de agosto de 2022, publicada em Diário oficial do Estado n.º 11234, sendo a substituição necessária em razão do remanejamento de servidores.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.
Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
93005/2022

ADITAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 5218/2022 – GS/SEED.

Súmula: Adita a Resolução n.º 3574/2022 – GS/SEED.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 22 a 26 de agosto de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.304.002-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Diego Denner Paiva dos Santos, RG n.º 8.911.978-2, professor QPM, Renata Villas Boas, RG n.º 9.500.161-0, professora QPM, e Luciano Mendonça Willmann, RG n.º 4.631.198-1, agente educacional II QFEB, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor LUIZ RICARDO BUENO, RG n.º 8.836.790-1, Agente Educacional II, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, LF 01, lotado no Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa e em exercício no Colégio Estadual Cívico-Militar Frei Doroteu de Pádua EFMP, município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa/PR, por ter sido, supostamente, sócio proprietário de duas empresas que estabeleciam relações comerciais com escolas estaduais entre os anos de 2017 e 2018. Assim agindo, o servidor, em tese, deixou de cumprir com os deveres de: lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; levar ao conhecimento de autoridades superiores irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função; guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo

ou função, previstos no Artigo 279, incisos V, VI, VIII, XII, respectivamente, da Lei 6.174 de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Agiu, em tese, proibitivamente ao: valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial: fornecedora de equipamentos ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função; revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão do cargo ou função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; exercer comércio entre os colegas de trabalho; valer-se da sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, previstos no Artigo 285, incisos IV, VII, X, XI, XX e XXI. Ainda, em tese, o servidor apresentou conduta descrita nas alíneas “f”, “h” e “k” do inciso V do Art. 293 – aplicação irregular dos dinheiros públicos; lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado e, por fim, o servidor faltou com a responsabilidade administrativa, resultando em atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função, conforme previsão no Artigo 289, todos da Lei n.º 6.174 de 1970. E ainda, com suas condutas, em tese, também descumpriu os deveres de: proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé previstos no Artigo 6º da Lei Estadual n.º 20.656, de 2021.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do Art. 291, combinado com os incisos II a V o Art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

92944/2022

RESOLUÇÃO Nº 5220/2022 - GS/SEED

Súmula: *Aditamento da Resolução nº 5022/2022 – GS/SEED.*

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 22 a 26 de agosto de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **18.325.035-3**.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Marcelo José de Castilho**, RG n.º 4.971.489-0, **Daiane Carnelos Resende Laibida**, RG n.º 6.844.113-7 e **Roberson Leite de Melo**, RG n.º 9.748.958-3, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores:

Denise Aparecida Tobias, RG:5.912.481-1, pertencente ao quadro Próprio do Magistério, LF 54, professora de Geografia na função de Diretora Geral, lotada no Colégio Estadual Cívico Militar Segismundo Falarz, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, supostamente, cometido irregularidades de não comparecer diariamente ao colégio, e não cumprir a jornada diária completa, e de não ter mantido tratamento cordial e respeitoso com os subordinados, também de não manter os registro e documentos escolares sob sua responsabilidade atualizados de acordo com as normas dos órgãos superiores. Assim agindo, deixou de cumprir, em tese, com seus deveres de urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei 6.174/70, Art. 279, incisos I, II, III e VI; Art. 293, incisos I e II

Maísa do Rocio Stival, RG: 3.112.991-5, integrante do Quadro Próprio do Magistério, LF 01, na função de Pedagoga, em exercício no Colégio Estadual Cívico Militar Segismundo Falarz, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, supostamente, cometido irregularidades de conduta de não comparecer diariamente ao colégio, e não cumprir a jornada diária completa, e não manter os registro e documentos escolares sob sua responsabilidade atualizados de acordo com as normas dos órgãos superiores. Assim agindo, deixou de cumprir, em tese, com seus deveres de urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei 6.174/70, Art. 279, inciso I, II e VI; Art. 293, incisos I e II.

Vanessa de Assis Bonafim, RG: 6.987.153-4, integrante do Quadro de Funcionários da Educação Básica, LF 01, na função de Secretária, lotada no Colégio Estadual Euzébio da Mota, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, supostamente, cometido irregularidades de conduta ao não cumprir com a obrigação de levar a conhecimento dos órgãos superiores o não cumprimento da jornada diária de trabalho das diretora e pedagoga da escola. Assim agindo, deixou de cumprir, em tese, com seus deveres de urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei 6.174/70, Art. 279, inciso VIII; Art. 293, inciso I.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, as servidoras estarão sujeitas a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do Art. 291, combinado com os incisos II a V do Art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

92945/2022

RESOLUÇÃO Nº 5221/2022 - GS/SEED

Súmula: *Instauração de Sindicância PSS*

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 22 a 26 de agosto de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **19.126.086-4**.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar **Revelino José Petla**, RG n.º 4.390.871-5, **Zoete Ferreira da Fonseca da Silva**, RG N.º 3.432.262 - 7, **Ana Claudia Oleksyszyn**, RG. **9.842.564-0**, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor **Luiz Francisco Fontana**, RG: **15.601.367-6**, professor, contratado pelo Regime Especial – Processo Seletivo Simplificado (PSS), Linha Funcional 02, lotado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, com exercício na Escola Est. Maria Pereira Martins – EF, Município de Curitiba, por em tese, não ter cumprido os deveres previstos no Art. 279, inciso VI - Observância das normas legais e regulamentares; procedendo ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso IV - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; com conduta que se amolda no Art. 293, inciso V, alínea “c” - Incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual; todos da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim for configurado o servidor estará sujeito às penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6174 de 1970 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

92946/2022

RESOLUÇÃO Nº 5225/2022 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 22 a 26 de agosto de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.004.271-5

RESOLVE

Art. 1.º – **DESIGNAR**, Ana Paula Almeida Amâncio, RG n.º 7.548.672-3, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, Paraná, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição ao servidor Adalberto da Silva Penteado Filho, RG n.º 2.031.141-0, designado pela Resolução n.º 4859/2022 – GS/SEED de 11 de agosto de 2022, publicada em Diário oficial do Estado n.º 11239, sendo a substituição necessária em razão do remanejamento de servidores.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

92949/2022

RESOLUÇÃO Nº 5226/2022 – GS/SEED

Súmula: *Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas.*

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 29 de julho de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.096.190-7.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Eliane D Avila** RG/PR 8.938.189-4, **Evane Petla Mendes Dias** RG/PR 3.031.794-7 e **André Cândido Delavy** RG/PR 9.057.413-2, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor **Rafael Kauan Luceno**, RG n.º 9.004.122-3, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 91, Professor de Geografia, lotado no Centro Estadual Olavo Bilac-Jandaia do Sul, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana - PR, por supostamente, praticar irregularidades administrativas no exercício de suas funções, desrespeitando em tese o que estabelece o Art. 279, incisos V, VI; Art. 285, inciso IV, V e VI e alínea “k” da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, Art. 6.º, inciso, II da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021. Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas, a servidora estará sujeita a uma das sanções previstas nos incisos I a VII do Art. 291, combinado com os incisos II a V o Art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino

92950/2022

RESOLUÇÃO Nº 5231/2022 - GS/SEED

Súmula: Retifica Resolução.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 22 a 26 de agosto de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º **18.414.654-1**,

RESOLVE

Art. 1.º, Retificar a Resolução n.º 5045/2022 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 11245, de 23 de mês de agosto de 2022, onde se lê “Willer Ribeiro, RG n.º 3.105.126-6”, leia-se “Willer Ribeiro, RG n.º 10.688.966-0”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.
Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
92952/2022

RESOLUÇÃO Nº 5232/2022 – GS/SEED

Súmula: Dessobrestar PAD.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 22 a 26 de agosto de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.951.273-4,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESSOBRESTAR o Processo Administrativo do Protocolado n.º 17.951.273-4, Autos n.º 83/2022, tendo em vista a conclusão do procedimento pericial.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de Agosto de 2022.
Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
92953/2022

RESOLUÇÃO Nº 5236/2022 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 3.654 - GS/SEED, de 22 a 26 de agosto de 2022, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.047.949-8,

R E S O L V E

Art. 1º. Designar Marcelo José de Castilho, RG n.º 4.971.489-0, Roberson Leite de Melo, RG n.º 9.748.958-3 e Daiane Carnelos Resende Laibida, RG n.º 6.844.113-7, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores:

JUCELENI BARBOZA BAASCH, RG n.º 10.767.517-5, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF 92, Professora na função de Diretora Geral, lotada no Colégio Estadual Natalia Reginato, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, supostamente, cometido irregularidades de destratar, insultar verbalmente e realizar a transferência compulsória de alunos, e desobediência a determinações do NRE.

Assim agindo, deixou de cumprir, em tese, com seus deveres de urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública e insubordinação grave em serviço. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei 6.174/70, Art. 279, incisos III, V, VI e XIV; Art 293, inciso V alínea “e”.

LUCIANA FRANCA DA ROCHA, RG 8.056.948-3, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica, LF 01, Professora na função de Diretora Auxiliar, lotada no Colégio Estadual Natalia Reginato, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, supostamente, cometido irregularidades de realizar a transferência compulsória de alunos, sabendo ser um procedimento fora das normas.

Assim agindo, deixou de cumprir, em tese, com seus deveres de urbanidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – Lei 6.174/70, Art. 279, incisos III, V, VI e VII.

Art. 2º. Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1º desta Resolução, as servidoras estarão sujeitas a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do Art. 291, combinado com os incisos II a V do Art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.
Vinicius Mendonça Neiva
Secretário de Estado da Educação e do Esporte Interino
92955/2022

RESOLUÇÃO Nº 3.734/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (anos finais), no Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Luiz Ribeiro, 823, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 495/2017, de 22/02/2017, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 801/2015, de 15/04/2015, autorizaram o funcionamento da

oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 4357/2016, de 03/10/2016, no período de 30/04/2019 a 30/04/2024.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Médio, Normal e Profissional.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de junho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
Republicada por ter saído com incorreção

RESOLUÇÃO Nº 4.431/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 942/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Vereador Lázaro Correia, 788, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2329/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 757/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5005/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2329/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.432/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 958/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Santos Dumont, 660, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2331/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 760/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5000/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2331/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.433/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução n.º 3481/2020, de 31/08/2020 que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Jardim Maracanã – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arlei Leonardi, s/n, no Município e NRE de Toledo, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não ter funcionado regularmente devido à falta de alunos.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4419/2022, de 28/07/2022 e Parecer n.º 322/2022 – CEE/PR, com vigência até 13/04/2032.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.435/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 138/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emílio de Menezes, 1037, do Município de Paranacity, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 706/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 621/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º O Decreto n.º 1341/1979, de 24/10/1979, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3749/1981, de 30/12/1981 reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3783/2017, de 15/08/2017 e Parecer n.º 198/2017 – CEE/PR, com vigência até 23/04/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 24/04/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.436/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 138/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emílio de Menezes, 1037, do Município de Paranacity, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 706/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 621/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1069/2010, de 22/03/2010 e reconhecido pela Resolução n.º 6191/2012, de 15/10/2012. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 2718/2014, de 11/06/2014, com vigência até 01/07/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, é concedida no período de 02/07/2019, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.437/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 138/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emílio de Menezes, 1037, do Município de Paranacity, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 706/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 621/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1069/2010, de 22/03/2010 e reconhecido pela Resolução n.º 6191/2012, de 15/10/2012. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 5072/2018, de 29/10/2018, com vigência até 01/07/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, é concedida no período de 02/07/2020, excepcionalmente, até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.438/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 334/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Polivalente de Goioerê – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Doutor Rosalvo Galvão de Mello Leitão, 600, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 668/2017, de 03/03/2017 e Parecer n.º 612/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2027.

§ 2º O Decreto n.º 3277 de 26/04/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 17/1982, de 07/01/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2885/2017, de 05/07/2017 e Parecer n.º 161/2017 – CEE/PR, com vigência até 17/04/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/04/2022 a 17/04/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/04/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.439/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002 (Indígena), 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 368/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Estadual Indígena Cacique Crispim Gy Mú – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado no Posto Indígena Queimadas, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve

a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3086/2022, de 02/06/2022 e Parecer n.º 210/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 171/2017, de 18/01/2017 e o Parecer n.º 145/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, com vigência até 20/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/01/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.440/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 328/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental, situada na Rua Ercílio Torres, 315, no Município de Inajá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1503/2019, de 16/04/2019 e Parecer n.º 1590/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.441/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 960/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Neusa Maria Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Santa Catarina, 324, do Município de Nova Cantu, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2333/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 759/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5006/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2333/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

92856/2022

RESOLUÇÃO N.º 3.795/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do

Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2040/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Professor Waldomiro Antônio de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Eduardo Stelmachuk, 291, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3609/2022, de 27/06/2022 e Parecer n.º 1994/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 368/2003, de 27/02/2003 e o Parecer n.º 690/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2695/2016, de 21/07/2016 e Parecer n.º 1481/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 4.468/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2210/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Algavira Bittencourt Pinto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Andorinha, 640, no Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6424/2017, de 11/12/2017 e Parecer n.º 3979/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/07/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.469/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 343/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Centro Vocacional Legionários de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brasília Cuman, 1757, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional Leicristo e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3576/2019, de 16/09/2019 e Parecer n.º 3815/2019 – CEF/SEED, com vigência até 14/08/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4041/1994, de 12/08/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3427/1996, de 06/09/1996 e Parecer n.º 1621/1996 – CEF/SEED, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5226/2017, de 09/10/2017 e Parecer n.º 310/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.470/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 335/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Padre João Wislinski – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Francis Bacon, 07, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1386/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 118/2020 – CEE/PR, com vigência até 02/07/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3457/1989, de 11/12/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3782/1990, de 06/12/1990 e Parecer n.º 151/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1698/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 142/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.471/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 987/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Padre José Sazami Kumagawa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Vereador José Romagna, 173, do Município de Planaltina do Paraná, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1562/2017, de 11/04/2017 e Parecer n.º 96/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5205/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1562/2017, de 11/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.472/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 990/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola João Paulo II – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Ouro Fino, 33, do Município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1569/2017, de 11/04/2017 e Parecer n.º 72/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5202/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1569/2017, de 11/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.473/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 988/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Fernanda Priesler Aquino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Paraná, 919, do Município de Diamante do Norte, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1568/2017, de 11/04/2017 e Parecer n.º 93/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5200/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1568/2017, de 11/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.474/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 986/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Professora Hissako Matuoka Correia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Argentina, 818, do Município de Itaipua do Sul, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1563/2017, de 11/04/2017 e Parecer n.º

97/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5201/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1563/2017, de 11/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.475/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 989/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Elvira Pigoli Crespilho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida São Paulo, 399, do Município de São Pedro do Paraná, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1566/2017, de 11/04/2017 e Parecer n.º 94/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5210/2011, de 21/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1566/2017, de 11/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.476/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 911/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Alberto Jackson Byington Junior – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Saint Hilaire, 1318, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4546/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 2740/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1597/2017, de 11/04/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 16/05/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/05/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.477/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2211/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, no Colégio Estadual Santa Maria Goretti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua 19 de Dezembro, 08, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2719/2018, de 12/06/2018 e Parecer n.º 1891/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/11/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93083/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.442/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 941/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Novo Mundo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua São Francisco, 1838, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1901/2017, de 02/05/2017 e Parecer n.º 726/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5311/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1901/2017, de 02/05/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.443/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 971/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal João Batista de Melo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Valdete Kovalski de Araújo, 540, do Município de São

Jorge do Patrocínio, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3991/2018, de 23/08/2018 e Parecer n.º 2835/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 6348/1994, de 26/12/1994, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1619/2017, de 18/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.444/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 333/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Prefeito Antônio Witchemichen – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Jesuino Marcondes, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2969/2022, de 31/05/2022 e Parecer n.º 254/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4306/1987, de 13/11/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3038/1992, de 17/09/1992 e Parecer n.º 54/1992 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 541/2020, de 03/03/2020 e Parecer n.º 21/2020 – CEE/PR, com vigência até 25/09/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 26/09/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.445/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 331/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Passo a Passo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Acre, 1537, no Município de Terra Rica, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Terra Rica e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3936/2019, de 15/10/2019 e Parecer n.º 4306/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2030.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 693/2008, de 22/02/2008 e Parecer n.º 625/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1561/2001, de 10/07/2001 e Parecer n.º 132/2001 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3220/2016, de 16/08/2016 e Parecer n.º 147/2016 – CEE/PR, com vigência até 10/07/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 11/07/2021 a 10/07/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.446/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 341/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Carbonera – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Curitiba, s/n, no Município de Maria Helena, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3307/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2080/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 43/1981, de 06/11/1981, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2392/1986, de 27/05/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2031/2019, de 29/05/2019 e Parecer n.º 91/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.447/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 360/2022 – CEMEPR, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Lourenço Filho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Brasília, 723, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3312/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2085/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2929/1997, de 25/08/1997 e Parecer n.º 1616/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4519/2002, de 14/11/2002 e Parecer n.º 964/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2615/2017, de 22/06/2017 e Parecer n.º 213/2017 – CEE/PR, com vigência até 05/02/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/02/2022 a 05/02/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/02/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.448/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 983/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, na Escola Primavera – Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Monte Castelo, 1040, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Especializada Primavera e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 969/2017, de 20/03/2017 e Parecer n.º 1281/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5224/2011, de 22/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 969/2017, de 20/03/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.449/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2206/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Santo Anjo Ecoville – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Nadolny, 635, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Nova Curitiba Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1956/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1262/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5148/2007, de 12/12/2007 e Parecer n.º 3368/2007 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1960/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1264/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1781/2009, de 29/05/2009 e Parecer n.º 1225/2009 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1958/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 1263/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025, para a Educação Infantil e antes de 01/03/2027, para o Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.450/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 729/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Centro de Educação Aberta Continuada a Distância – Polo Potty Lazarotto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Faria, 625, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3303/2019, de 22/08/2019 e Parecer n.º 415/2019 – CEE/PR, com vigência até 13/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 217/2016, de 01/02/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 12/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.451/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 726/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado Natalie Barraga, com atendimento na área da deficiência visual, situado na Rua do Rosário, 144, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução n.º 2537/2017, de 13/06/2017 e o Parecer n.º 503/2017 – DEE/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 14/06/2022.

§ 3º A direção da instituição deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/06/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

92860/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.452/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 727/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Emília Maria Uba, 325, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1116/2020, de 08/04/2020 e Parecer n.º 53/2020 – CEE/PR, com vigência até 23/05/2029.

§ 2º A Resolução n.º 218/2016, de 01/02/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 12/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.453/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 731/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Protásio de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cidade Gaúcha, 120, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5528/2021, de 18/11/2021 e Parecer n.º 409/2021 – CEF/SEED, com vigência até 12/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1306/2010, de 07/04/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1012/2017, de 21/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.454/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 956/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Professora Hilda Veitas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Telêmaco Borba, s/n, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2337/2017, de 05/06/2017 e Parecer n.º 1014/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5002/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2337/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.455/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 521/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Barzotto – Ensino Fundamental, situada na Rua Nelson Camargo Alves, 659, do Município de Mamboré, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1117/2022, de 17/03/2022 e Parecer n.º 790/2022 – CEF/SEED, com vigência até 11/09/2030.

§ 2º A Resolução n.º 17/2012, de 02/01/2012 e os Pareceres n.º 840/2011 e n.º 1066/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 908/2020, de 24/03/2020 e Parecer n.º 882/2020 – CEF/SEED, com vigência até 08/02/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.457/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 954/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua dos Expedicionários, 134, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2836/2018, de 18/06/2018 e Parecer n.º 1969/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2245/2005, de 23/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1615/2016, de 14/04/2016, com vigência até 04/04/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.460/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 352/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Marilu – Ensino Fundamental, situada na Rua Avenida Ceará, s/n, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2679/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 1622/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 127/1982, de 14/10/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 800/1985, de 26/02/1985, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 924/2020, de 27/03/2020 e Parecer n.º 78/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.461/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 755/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área da deficiência visual, no Colégio Estadual de Renascença Padre José Júnior Vicente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 967, do Município de Renascença, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3374/2017, de 31/07/2017 e Parecer n.º 2130/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/03/2022, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2180/2005, de 12/08/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º e fica revogada a partir de 01/04/2022.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, ocorreu pela Resolução n.º 4813/2017, de 21/09/2017 e Parecer n.º 1090/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/03/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.462/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 985/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Josephina Wendling Nunes, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Professor Ethanol Bento de Assis, 461, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5035/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 68/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5001/2011, de 16/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5035/2017, de 28/09/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.464/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 358/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo São João da Colina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de São João da Colina, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4011/2016, de 20/09/2016 e Parecer n.º 2322/2016 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 64/2004, de 09/01/2004, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1857/2006, de 28/04/2006 e o Parecer n.º 74/2006 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4464/2019, de 21/11/2019 e Parecer n.º 396/2019 – CEE/PR, com vigência até 28/04/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/04/2022 a 28/04/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/04/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.467/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 993/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física

neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professora Fabiana Pimentel – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Theófilo de Castro, 550, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1589/2022, de 06/04/2022 e Parecer n.º 72/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5612/2016, de 14/12/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 13/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/01/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

92865/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.478/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2212/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1096, do Município de Florai, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4607/2018, de 01/10/2018 e Parecer n.º 3289/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/07/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/07/2032.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 3329/2006, de 07/07/2006 e Parecer n.º 1667/2006 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3827/2021, de 26/08/2021 e Parecer n.º 2409/2021 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.479/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 930/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Tânia Varella Ferreira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Libertador San Martin, 1046, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1955/2022, de 18/04/2022 e Parecer n.º 1225/2022 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2032.

§ 2º A Resolução n.º 3737/2017, de 14/08/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 01/09/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/09/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.480/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2213/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Luiz Rivabén – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Casemiro Karmann, s/n, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2853/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2927/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Resolução n.º 4.481/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2214/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Luiz Rivabén – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Casemiro Karmann, s/n, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4480/2022, de 01/08/2022 e Parecer n.º 2213/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3206/2010, de 26/07/2010 e o Parecer n.º 1940/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2853/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 2927/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.482/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2215/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Luiz Rivabén – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Casemiro Karmann, s/n, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4480/2022, de 01/08/2022 e Parecer n.º 2213/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1059/1995, de 23/03/1995, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3864/2021, de

27/08/2021 e Parecer n.º 346/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.483/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2216/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Reino da Loucinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Centenário, 2171, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2758/2016, de 22/07/2016 e Parecer n.º 1506/2016 – CEF/SEED, com vigência até 08/08/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/08/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.484/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2217/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Reino da Loucinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Centenário, 2171, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4483/2022, de 01/08/2022 e Parecer n.º 2216/2022 – CEF/SEED, com vigência até 08/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3301/2010, de 29/07/2010 e o Parecer n.º 1984/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2384/2021, de 28/05/2021 e Parecer n.º 207/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.485/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2218/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento

da Educação Infantil, da Escola Municipal Reino da Loucinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Centenário, 2171, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4483/2022, de 01/08/2022 e Parecer n.º 2216/2022 – CEF/SEED, com vigência até 08/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 8113/1984, de 07/12/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2383/2021, de 28/05/2021 e Parecer n.º 209/2021 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.487/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 132/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professora Sebastiana Silvério Caldas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Comunidade Nossa Senhora do Rocio, no Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 601/2019, de 14/02/2019 e Parecer n.º 630/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.488/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 317/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Negro, 1460, no Município de Tapira, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1833/2022, de 13/04/2022 e Parecer n.º 66/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2220/2010, de 21/05/2010 e o Parecer n.º 410/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5796/2012, de 25/09/2012 e o Parecer n.º 662/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 828/2017, de 13/03/2017 e Parecer n.º 44/2017 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 02/07/2019 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93086/2022

RESOLUÇÃO N.º 4.489/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 139/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Dr. Chafic Cury – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Zacharias Burko, 147, do Município de Rio Azul, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 915/2022, de 09/03/2022 e Parecer n.º 58/2022 – CEE/PR, com vigência até 10/02/2025.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foram autorizados pela Resolução n.º 1761/2011, de 03/05/2011 e o Parecer n.º 217/2011 – CEF/SEED, e reconhecidos pela Resolução n.º 6274/2012, de 16/10/2012 e o Parecer n.º 04/2012 – CEE/PR, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi concedido pela Resolução n.º 937/2015, de 23/04/2015 e Parecer n.º 25/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º O último prazo do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi concedido pela Resolução n.º 1524/2015, de 16/06/2015 e Parecer n.º 66/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.490/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 322/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Luiza Rosa Zarpellon Pinto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Ipiranga, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1874/2022, de 13/04/2022 e Parecer n.º 1178/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução n.º 448/1991, de 06/02/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 962/1994, de 24/02/1994 e o Parecer n.º 08/1994 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6002/2017, de 20/11/2017 e Parecer n.º 370/2017 – CEE/PR, com vigência até 12/03/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 13/03/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.491/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 370/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Maria Ignácia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Honorato Pinto Ferreira, 381, no Município de Rebouças,

NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 882/2017, de 15/03/2017 e Parecer n.º 734/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2025.

§ 2º O Decreto n.º 5257/1978, de 12/07/1978, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2620/1981, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5997/2017, de 20/11/2017 e Parecer n.º 270/2017 – CEE/PR, com vigência até 17/04/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 18/04/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.492/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 303/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Santa Maria – Ensino Fundamental, situada na Avenida São Roque, 20, no Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4776/2012, de 02/08/2012, com vigência até 21/08/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 22/08/2017 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 3907/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 641/1990, de 12/03/1990 e Parecer n.º 10/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2990/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 138/2017 – CEE/PR, com vigência até 02/05/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 03/05/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.493/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 323/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Cônego Francisco Pelegrina Xavier Lopes – Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Jorge Faneco, 239, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 707/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 622/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1124/1982, de 27/04/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 769/1988, de 28/03/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4342/2017, de 05/09/2017 e Parecer n.º 228/2017 – CEE/PR, CEF/SEED, com vigência até 23/04/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 24/04/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.494/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 352/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Maristela – Ensino Fundamental, situada na Rua Parapanema, 358, no Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 705/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 620/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 391/1988, de 12/02/1988, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 711/1992, de 13/03/1992, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3782/2017, de 15/08/2017 e Parecer n.º 206/2017 – CEE/PR, com vigência até 23/04/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 24/04/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.495/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 310/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Machado de Assis – Ensino Fundamental, situada na Avenida São João, 940, no Município de Santo Antônio do Caiuá, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2680/2022, de 18/05/2022 e Parecer n.º 1553/2022 – CEF/SEED, CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 5626/2006, de 29/11/2006 e Parecer n.º 391/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1252/2017, de 29/03/2017 e Parecer n.º 858/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.498/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 02/2022, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino

Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Segismundo Antunes Netto – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Espírito Santo, 306, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 898/2017, de 15/03/2017 e Parecer n.º 751/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/08/2025.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela alteração do Colégio para Cívico-Militar e a não oferta no período noturno.

§ 3º O Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado pela Resolução n.º 290/2011, de 14/01/2011 e reconhecido pela Resolução n.º 2457/2014, de 03/06/2014 e Parecer n.º 32/2014 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 4491/2018, de 25/09/2018 e Parecer n.º 123/2018 – CEE/PR, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado pela Resolução n.º 290/2011, de 14/01/2011 e reconhecido pela Resolução n.º 4618/2014, de 28/08/2014 e Parecer n.º 329/2014 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 4491/2018, de 25/09/2018 e Parecer n.º 123/2018 – CEE/PR, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.499/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 976/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência intelectual, no Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Odilon Leite Rodrigues, 1331, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Complexo Educacional de Siqueira Campos Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 256/2018, de 17/01/2018 e Parecer n.º 109/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2008, motivadas pela falta de

demanda, com a introdução e o trabalho real da inclusão.

§ 3º A Resolução n.º 1669/2005, de 27/06/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2009.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, ocorreu pela Resolução n.º 5983/2006, de 13/12/2006, com vigência até 31/12/2008.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4.500/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2223/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Joaquim Urias de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Bairro Saltinho, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3187/2020, de 17/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 771/2008, de 28/02/2008 e o Parecer n.º 501/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3187/2020, de 17/08/2020 e Parecer n.º 260/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

93088/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS N.º 437044 - 26/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12507
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS KERN
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSIANE FELIX DE OLIVEIRA DE SOUZA	65804360PR	6077	06901250C006	59	26/04/2022	2021

CURITIBA, 26 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ROSY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02 - 13/02/2003

Nome do(a) Diretor(a): JURANDY KERN BARBOSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01 - 13/02/2003

92753/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 437045 - 26/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 118

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOAO PAULO BELO	149215735PR	2053	09500011D005	10	22/08/2022	2021
KAUANE CARDOSO CAMARGO	150305560PR	2054	09500011D005	10	22/08/2022	2021
THIAGO EDVINO DA SILVA SCHREINER	126981457PR	2055	09500011D005	11	23/08/2022	2021

GUARAPUAVA, 26 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANA MARIA ZADRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4679/21 - 13/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): PIERO DE SOUSA PINTO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

92759/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 437047 - 26/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950

Nome do Município: GUARAPUAVA

Código do Estabelecimento: 10

Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EMERSON RAMOS RIBEIRO	103573513PR	4999	09500001D010	100	23/08/2022	2020

GUARAPUAVA, 26 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA LOURES JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

92774/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 437042 - 26/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: CASCABEL

Código do Estabelecimento: 2315

Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA RAFAELA ALCANTARA SONDA GOBBI	127005125PR	5111	04800231D010	50	24/08/2022	2022
ARY DOMINGUES NUNES JUNIOR	97026114PR	5112	04800231D010	51	24/08/2022	2022
DANIELLE CAMPERA	103210941PR	5113	04800231D010	51	24/08/2022	2022
DIANA SOARES DE FREITAS	92699986PR	5114	04800231D010	51	24/08/2022	2022
DOUGLAS WILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS	126511795PR	5115	04800231D010	51	24/08/2022	2022
GRAZIELLE DE SOUZA SILVERIO	138484050PR	5116	04800231D010	51	24/08/2022	2022
JOSICLEICY DO NASCIMENTO SILVA	34534644AM	5117	04800231D010	52	24/08/2022	2022
KASSIANE ALVES	128689796PR	5118	04800231D010	52	24/08/2022	2022
KATLIN SANTOS BONFIM E SILVA	134800089PR	5119	04800231D010	52	24/08/2022	2022
LUIZA EDUARDA RODRIGUES MAGNABOSCO	133218270PR	5120	04800231D010	52	24/08/2022	2022
NAYANI GABRIELLI PAGNO FITES	139432789PR	5121	04800231D010	52	24/08/2022	2022

CASCABEL, 26 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): AIDA MARIA DE SOUZA WILHELM

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 02/22 - 09/05/2022

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

92744/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 437043 - 26/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340
Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL
Código do Estabelecimento: 2662
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIZABETH CARDOSO ALVES	8520184SC	394	13400266D001	79	13/01/2020	2019

LARANJEIRAS DO SUL, 26 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZABETE DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 4033/2021 - 22/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALMIRIA TERESINHA
LISBOA GOMES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

92747/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 437046 - 26/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRENDHA EMANUELLY MARCONDES	149572856PR	4992	09500001D010	98	11/08/2022	2021
ELLEN TAINÁ FURMAN	151714978PR	4993	09500001D010	98	11/08/2022	2021
GUILHERME ROSA PEPLINSKI	139187130PR	4994	09500001D010	99	11/08/2022	2021
JAQUELINE DE FATIMA KUCHAKI MEDEIROS	140820660PR	4995	09500001D010	99	11/08/2022	2021
KARINE BIANKA KAMINSKI MARQUES	145595533PR	4996	09500001D010	99	11/08/2022	2021
LEONARDO MEIRA	146582150PR	4997	09500001D010	99	11/08/2022	2021
RIQUELE KRESSAN KARPSTEIN	138674568PR	4998	09500001D010	99	11/08/2022	2021

GUARAPUAVA, 26 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA
LOURES JUNIOR
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

92769/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 437041 - 26/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730
Nome do Município: TELEMACHO BORBA
Código do Estabelecimento: 11
Nome do Estabelecimento: WOLFF KLabin, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS	92412733PR	2224	27300001D005	43	24/08/2022	2021
GESSICA DAYANE CORREA GONCALVES	107012206PR	2225	27300001D005	43	24/08/2022	2021
KIMILY ALYNE DA COSTA PEREIRA	137285908PR	2226	27300001D005	43	24/08/2022	2021
MIKELLY CABRAL	95806538PR	2227	27300001D005	44	24/08/2022	2021
MILENE CRISTINA DE CAMARGO FERREIRA	152816910PR	2228	27300001D005	44	24/08/2022	2021
ROBSON DOS SANTOS	79552119PR	2229	27300001D005	44	24/08/2022	2021
LETÍCIA FERNANDA MACHADO DA SILVA	141580779PR	2230	27300001D005	44	24/08/2022	2021

TELEMACHO BORBA, 26 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): IDALINA A. PIUS DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 382/20 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): IONARA CRISTINE ORSO

JAKOVACZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

92742/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 437040 - 26/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 13635

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM

Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOICE LANG NIEHUES	95649963PR	9110	06901363D019	22	16/08/2022	2022
JOSÉ ANTONIO CAMILO JÚNIOR	108385944PR	9111	06901363D019	23	16/08/2022	2022
JOSÉ ROBERTO FORTES COUCEIRO	83927356PR	9112	06901363D019	23	17/08/2022	2022
JOSIBEL ALESSANDRA PALMEIRA	79659398PR	9113	06901363D019	23	17/08/2022	2022
JULIA GRACIELA BERTÉ	80389485PR	9114	06901363D019	23	17/08/2022	2022
JULIO CEZAR VAZ RAPOSO	133850848PR	9115	06901363D019	23	17/08/2022	2022
KAUÃ HAMILTON DE PAULA	142165880PR	9116	06901363D019	24	17/08/2022	2022
LEE KHRISTIAN DA SILVA BENTO	85606450PR	9117	06901363D019	24	17/08/2022	2022
LIANE LUMY TAKAKUSA	37319783PR	9118	06901363D019	24	17/08/2022	2022
LINDOMAR RECH BULGARELLI	59280023PR	9119	06901363D019	24	17/08/2022	2022
LUCIANA DA SILVA VARGAS	86550210PR	9120	06901363D019	24	17/08/2022	2022
LUCIANE KRÜGER	58617555PR	9121	06901363D019	25	17/08/2022	2022
LUCIANO JOSE DE LARA	59954741PR	9122	06901363D019	25	17/08/2022	2022
LUIZ ROBERTO MACCAGNAN	30558154PR	9123	06901363D019	25	17/08/2022	2022
MAIARA DE RAMOS	101225208PR	9124	06901363D019	25	17/08/2022	2022
MARCELO ANTONIO DA SILVEIRA	60401713PR	9125	06901363D019	25	17/08/2022	2022
MARCELO GARCIA BONFIM	60867666PR	9126	06901363D019	26	17/08/2022	2022
MARCIO ALEXANDRE FRANCISCON	75868138PR	9127	06901363D019	26	17/08/2022	2022
MARCIO HENRIQUE BALLERA DE OLIVEIRA	342218852SP	9128	06901363D019	26	17/08/2022	2022
MARCOS PIRES DE ALMEIDA	40752994PR	9129	06901363D019	26	17/08/2022	2022
MATHEUS CAMARGO ALVES	127811717PR	9130	06901363D019	26	17/08/2022	2022
PÂMELLA KALINNE SANTOS LAURICO CICERI	91564386PR	9131	06901363D019	27	17/08/2022	2022
RAFAELA ROMAGNOLO DE ALBUQUERQUE	100065835PR	9132	06901363D019	27	17/08/2022	2022
RAQUEL MITTANCK	88312473PR	9133	06901363D019	27	17/08/2022	2022
RENATO FERREIRA DA SILVA	102979524PR	9134	06901363D019	27	17/08/2022	2022
RICARDO APARECIDO MENINI	62237988PR	9135	06901363D019	27	17/08/2022	2022
RICARDO CARLOS LUFT	46450558PR	9136	06901363D019	28	17/08/2022	2022
ROBERTO FERREIRA FILHO	110552793PR	9137	06901363D019	28	17/08/2022	2022
ROMEU AUGUSTO CAMPANHARO	64367471PR	9138	06901363D019	28	17/08/2022	2022
ROSEMARY TANOUE TAKAKURA	43623222PR	9139	06901363D019	28	17/08/2022	2022
TALITA FERNANDA ZANETIN ESCOLA	130285953PR	9140	06901363D019	28	17/08/2022	2022
THIAGO WILSON CICERI	88884531PR	9141	06901363D019	29	17/08/2022	2022
TIAGO ULISSES PERIM	89532663PR	9142	06901363D019	29	17/08/2022	2022
WALDIR WILIAN JALESKY	105399367PR	9143	06901363D019	29	17/08/2022	2022
YURI SCHMIDT KRUBNIKI	50110995XSP	9144	06901363D019	29	17/08/2022	2022

CURITIBA, 26 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ENAIAD HOSTERT
KAZNOK

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2021 - 14/12/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN
NUNEZ FILHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2017 - 08/01/2018

92739/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 437049 - 26/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 6612

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS

Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 189

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA ELISE CIABOTTI	82720375PR	3776	06900661C004	40	26/08/2022	2013

CURITIBA, 26 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA
GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE
SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

92897/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 437050 - 26/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 11179

Nome do Estabelecimento: EUROPOTHESE-CENTRO ESTUDOS PROT ODONT

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOCINEIA VIEIRA DA SILVA MARTINS	77714995PR	388	06901117D001	78	25/08/2022	2022

CURITIBA, 26 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CLAUDIA DE
OLIVEIRA BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 22/08/2018

Nome do(a) Diretor(a): CATIUSSE DAIANE FERRAZ
DUCATI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 11/2016 - 30/11/2016

92900/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 437051 - 26/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1080

Nome do Município: IRATI

Código do Estabelecimento: 31

Nome do Estabelecimento: ANTONIO X DA SILVEIRA, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA NIEVOLA	146824021PR	465	10800003D001	92	25/08/2022	2021
ANTONIA KALUCZ	141739832PR	466	10800003D001	93	25/08/2022	2021
BIANCA DARTICO ROSA	142776650PR	467	10800003D001	93	25/08/2022	2021
CLEITON JOSÉ TOLEDO	132712190PR	468	10800003D001	93	25/08/2022	2021
GRAZIELE APARECIDA CAETANO	148643032PR	469	10800003D001	93	25/08/2022	2021
KELLY CAROLINE IVANISKI	143541010PR	470	10800003D001	93	25/08/2022	2021
LAIS TAYNARA DOS PASSOS	136957970PR	471	10800003D001	94	25/08/2022	2021
MARCIELI FARIAS DOS SANTOS	134186780PR	472	10800003D001	94	25/08/2022	2021
MATEUS PEREIRA GONÇALVES	148906203PR	473	10800003D001	94	25/08/2022	2021
FLÁVIA APARECIDA GÓES	135444537PR	474	10800003D001	94	25/08/2022	2021
ELISANDRA FILUS	128858440PR	475	10800003D001	94	25/08/2022	2021
ARIÉLI MACEDO GONÇALVES	135467626PR	476	10800003D001	95	25/08/2022	2021

IRATI, 26 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JUVENAL LIKES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA AMELIA INGLES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/21 - 12/08/2021

92904/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 437048 - 26/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 207

Nome do Estabelecimento: JOSE GUIMARAES, C E PROF-EM PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS - 1265

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA CRISTINA GAVIORNO SNITINSKI	138814424PR	2087	06900020D005	17	25/08/2022	2020

CURITIBA, 26 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ROSEMERI APARECIDA MARTINS DA CRUZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): MARIA LUCIA FAGUNDES ROSSETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

92896/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 437059 - 26/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 52

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGDA MARCUCCI BALDI	135207110PR	3852	13800005D008	70	24/08/2022	2022
AMANDA SOUZA DOS SANTOS	107207481PR	3853	13800005D008	70	24/08/2022	2022
ANGELICA ANDRADE DE SOUSA	445041031SP	3854	13800005D008	71	24/08/2022	2022
ATAIZE REGINA CORREIA	107300180PR	3855	13800005D008	71	24/08/2022	2022
BEATRIZ GOMES DA COSTA	138068323PR	3856	13800005D008	71	24/08/2022	2022
BRUNA BEATRIZ CURCINO DA SILVA	137379244PR	3857	13800005D008	71	24/08/2022	2022
CINTHIA DA SILVA PEDRO	102085698PR	3858	13800005D008	71	24/08/2022	2022
GABRIEL PIETSIKI IZIDORO	142383977PR	3859	13800005D008	72	24/08/2022	2022
IZABEL DOS SANTOS	76055521PR	3860	13800005D008	72	25/08/2022	2022
JUDDY DIAS DOS SANTOS	144268687PR	3861	13800005D008	72	25/08/2022	2022
JULIANA BARBOSA GARDINO	108813822PR	3862	13800005D008	72	25/08/2022	2022
KIMBERLY KAUANE ALMEIDA MORAES	556645376PR	3863	13800005D008	72	25/08/2022	2022
MARCOS SOARES MARTINS	59665871PR	3864	13800005D008	73	25/08/2022	2022
PRISCILA GOMES DOS SANTOS PEREIRA	137321505PR	3865	13800005D008	73	25/08/2022	2022
ROSANA DE MELLO PEREIRA	70993244PR	3866	13800005D008	73	25/08/2022	2022
TATIANA DE MENEZES PIORNEDO	88546806PR	3867	13800005D008	73	25/08/2022	2022
THAÍS LARISSA DE JESUS PEREIRA	145366895PR	3868	13800005D008	73	25/08/2022	2022
WELLINGTON SANTOS SANTANA	427299032SP	3869	13800005D008	74	25/08/2022	2022
WILLIAM CALEFI MARTINS	72604873PR	3870	13800005D008	74	25/08/2022	2022
ANA LUIZA ALVES DOS SANTOS	129093382PR	3871	13800005D008	74	25/08/2022	2022

LONDRINA, 26 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): VALQUÍRIA DA SILVA FUNES FERREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 382/2020 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): ELVIO VILALBA VALEJO
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

92975/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 437060 - 26/08/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 166
Nome do Estabelecimento: SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA ROSINÉA DE LIMA	869572AL	2018	15300016D003	34	02/08/2016	2016

MARINGA, 26 de Agosto de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARGARETH APARECIDA
SOUZA HARTKOPF

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 137/2015 -
17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): EDILSON APARECIDO
LIBERATO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/2016 - 04/03/2016

92978/2022

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 319/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1. Designar ALMIR GUIMARÃES DE AZEVEDO JUNIOR, RG 7.081.268 -3, CPF 525.484.303-91, e MARIANA JULIA LOPES RAMOS TORRES, RG 7.309.064-4, CPF 032.990.569-48, titular e suplente, respectivamente, responsáveis pelo acompanhamento e pela avaliação da execução do Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Paraná e o Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, no âmbito do Plano de Ações Estratégicas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 234/2020 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 10761 de 31/08/2022.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

93014/2022

PORTARIA N.º 321/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e nos termos Lei Estadual n.º 15.608/2007,

RESOLVE:

Art. 1. Designar como Gestor do Termo de Convênio nº 006/2021, pactuado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e o município de MERCEDES, o servidor ARNOLDO BRASILIO FILHO, inscrito no CPF nº 020.595.269-06 e sua suplente a servidora CLÁUDIA AKEL, inscrita no CPF nº 014.380.589-42.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 237/2022, publicada no DIOE nº Ed 11199.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

93021/2022

PORTARIA N.º 322/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e nos termos Lei Estadual n.º 15.608/2007,

RESOLVE:

Art. 1. Designar como Gestora do Termo de Convênio nº 005/2021 pactuado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e o município de QUERÊNCIA DO NORTE, a servidora EDIRLEI CRISTINA COLLEONE, inscrita no CPF nº 582.998.749-04 e sua suplente a servidora CLÁUDIA AKEL, inscrita no CPF nº 014.380.589-42.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando

revogada a portaria nº 235/2022, publicada no DIOE nº Ed 11199.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

93026/2022

PORTARIA N.º 323/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e nos termos Lei Estadual n.º 15.608/2007,

RESOLVE:

Art. 1. Designar como Gestora do Termo de Convênio nº 003/2022 pactuado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e o município de CAFELÂNDIA, a servidora LORENA BITTENCOURT SILVA, inscrita no CPF nº 039.751.719-01 e sua suplente a servidora CLÁUDIA AKEL, inscrita no CPF nº 014.380.589-42.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 250/2022, publicada no DIOE nº Ed 11206.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

93028/2022

PORTARIA N.º 324/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e nos termos Lei Estadual n.º 15.608/2007,

RESOLVE:

Art. 1. Designar como Gestora do Termo de Convênio nº 004/2022 pactuado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e o município de QUERÊNCIA DO NORTE, a servidora EDIRLEI CRISTINA COLLEONE, inscrita no CPF nº 582.998.749-04 e sua suplente a servidora CLÁUDIA AKEL, inscrita no CPF nº 014.380.589-42.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogada a portaria nº 251/2022, publicada no DIOE nº Ed 11206.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

93033/2022

PORTARIA N.º 325/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e nos termos Lei Estadual n.º 15.608/2007,

RESOLVE:

Art. 1. Designar como Gestora do Termo de Convênio nº 002/2022 pactuado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR e o município de SÃO PEDRO DO PARANÁ, a servidora EDIRLEI CRISTINA COLLEONE, inscrita no CPF nº 582.998.749-04 e sua suplente a servidora CLÁUDIA AKEL, inscrita no CPF nº 014.380.589-42.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 242/2022, publicada no DIOE nº Ed. 11206.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

93036/2022

PORTARIA N.º 326/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e nos termos Lei Estadual n.º 15.608/2007,

RESOLVE:

Art. 1. Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.189.076-2, atuarem como gestores e fiscais do contrato n.º 478/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Selzler Arquitetura e Engenharia Ltda. - EPP, para retomada de obra UNV Colégio Estadual Jardim Gisele, localizado no município de Toledo:

I - Gestor Titular José Carlos Pereira Guimarães RG 3.405.911-0 e suplente, Neiva Marques de Andrade Niero RG 5.947.896-6;

II - Fiscal Titular Edo Hobus – CREA/PR 160039/D e suplente, Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

93051/2022

PORTARIA N.º 327/2022 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e nos termos Lei Estadual n.º 15.608/2007,

RESOLVE:

Art. 1. Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 16.129.410-1 atuarem como gestores e fiscais do contrato n.º 479/2022 celebrado com a empresa Construtora Itaúba Madeiras para Construção Eireli - EPP, para a execução da retomada do fechamento da quadra poliesportiva e vestiário no Colégio Estadual do Campo de Ivaína, município de Santa Cruz de Monte Castelo:

I - Gestor Titular Sonia Solange Casarim RG 3.988.497-6:

II - Fiscal Titular Marcia Nunes Cordeiro de Souza – CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB e suplente Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

93041/2022

Secretaria da Fazenda**PORTARIA N.º 71/2022 – SEFA/DG**

Fixar a lotação da servidora Suzan Aparecida de Faria.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA n.º 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo n.º 19.397.111-3,

RESOLVE

Art. 1.º Fixar lotação da servidora Suzan Aparecida de Faria, RG n.º 7.538.263-4, na Diretoria de Orçamento Estadual - DOE, desta Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 5 de agosto de 2022.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Marcia Cristina Rebonato Do Valle
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

92701/2022

PORTARIA N.º 72/2022 – SEFA/DG

Fixar a lotação do servidor Gabriel Sgarbossa dos Santos.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA n.º 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo n.º 19.360.966-0,

RESOLVE

Art. 1.º Fixar lotação do servidor Gabriel Sgarbossa dos Santos, RG n.º 12.369.288-8, na Diretoria de Contabilidade Geral do Estado - DCG, desta Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 5 de agosto de 2022.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Marcia Cristina Rebonato Do Valle
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

92702/2022

PORTARIA N.º 73/2022 – SEFA/DG

Fixar a lotação da servidora Karoline de Castro Brodhage.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA n.º 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo n.º 19.397.086-9,

RESOLVE

Art. 1.º Fixar lotação da servidora Karoline de Castro Brodhage, RG n.º 8.559.441-9, no Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS, desta Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 5 de agosto de 2022.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Marcia Cristina Rebonato Do Valle
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

92735/2022

DESPACHO N.º 1420/2022-SEFA/GS

Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 081/2022, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa MENARIM AGRO COMERCIAL LTDA, CAD/ICMS n.º 905.51272-28, conforme protocolo n.º 18.417.048-5, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento nas importações e de crédito presumido previstos no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 081/2022, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 081/2022 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 25 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo Único

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF n.º 081/2022, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no protocolo 18.417.048-5, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo;

1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarco aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017;

b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR;

2.2. Do crédito presumido do ICMS na revenda de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de revenda abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação;

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.2. Nas operações internas realizadas entre contribuintes, com bens e mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex),

no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de revenda destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF nº 081/2022, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

d) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto nº 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS nº 1420/2022";

e) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, para fins de distribuição na forma prevista no art. 12 da Lei nº 19.479, de 30 de abril de 2018, devendo a beneficiária contatar a Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcmp@sefa.pr.gov.br, para obter os dados necessários para o cumprimento da obrigação;

f) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o Art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

g) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final;

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no Art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017;

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembarço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da revenda da mercadoria importada.

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária.

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS nº 2022".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial – em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a industrial paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência

desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

92682/2022

DESPACHO N.º 1426/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 083/2022, defiro parcialmente o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa Electrolux do Brasil S/A., CNPJ n.º 76.487.032/0001-25, para seus estabelecimentos com CAD/ICMS n.º 101.07229-06, 100.07649-70, 903.97412-50 e 904.04820-80, conforme protocolo n.º 18.319.248-5, a partir de 1º/07/2022, com a concessão dos seguintes tratamentos tributários diferenciados: diferimento nas importações; diferimento de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento) nas saídas dos estabelecimentos acima mencionados para a Loja Eletrolux Comércio Virtual de Eletrodomésticos Ltda., CNPJ n.º 13.986.197/0001-21 e 13.986.197/0005-55; e de crédito presumido, todos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 083/2022, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 083/2022 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 19 de agosto de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo Único

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF n.º 083/2022, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no protocolo 18.319.248-5, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado para os estabelecimentos com CAD/ICMS 101.07229-06, 100.07649-70, 903.97412-50 e 904.04820-80:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos identificados no preâmbulo;

1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarço aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017;

b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR;

2.2. Do crédito presumido do ICMS na revenda de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de revenda abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação;

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.2. Nas operações internas realizadas entre contribuintes, com bens e mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de revenda destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

- a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF n.º 083/2022, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;
- b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;
- c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;
- d) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Registro E-111 - mediante lançamento em código de ajuste PR020101 especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão “Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense – Art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS n.º 1426/2022, com a efetuação do lançamento respectivo no Registro E-113, conforme previsto no Guia Prático da EFD”;
- e) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, devendo a beneficiária contatar a Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br, para obter os dados necessários para o cumprimento da obrigação;
- f) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o Art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;
- g) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final;
- h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no Art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017;

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembaraço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da saída da mercadoria importada;

2.3.2. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas operações internas com os produtos importados de que trata este anexo, quando destinadas à empresa paranaense "LOJA ELECTROLUX COMÉRCIO VIRTUAL DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA." - CNPJ 13.986.197/0001-21 e 13.986.197/0005-55, de forma que resulte numa carga tributária de 4% (quatro por cento);

2.3.3.3. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária.

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: “Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS n.º 1426/2022”.

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o

benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial – em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a industrial paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo

da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor em 1º de julho de 2022 e será válido por 48 (quarenta e oito meses)

92653/2022

PORTARIA N° 182 DTE/SEFA, de 25 de agosto de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de agosto de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 25 de agosto de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 6

Nº controle: 22001857

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 182

ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				9.407,53		9.407,53	22002029
168	331,94					331,94	22002029
						9.739,47	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL. 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				50.660,00		50.660,00	22002029
						50.660,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.500.000,00		2.500.000,00	22002029
147					10.199.400,00	10.199.400,00	22002029
						12.699.400,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				20.000.000,00		20.000.000,00	22002029
116				8.000.000,00		8.000.000,00	22002029
						28.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04130

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
116				20.000,00		20.000,00	22002029
						20.000,00	

Página 2 de 6

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				100.000,00		100.000,00	22002029
						100.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	9.317.000,00					9.317.000,00	22002029
						9.317.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				250.000,00		250.000,00	22002029
						250.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04548

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				70.000,00		70.000,00	22002029
						70.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		649.239,36				649.239,36	22002029
						649.239,36	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				500.000,00		500.000,00	22002029
142				150.000,00		150.000,00	22002029
						650.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				400.000,00		400.000,00	22002029
						400.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147					50.000,00	50.000,00	22002029
						50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				17.500,00		17.500,00	22002029
						17.500,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
-------	---------	--------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

148	3.600.000,00	5.069.000,00	8.669.000,00	22002029
			8.669.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000.000,00		10.000.000,00	22002029
147				5.000.000,00		5.000.000,00	22002029
						15.000.000,00	
						75.952.538,83	

Página 5 de 6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 182

Nº controle: 22001857

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
136				33.333,33		33.333,33	22002029
						33.333,33	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03966							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
113		1.124.774,33				1.124.774,33	22002029
157		1.434.000,00				1.434.000,00	22002029
						2.558.774,33	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
145		63.845,32				63.845,32	22002029
						63.845,32	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				600.000,00		600.000,00	22002029
						600.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
136			304,00	1.333,33		1.637,33	22002029
						1.637,33	

Página 6 de 6

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
121			333,33			333,33	22002029
						333,33	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06960							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
146				20.666,67		20.666,67	22002029
						20.666,67	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				1.391.407,01		1.391.407,01	22002029
105			1.292.308,67			1.292.308,67	22002029
						2.683.715,68	
						5.962.305,99	

92657/2022

PORTARIA Nº 183 DTE/SEFA, de 25 de agosto de 2022.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de agosto de 2022, da

Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 25 de agosto de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 1

Nº controle: 22001864

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 183

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo		
168	327.954,06					327.954,06	22002054		
						327.954,06			
						327.954,06			

92659/2022

RESOLUÇÃO Nº 918/2022 SEFA/GS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.383.326-8,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.106.051,00 (dois milhões, cento e seis mil, cinquenta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 2.106.051,00 (dois milhões, cento e seis mil, cinquenta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22001848

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 918

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	65 06530	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530 100			2.106.051,00						2.106.051,00	22002038
									2.106.051,00	
									2.106.051,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22001848

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 918

Cancela Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	65 06530	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6530 100	2.106.051,00								2.106.051,00	22002038
									2.106.051,00	
									2.106.051,00	

92590/2022

RESOLUÇÃO Nº 920/2022 - SEFA/GS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.092.488-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 15.299,00 (quinze mil, duzentos e noventa e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22001847

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 920

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	69 06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO							
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo

6902 107

15.299,00

15.299,00 22002037

15.299,00

15.299,00

92665/2022

RESOLUÇÃO Nº 921/2022 - SEFA/GS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.092.488-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 136.394,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 22001846

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 921

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6902	100						30.339,00			30.339,00	22002036
	107						106.055,00			106.055,00	22002036
										136.394,00	
										136.394,00	

92661/2022

RESOLUÇÃO Nº 922/2022 - SEFA/GS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.310.951.9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 45.050,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 22001843

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 922

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6902	107			45.050,00						45.050,00	22002033
										45.050,00	
										45.050,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 22001843

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 922

Cancela Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6902	107						45.050,00			45.050,00	22002033
										45.050,00	
										45.050,00	

92660/2022

RESOLUÇÃO Nº 926/2022 - SEFA/GS DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.252.448-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 9.778.283,00 (nove milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 926

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06931	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 105						9.778.283,00			9.778.283,00	22002040
									9.778.283,00	
									9.778.283,00	

92658/2022

RESOLUÇÃO Nº 928/2022 - SEFA/GS DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 19.125.849-5 e nº 19.266.517-5,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 81.639.737,00 (oitenta e um milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 928

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702 101						32.850.000,00			32.850.000,00	22002060
									32.850.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	77 07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7704 101						48.789.737,00			48.789.737,00	22002060
									48.789.737,00	
									81.639.737,00	

92663/2022

Diário OFICIAL Paraná

Novo canal **EXCLUSIVO** de
atendimento para
***CANCELAMENTO**
de matéria

Pensando em agilizar e facilitar o processo de cancelamento das matérias, criamos um novo canal de atendimento.

Agora o *cancelamento poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040**.

Escaneie o código ao lado para iniciar uma conversa com o DIÁRIO OFICIAL.



* Os cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação. Lembrando que não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.



Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S): PORTARIA N. 459 DE 25/08/2022

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE NOME RG LF CARGO

PROTOCOLO INICIO FIM DIAS LÍVIA PERISSE BARONI WAGNER 88882873 1 NAC 191116470

26/08/2022 25/08/2023 365

92306/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0574/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.942.361-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Raquel Cristina Marra.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Raquel Cristina Marra, RG nº 5.365.952-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Biólogo, lotada na Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde, prédio central, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Roselane Oliveira de Souza Langer	5.684.079-6	Promotor de Saúde Profissional	Médico Veterinário	Coordenador
Ramon Cavalcanti Ceschim	6.437.305-6	Promotor de Saúde Profissional	Médico do Trabalho	Membro indicado pelo servidor
José Carlos Leite	5.525.020-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 1271/2020.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

92204/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0575/2022

Compõe Subcomissão Permanente destinada a Avaliação de Documentos.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1.991 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências; e
- o Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022, que dispõe sobre a designação de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e estabelece normas para transferência ou recolhimento de acervos públicos ou privados; e
- o contido no protocolado nº 19.359.935-4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos, no âmbito da 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

1. Servidores representantes da 20ª Regional de Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	COMISSÃO
Andriele Roberta Gerardi	9.034.686-5	PSP	Enfermeiro	Presidente
Karem Aline Pegoraro	7.988.749-8	PSP	Farmacêutico	Membro
Melânia Aparecida Agostinha Marin	4.283.177-8	PSP	Assistente Social	Membro
Pricila Silva da Cruz Teixeira	10.118.773-0	PSP	Enfermeiro	Membro
Ana Lais Freitas Huet De O. Castro	14.978.866-2	PSP	Médico Veterinário	Membro
Juliany Cabral Tochinski	12.568.513-7	PSE	Técnico de Contabilidade	Membro

2. Servidores representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO
Gilberto Martins Ayres	5.468.477-0	Assistente Administrativo	Arquivista
Denise Cristina Mansur	1.698.478-7	Agente Profissional	Bibliotecária

Art. 2º A Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos - SUBCPAD ficará vinculada a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 3º Compete a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos – SUBCPAD:

I - Assistir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD na elaboração do Código de Classificação de Documentos e na Tabela de Temporalidade e destinação de documentos das atividades fins.

II - Auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD nas demais atribuições previstas no Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

92205/2022

PORTARIA FUNEAS Nº 418 – 24 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Concede férias regulares no mês de Agosto de 2022 aos agentes públicos.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder férias regulares no mês de **Agosto de 2022** aos agentes e empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, **constantes no Anexo I**, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 24 DE AGOSTO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro

ANEXO I – Parte integrante da Portaria n.º 418/2022.

UNIDADE	NOME	Período aquisitivo	Fruição Férias
CPPI	TANIA CRISTINA REZENDE	01/06/2021 a 31/05/2022	08/08/2022 a 06/09/2022
ESPP	DANIELLE TALITA DOS SANTOS FOGAROLLI	03/02/2021 a 02/02/2022	22/08/2022 a 20/09/2022
HIWM	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	01/06/2021 a 31/05/2022	01/08/2022 a 15/08/2022
HRL	DANIELE DA SILVA	13/05/2021 a 12/05/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
HRL	VANESSA SASSAKI DE QUEIROZ	13/05/2021 a 12/05/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
HRL	SUELEN CRISTINE DOS SANTOS DA SILVA FERNANDES	14/05/2021 a 13/05/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
HRL	DEBORA CORA ALVES IZAIAS	14/05/2021 a 13/05/2022	01/08/2022 a 24/08/2022
HRL	SOLANGE CORREIA DE PAULA	13/05/2021 a 12/05/2022	08/08/2022 a 06/09/2022
HRL	STEFANY MARIA RAMOS DE SOUZA	13/05/2021 a 12/05/2022	08/08/2022 a 31/08/2022
HRL	ANA CAROLINA RAMOS PACHOLEK	13/05/2021 a 12/05/2022	08/08/2022 a 06/09/2022
HRL	WAGNER ELIAS PAIXAO	12/09/2020 a 11/09/2021	08/08/2022 a 06/09/2022
HRL	CRISLAINE KEILA DA SILVA	05/11/2021 a 04/05/2022	15/08/2022 a 03/09/2022
HRL	SUELI PIRES LUIZ DA SILVA	13/05/2021 a 12/05/2022	15/08/2022 a 13/09/2022
HRL	KEIZI CRISTINI MARQUES HENRIQUESSON	14/05/2021 a 13/05/2022	15/08/2022 a 13/09/2022
HRL	GABRIELLE MARIA DE MELLO	01/04/2021 a 31/03/2022	22/08/2022 a 05/09/2022
HRL	ELIANA SANTOS DA CRUZ MATHEUS	19/11/2021 a 18/05/2022	22/08/2022 a 10/09/2022
HRL	IZABELA MIRANDA BISCOTTO ELIAS	14/05/2021 a 13/05/2022	29/08/2022 a 27/09/2022
HRNP	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	01/02/2021 a 31/01/2022	22/08/2022 a 05/09/2022
HRS	VALCIANE KLAUS	01/07/2021 a 30/06/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
HRS	JURACI DOLINSKI	01/08/2021 a 31/07/2022	01/08/2022 a 30/08/2022
HRS	MARIANA CIUPKA	01/08/2021 a 31/07/2022	08/08/2022 a 06/09/2022
SEDE	JAQUELINE DA LUZ DOLENGA DO AMARAL	02/12/2020 a 01/12/2021	01/08/2022 a 15/08/2022
SEDE	DANIELLI TELLES STATTER	11/10/2020 a 10/10/2021	22/08/2022 a 20/09/2022
SEDE	JOAS SCHMIDT MICKUS	02/12/2020 a 01/12/2021	22/08/2022 a 05/09/2022
SEDE	MARCELLO AUGUSTO MACHADO	02/01/2019 a 01/01/2020	11/08/2022 a 11/08/2022
SEDE	MARCELLO AUGUSTO MACHADO	02/01/2019 a 01/01/2020	15/08/2022 a 16/08/2022
SEDE	MARCELLO AUGUSTO MACHADO	02/01/2019 a 01/01/2020	26/08/2022 a 26/08/2022
SEDE	MARCELLO AUGUSTO MACHADO	02/01/2019 a 01/01/2020	19/08/2022 a 13/09/2022
SEDE	EDNEI ROBERTO ROSINA MANSANO	03/01/2021 a 02/01/2022	26/08/2022 a 26/08/2022
SEDE	MARCOS HENRIQUE MIRANDA	03/01/2022 a 02/01/2023	18/07/2022 a 27/07/2022
SEDE	MICHELLE KOSIAK POITEVIN	23/03/2022 a 22/03/2023	12/08/2022 a 26/08/2022

92941/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 419 – 24 DE AGOSTO DE 2022.

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar para verificação dos fatos contidos no protocolado n.º 15.755.722-0.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

Considerando o disposto no artigo 1.º do Anexo I da Resolução FUNEAS n.º 035/2019 de 11 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Regional do Sudoeste (HRS), componente do Protocolo 15.755.722-0.

Art. 2.º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: LUCIANA PINHEIRO, RG n.º 12.619.416-1/PR.

Membros: RICARDO LUIZ RIES, RG n.º 9.231.027-2/PR e CÉLIO ROBERTO BET, RG n.º 9.317.778-9/PR.

Art. 3.º A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de três dias, contados da publicação deste ato e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Art. 4.º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se o fato é irregular ou não;

II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único. O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar, limitando-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II.

Art. 5.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 24 DE AGOSTO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélio dos Santos
Diretor Financeiro

92976/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 420 – 24 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre as atribuições de agentes públicos, para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos de fornecedores e prestadores de serviços da entidade, contido no protocolado nº 19.363.464-8.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os fiscais contidos no protocolado nº 19.363.464-8, na forma do Anexo-I parte integrante desta portaria, para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos celebrados em **Julho de 2022**, de fornecedores e prestadores de serviços no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2.º Cabe ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e demais atribuições estipuladas na Portaria FUNEAS n.º 059 de 28 de maio de 2019.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 24 DE AGOSTO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélio dos Santos
Diretor Financeiro

ANEXO I – Parte Integrante da Portaria nº 420/2022.

PROCESSO	CONTRATO	PROCEDIMENTO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL DO CONTRATO	CPF
18.946.970-6	393/2021	PE-SRP Nº 269/2019	VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR - HRNP.	ORLANDO PIMENTEL	307.822.109-10
18.985.770-5	241/2019 - QUARTO TERMO ADITIVO	PE Nº 056/2019	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA - ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AERÉAS E TERRESTRES - FUNEAS.	ROBERTA LUIZA POLYDORO DA ROCHA	050.496.949-81
18.749.942-9	685/2022	PE Nº 090/2022	LIVE MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - HRL.	VERIDIANA CASTRO CARDOSO	981.167.540-68
19.007.614-8	TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 2220-401/2020	PE Nº 869/2020 – COMP/SESA	SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BOMBAS INFUSORAS E FORNECIMENTO DE EQUIPOS E SERINGAS - HZSL, HZNL, HRL, HRG, HDSPR, HRSWAP, HRNP e HIWM.	PERSEU ROSA FILHO DAIANE FELIZ	009.963.509-77 043.942.969-27
18.604.202-6	700/2022	PE Nº 110/2022	POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO (IMPRESSÃO) DE LIVRO - HDSPR.	SIMONE RODRIGUES DE CARVALHO	049.1039.939-51
18.643.004-2	701/2022	PE Nº 070/2022	ADMI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - HRL e HIWM.	RONALDO PEREIRA MONTEIRO RÔMULO BRUNERI SECCO	004.660.219-41 041.724.919-52
18.643.004-2	702/2022	PE Nº 070/2022	RICARDO LOPPNOW COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE ESCRITÓRIO – URSO SOLUÇÕES	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - HRL e HIWM.	RONALDO PEREIRA MONTEIRO RÔMULO BRUNERI SECCO	004.660.219-41 041.724.919-52
18.643.004-2	703/2022	PE Nº 070/2022	SZATA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS - HRL e HIWM.	RONALDO PEREIRA MONTEIRO RÔMULO BRUNERI SECCO	004.660.219-41 041.724.919-52
18.751.054-6	708/2022	PE Nº 102/2022	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES – ALMOTOLIAS E TAMPAS	Mariana Carolina de Carvalho Luis Gabriel Mendes de Souza Antônio da Silva Freitas Elisangela Aparecida Cardador Keila Rodrigues Barreto Wagner Elias Paixão Leticia de Aquino Frias Eriellen Francine	043.537.409-54 094.246.499-08 307.621.629-53 030.407.969-33 047.619.679-51 021.238.599-23 056.002.749-47 041.497.499-90 041.540.749-46 005.671.799-74 050.411.168-06 027.678.109-04

					Binni LAWANA CELIN LEILA DE FÁTIMA ALCIMAR MOREIRA RENATA RAMOS	
18.751.054-6	709/2022	PE Nº 102/2022	MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES – ALMOTOLIAS E TAMPAS	Mariana Carolina de Carvalho Luis Gabriel Mendes de Souza Antônio da Silva Freitas Elisangela Aparecida Cardador Keila Rodrigues Barreto Wagner Elias Paixão Leticia de Aquino Frias Eriellen Francine Binni LAWANA CELIN LEILA DE FÁTIMA ALCIMAR MOREIRA RENATA RAMOS	043.537.409-54 094.246.499-08 307.621.629-53 030.407.969-33 047.619.679-51 021.238.599-23 056.002.749-47 041.497.499-90 041.540.749-46 005.671.799-74 050.411.168-06 027.678.109-04
18.739.553-4	235/2020 - SEXTO TERMO ADITIVO	PE Nº 048/2020	ÁGIL EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NAS ESPECIALIDADES DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO INFORMÁTICA, EDITOR DE VÍDEO, DESIGNER INSTRUCIONAL, BIBLIOTECÁRIO, WEB DESIGNER, COMUNICADOR SOCIAL, MOTORISTA, AUX. DE COZINHA, AUX. LAVANDERIA, RECEPCIONISTA, TELEFONISTA, FARMACÊUTICO, BIÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - HRL, HRSWAP, HRNP e HIWM.	LUCINEIA MARTINS SAULO HENRIQUE ALVES WELLINGTON JÚNIOR DA SILVA SOUSA CARLOS HIGOR FIGUEIREDO VIEIRA	955.976.469-15 043.984.099-63 071.116.569-62 060.166.479-50
18.986.729-8	715/2022	DL EMERGENCIAL Nº 152/2022	SIIM - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM EMIÇÃO DE LAUDOS - HRTB.	ADRIANA DE ANDRADE	05.057.689-51
19.149.418-0	378/2021 - SEGUNDO TERMO ADITIVO	PE Nº 102/2021	PROFFIX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - HRL.	JONAS DANTAS BUTTURE	584.222.500-04
18.700.941-3	720/2022	PE 108/2022	STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - HRSWAP e HIWM.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO ERIELLEN FRANCINE BINNI	043.537.409-54 046.054.449-47
18.921.459-6	647/2022	IL 141/2022 - CRED 007/2022	POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	Andre Luiz Balliana	022.138.889-30
18.986.430-2	653/2022	IL 144/2022 - CRED 008/2021	CLÍNICA MÉDICA DERMATOLÓGICA - DERMIC LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	Marcos Paulo Colla	022.822.389-07
18.883.928-2	662/2022	IL 148/2022 - CRED 004/2022	CLÍNICA DE SAÚDE CIDADE INDUSTRIAL CFJ LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE ESPECIALIZADOS	Renata Ramos	027.678.109-04
18.877.695-7	663/2022	IL 149/2022 - CRED 004/2022	FENIX SERVIÇO E CUIDADOS EM SAÚDE LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE ESPECIALIZADOS	Renata Ramos	027.678.109-04
18.883.838-3	666/2022	IL 151/2022 - CRED 004/2022	CAIOBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE ESPECIALIZADOS	Renata Ramos	027.678.109-04

18.882.217-7	667/2022	IL 152/2022 - CRED 004/2022	INTERMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE ESPECIALIZADOS	Renata Ramos	027.678.109-04
18.880.553-1	680/2022	IL 153/2022 - CRED 004/2022	IDEC SAÚDE LTDA-EPP	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE ESPECIALIZADOS	Renata Ramos	027.678.109-04
18.981.102-0	683/2022	IL 154/2022 CRED 003/2022	C & C CLINICA MEDICA LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	Leila de Fátima Sandmann Dal Santos	005.671.799-74
18.981.069-5	684/2022	IL 155/2022 CRED 003/2022	CLIRE - CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	Leila de Fátima Sandmann Dal Santos	005.671.799-74
18.258.806-7	726/2022	PE Nº 068/2022	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - HRS, HRL, HRNP, HRG, HIWM, HDSPR, HZNL e HZSL.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO LETICIA DE AQUINO FRIAS DONET WAGNER ELIAS PAIXÃO KEILA RODRIGUES BARRETO ERIÉLLEN FRANCINE BINI MARCOS PAULO COLLA ADELITA CRISTINA PONEZ EMERSON MÁRCIO RODRIGUES	043.537.409-54 056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 041.497.499-9 022.822.389-07 044.716.259-42 954.208.869-87
18.258.806-7	727/2022	PE Nº 068/2022	CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - HRS, HRL, HRNP, HRG, HIWM, HDSPR, HZNL e HZSL.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO LETICIA DE AQUINO FRIAS DONET WAGNER ELIAS PAIXÃO KEILA RODRIGUES BARRETO ERIÉLLEN FRANCINE BINI MARCOS PAULO COLLA ADELITA CRISTINA PONEZ EMERSON MÁRCIO RODRIGUES	043.537.409-54 056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 041.497.499-9 022.822.389-07 044.716.259-42 954.208.869-87
18.258.806-7	728/2022	PE Nº 068/2022	TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - HRS, HRL, HRNP, HRG, HIWM, HDSPR, HZNL e HZSL.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO LETICIA DE AQUINO FRIAS DONET WAGNER ELIAS PAIXÃO KEILA RODRIGUES BARRETO ERIÉLLEN FRANCINE BINI MARCOS PAULO COLLA ADELITA CRISTINA PONEZ EMERSON MÁRCIO RODRIGUES	043.537.409-54 056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 041.497.499-9 022.822.389-07 044.716.259-42 954.208.869-87
18.258.806-7	729/2022	PE Nº 068/2022	FLEX MAKER PRODUÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - HRS, HRL, HRNP, HRG, HIWM, HDSPR, HZNL e HZSL.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO LETICIA DE AQUINO FRIAS DONET WAGNER ELIAS PAIXÃO KEILA RODRIGUES BARRETO ERIÉLLEN FRANCINE BINI MARCOS PAULO	043.537.409-54 056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 041.497.499-9 022.822.389-07 044.716.259-42 954.208.869-87

					COLLA ADELITA CRISTINA PONEZ EMERSON MÁRCIO RODRIGUES	
18.258.806-7	730/2022	PE Nº 068/2022	C. PARRA VIEIRA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - HRS, HRL, HRNP, HRG, HIWM, HDSPR, HZNL e HZSL.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO LETICIA DE AQUINO FRIAS DONET WAGNER ELIAS PAIXÃO KEILA RODRIGUES BARRETO ERIELLEN FRANCINE BINI MARCOS PAULO COLLA ADELITA CRISTINA PONEZ EMERSON MÁRCIO RODRIGUES	043.537.409-54 056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 041.497.499-9 022.822.389-07 044.716.259-42 954.208.869-87
18.258.806-7	731/2022	PE Nº 068/2022	PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - HRS, HRL, HRNP, HRG, HIWM, HDSPR, HZNL e HZSL.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO LETICIA DE AQUINO FRIAS DONET WAGNER ELIAS PAIXÃO KEILA RODRIGUES BARRETO ERIELLEN FRANCINE BINI MARCOS PAULO COLLA ADELITA CRISTINA PONEZ EMERSON MÁRCIO RODRIGUES	043.537.409-54 056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 041.497.499-9 022.822.389-07 044.716.259-42 954.208.869-87
18.258.806-7	732/2022	PE Nº 068/2022	MAKE LINE COMERCIAL LTDA - EPP	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - HRS, HRL, HRNP, HRG, HIWM, HDSPR, HZNL e HZSL.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO LETICIA DE AQUINO FRIAS DONET WAGNER ELIAS PAIXÃO KEILA RODRIGUES BARRETO ERIELLEN FRANCINE BINI MARCOS PAULO COLLA ADELITA CRISTINA PONEZ EMERSON MÁRCIO RODRIGUES	043.537.409-54 056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 041.497.499-9 022.822.389-07 044.716.259-42 954.208.869-87
18.619.449-7	735/2022	PE Nº 119/2022	PST VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA COM SEUS RESPECTIVOS INSUMOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS - HRI e HRTB.	ALCIMAR MOREIRA LAWANA CELIN	050.411.168-06 041.540.749-46
19.069.106-3	741/2022	DL EMERGENCIAL Nº 153/2022	GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PSICOTRÓPICOS – 2 - HRS, HRNP, HRL, HZS, HZN, HDSPR, HRG, HRCO, HRIV e HRTB.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO ERIELLEN FRANCINE BINNI ANDRESSA DE PAULA COSTA JOÃO GABRIEL FRANCK GUSTAVO HENRIQUE GRANDIS CAMILA CATALDI DE	043.537.409-54 041.497.499-90 005.749.979-97 047.019.469-31 062.609.299-00 141.785.387-56 094.246.499-08 047.619.679-51 005.671.799-74 050.411.168-06 041.540.749-46

					ALCANTARA LUIS GABRIEL MENDES DE SOUSA KEILA RODRIGUES BARRETO LEILA DE FÁTIMA SANDMANN DAL SANTOS ALCIMAR MOREIRA LAWANA CELIN	
19.116.384-2	744/2022	DL EMERGENCIAL Nº 155/2022	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - HRL.	JONAS DANTAS BUTTURE	584.222.500-04
18.942.117-6	283/2019 - TERCEIRO ADITIVO	PE Nº 063/2019	MONTEMEZZO CLÍNICA MÉDICA LTDA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE RADIOLOGIA - HRS.	CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA	620.634.210-72
19.155.954-1	355/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	PE Nº 011/2022	SIMAS LOGÍSTICA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LOGÍSTICA DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO, A SEREM DESENVOLVIDOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA (CENTRO DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO), ENVOLVENDO TODAS AS ETAPAS CORRELATAS, DESDE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS, SEPARAÇÃO, GUARDA, EXPEDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E DEMAIS INSUMOS DE LIMPEZA, EXPEDIENTE, MANUTENÇÃO E OUTROS - FUNEAS.	SANDRA KINUE KAVANO ISHIKAWA TATIANE LUCIA FELICIO ANDREA PEREIRA MEDRADES	709.661.769-87 043.516.529-18 053.605.639-07
19.022.856-8	325/2018 - QUARTO TERMO ADITIVO	PE-SRP Nº 463/2017	BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - CPPI.	MARCIA LOURENÇO DE MELLO	959.536.809-10
18.845.622-7	TERMO DE SUB- ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 2220- 209/2018	PE 463/2018 – DEAM/SEAP	BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA - HAB.	VAGNER JOSÉ CORDEIRO	062.798.449-51
18.956.597-6	323/2018 - SEXTO TERMO ADITIVO	PE 463/2018 – DEAM/SEAP	BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - HRL.	RENATA FRANCISCA DE ALMEIDA	071.739.319-40
19.059.740-7	473/2021 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	PE Nº 121/2021	NUTRITIVA REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO E A DISTRIBUIÇÃO DE DIETAS LIVRES, DIETAS ESPECIAIS, SUPLEMENTOS ORAIS ARTESANAIS DESTINADOS A: PACIENTES INTERNADOS E EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL, ACOMPANHANTES E PLANTONISTAS (SERVIDORES, PSS E MÉDICOS), SEGUNDO NORMAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES NA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, ASSEGURANDO UMA ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO- SANITÁRIAS ADEQUADAS - HIWM.	ROSELI COLA DE OLIVEIRA	008.324.889-76
18.650.514-0	681/2022	PE Nº 071/2022	K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,	AQUISIÇÃO DE SELADORA DE PEDAL 40CM/LAVADORA ULTRASSÔNICA,	CELIO ROBERTO BET	022.792.209-38
18.650.514-0	682/2022	PE Nº 0711/2022	HORIZON MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,	AQUISIÇÃO DE SELADORA DE PEDAL 40CM/LAVADORA ULTRASSÔNICA,	CELIO ROBERTO BET	022.792.209-38

18.059.681-0	687/2022	PE Nº 239/2021	DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE CURATIVOS	Wagner Elias Paixão Eriellen Francine Binni Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Marcos Paulo Colla Reinaldo Santini Primo Junior Emerson Márcio Rodrigues Keila Rodrigues Barreto Barcelos	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 022.822.389-07 051.656.549-40 954.208.869-87 047.619.676-51
18.059.681-0	688/2022	PE Nº 239/2021	FENIX COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI,	AQUISIÇÃO DE CURATIVOS	Wagner Elias Paixão Eriellen Francine Binni Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Marcos Paulo Colla Reinaldo Santini Primo Junior Emerson Márcio Rodrigues Keila Rodrigues Barreto Barcelos	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 022.822.389-07 051.656.549-40 954.208.869-87 047.619.676-51
18.059.681-0	689/2022	PE Nº 239/2021	MOLNLYCKE HEALTH CARE VENDA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA,	AQUISIÇÃO DE CURATIVOS	Wagner Elias Paixão Eriellen Francine Binni Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Marcos Paulo Colla Reinaldo Santini Primo Junior Emerson Márcio Rodrigues Keila Rodrigues Barreto Barcelos	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 022.822.389-07 051.656.549-40 954.208.869-87 047.619.676-51
18.059.681-0	690//2022	PE Nº 239/2021	TS MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA,	AQUISIÇÃO DE CURATIVOS	Wagner Elias Paixão Eriellen Francine Binni Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Marcos Paulo Colla Reinaldo Santini Primo Junior Emerson Márcio Rodrigues Keila Rodrigues Barreto Barcelos	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 022.822.389-07 051.656.549-40 954.208.869-87 047.619.676-51
18.059.681-0	691//2022	PE Nº 239/2021	PL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI,	AQUISIÇÃO DE CURATIVOS	Wagner Elias Paixão Eriellen Francine Binni Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Marcos Paulo Colla Reinaldo Santini Primo Junior Emerson Márcio Rodrigues Keila Rodrigues Barreto Barcelos	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 022.822.389-07 051.656.549-40 954.208.869-87 047.619.676-51
18.059.681-0	692//2022	PE Nº 239/2021	PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME,	AQUISIÇÃO DE CURATIVOS	Wagner Elias Paixão Eriellen Francine Binni Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Marcos Paulo Colla Reinaldo Santini Primo Junior Emerson Márcio	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 022.822.389-07 051.656.549-40 954.208.869-87 047.619.676-51

					Rodrigues Keila Rodrigues Barreto Barcelos	
18.059.681-0	693//2022	PE Nº 239/2021	CIRÚRGICA CURITIBA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI,	AQUISIÇÃO DE CURATIVOS	Wagner Elias Paixão Eriellen Francine Binni Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Marcos Paulo Colla Reinaldo Santini Primo Junior Emerson Márcio Rodrigues Keila Rodrigues Barreto Barcelos	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 022.822.389-07 051.656.549-40 954.208.869-87 047.619.676-51
18.059.681-0	694//2022	PE Nº 239/2021	INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA EPP	AQUISIÇÃO DE CURATIVOS	Wagner Elias Paixão Eriellen Francine Binni Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Marcos Paulo Colla Reinaldo Santini Primo Junior Emerson Márcio Rodrigues Keila Rodrigues Barreto Barcelos	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 022.822.389-07 051.656.549-40 954.208.869-87 047.619.676-51
18.059.681-0	695//2022	PE Nº 239/2021	VUELO PHARMA LTDA	AQUISIÇÃO DE CURATIVOS	Wagner Elias Paixão Eriellen Francine Binni Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Marcos Paulo Colla Reinaldo Santini Primo Junior Emerson Márcio Rodrigues Keila Rodrigues Barreto Barcelos	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 022.822.389-07 051.656.549-40 954.208.869-87 047.619.676-51
18.059.681-0	696//2022	PE Nº 239/2021	CPC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	AQUISIÇÃO DE CURATIVOS	Wagner Elias Paixão Eriellen Francine Binni Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Marcos Paulo Colla Reinaldo Santini Primo Junior Emerson Márcio Rodrigues Keila Rodrigues Barreto Barcelos	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 022.822.389-07 051.656.549-40 954.208.869-87 047.619.676-51
18.059.681-0	697//2022	PE Nº 239/2021	COLOPLAST DO BRASIL LTDA	AQUISIÇÃO DE CURATIVOS	Wagner Elias Paixão Eriellen Francine Binni Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Marcos Paulo Colla Reinaldo Santini Primo Junior Emerson Márcio Rodrigues Keila Rodrigues Barreto Barcelos	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 022.822.389-07 051.656.549-40 954.208.869-87 047.619.676-51

18.059.681-0	698//2022	PE Nº 239/2021	D MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	AQUISIÇÃO DE CURATIVOS	Wagner Elias Paixão Eriellen Francine Binni Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Marcos Paulo Colla Reinaldo Santini Primo Junior Emerson Márcio Rodrigues Keila Rodrigues Barreto Barcelos	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 022.822.389-07 051.656.549-40 954.208.869-87 047.619.676-51
17.948.583-4	716/2022	PE Nº 082/2022	MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de condução de veículos	RODRIGUES BARRETO BARCELOS	047.619.679- 51,
18.751.015-5	710/2022	PE Nº 100/2022	DEVANT CARE COMERCIAL LTDA EPP,	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - ESCOVAS,	Mariana Carolina de Carvalho Luis Gabriel Mendes de Souza Antônio da Silva Freitas Elisangela Aparecida Cardador Keila Rodrigues Barreto Wagner Elias Paixão Leticia de Aquino Frias Donet Eriellen Francine Binni Jairo Fernandes Queiroz Alcimar Moreira Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Lawana Celin Vagner José Cordeiro	043.537.409-54 094.246.499-08 307.621.629-53 030.407.969-33 047.619.679-51 021.238.599-23 056.002.749-47 046.054.449-71 664.493.16420 050.411.168-06 005.671.799-74 041.540.749-46 062.798.449-51
18.751.015-5	711/2022	PE Nº 100/2022	BERTHAX SURGICAL EIRELI EPP,	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - ESCOVAS,	Mariana Carolina de Carvalho Luis Gabriel Mendes de Souza Antônio da Silva Freitas Elisangela Aparecida Cardador Keila Rodrigues Barreto Wagner Elias Paixão Leticia de Aquino Frias Donet Eriellen Francine Binni Jairo Fernandes Queiroz Alcimar Moreira Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Lawana Celin Vagner José Cordeiro	043.537.409-54 094.246.499-08 307.621.629-53 030.407.969-33 047.619.679-51 021.238.599-23 056.002.749-47 046.054.449-71 664.493.16420 050.411.168-06 005.671.799-74 041.540.749-46 062.798.449-51
18.751.015-5	712/2022	PE Nº 100/2022	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA/ME,	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - ESCOVAS,	Mariana Carolina de Carvalho Luis Gabriel Mendes de Souza Antônio da Silva Freitas Elisangela Aparecida Cardador Keila Rodrigues Barreto Wagner Elias Paixão Leticia de Aquino Frias Donet Eriellen Francine Binni Jairo Fernandes Queiroz Alcimar Moreira Leila de Fátima Sandmann Dal	043.537.409-54 094.246.499-08 307.621.629-53 030.407.969-33 047.619.679-51 021.238.599-23 056.002.749-47 046.054.449-71 664.493.16420 050.411.168-06 005.671.799-74 041.540.749-46 062.798.449-51

					Santos Lawana Celin Vagner José Cordeiro	
18.751.015-5	713/2022	PE Nº 100/2022	LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - ESCOVAS,	Mariana Carolina de Carvalho Luis Gabriel Mendes de Souza Antônio da Silva Freitas Elisangela Aparecida Cardador Keila Rodrigues Barreto Wagner Elias Paixão Leticia de Aquino Frias Donet Eriellen Francine Binni Jairo Fernandes Queiroz Alcimar Moreira Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Lawana Celin Vagner José Cordeiro	043.537.409-54 094.246.499-08 307.621.629-53 030.407.969-33 047.619.679-51 021.238.599-23 056.002.749-47 046.054.449-71 664.493.16420 050.411.168-06 005.671.799-74 041.540.749-46 062.798.449-51
18.751.015-5	714/2022	PE Nº 100/2022	SALVI LOPES E CIA LTDA ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - ESCOVAS,	Mariana Carolina de Carvalho Luis Gabriel Mendes de Souza Antônio da Silva Freitas Elisangela Aparecida Cardador Keila Rodrigues Barreto Wagner Elias Paixão Leticia de Aquino Frias Donet Eriellen Francine Binni Jairo Fernandes Queiroz Alcimar Moreira Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Lawana Celin Vagner José Cordeiro	043.537.409-54 094.246.499-08 307.621.629-53 030.407.969-33 047.619.679-51 021.238.599-23 056.002.749-47 046.054.449-71 664.493.16420 050.411.168-06 005.671.799-74 041.540.749-46 062.798.449-51
18.921.331-0	648/2022	IL 143/2022 - CRED 007/2022	ATUAL MÉDICA GESTÃO DE SAÚDE S.A	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	Andre Luiz Balliana	022.138.889-30
19.097.259-3	705/2022	IL 156/2022 - CRED 005/2021	R. P. BARELLA - SERVIÇO MÉDICO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	CARLA PATRICIA ALVES DE SOUZA	066.147.629-40
19.091.297-3	717/2022	IL 159/2022 - CRED 005/2021	RODRIGO C. BERLATTO E CIA LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	CARLA PATRICIA ALVES DE SOUZA	066.147.629-40
19.104.097-0	746/2022	IL 161/2022 - CRED 008/2022	PEDSUCESS SERVICOS MEDICOS SS	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.103.677-8	748/2022	IL 165/2022 - CRED 008/2022	D.G.J. CLÍNICA MÉDICA PEDIÁTRICA, ODONTOLÓGICA E FISIOTERAPÊUTICA S/C LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.103.307-8	750/2022	IL 164/2022 - CRED 008/2022	CD - CLÍNICAS DE ANESTESIOLOGIA S/S	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02

19.100.980-0	754/2022	IL 173/2022 - CRED 008/2022	LEGIANE MARIA BASTOS LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.107.821-7	755/2022	IL 174/2022 - CRED 008/2022	ESSENCIAL SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.096.026-9	758/2022	IL 169/2022 - CRED 008/2022	RHEUMACHILD MEDICOS ASSOCIADOS EIRELI	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.104.607-2	759/2022	IL 170/2022 - CRED 008/2022	CARMO & KANIAK MEDICOS ASSOCIADOS SS	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.104.239-5	760/2022	IL 171/2022 - CRED 008/2022	HEPATOGASTRO SAÚDE LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.104.951-9	761/2022	IL 172/2022 - CRED 008/2022	CAZNOCH E TAVARES SERVIÇOS MÉDICOS S/S	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.102.867-8	763/2022	IL 177/2022 - CRED 008/2022	ALCANTARA E PEREIRA MÉDICOS ASSOCIADOS S.S	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.095.878-7	764/2022	IL 168/2022 - CRED 008/2022	POLICLÍNICA DR. LUIZ MANSUR S/S LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.106.545-0	765/2022	IL 175/2022 - CRED 008/2022	LUIZ ROBERTO FARION DE AGUIAR - ME	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.103.562-3	770/2022	IL 179/2022 - CRED 008/2022	CLÍNICA PEDIÁTRICA NALU S/S	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.100.811-1	774/2022	IL 181/2022 - CRED 008/2022	SISTERSPED SERVIÇOS MÉDICOS S/S	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.104.338-3	775/2022	IL 183/2022 - CRED 008/2022	NEURODOC NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.107.564-1	776/2022	IL 184/2022 - CRED 008/2022	INSTITUTO PRO INFANCIA DE ANESTESIA SOCIEDADE SIMPLES PURA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.102.913-5	778/2022	IL 186/2022 - CRED 008/2022	MAFFINI & ROMANUS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.105.264-1	779/2022	IL 187/2022 - CRED 008/2022	ORTHOPEDIATRIA SERVIÇOS MÉDICOS S/S	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.106.526-3	780/2022	IL 188/2022 - CRED 008/2022	ENDOCRINOPEDIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.106.450-0	783/2022	IL 191/2022 - CRED 008/2022	CAVICHIOLO E CAVICHIOLO MÉDICAS ASSOCIADAS S/S	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.106.503-4	784/2022	IL 192/2022 - CRED 008/2022	VANESSA VITORINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.095.832-9	785/2022	IL 193/2022 - CRED 008/2022	BERGONSE, BERGONSE E VASSOLER SAÚDE S/S LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.102.969-0	787/2022	IL 195/2022 - CRED 008/2022	TALITA SABINO SOMBRA - CLINICA MEDICA PEDIÁTRICA ME	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.096.650-0	788/2022	IL 196/2022 - CRED 008/2022	CRUVINEL E PRIGOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.095.489-7	801/2022	IL 199/2022 - CRED 008/2022	LONGEVER CUIDADOS EM SAÚDE S/S	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.096.284-9	803/2022	IL 201/2022 - CRED 008/2022	T&I SERVIÇOS MÉDICOS S/S	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA	015.962.379-02

				ESPECIALIZADOS	VALDEZ	
19.100.644-5	810/2022	IL 203/2022 - CRED 008/2022	JCP CLINICA MEDICA EIRELI	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.097.253-4	811/2022	IL 204/2022 - CRED 008/2022	3_R SAÚDE LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.096.555-4	818/2022	IL 211/2022 - CRED 008/2022	CUIDADOS PEDIÁTRICO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
17.948.583-4	716/2022	PE Nº 716/2022	MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS EIRELI,	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de condução de veículos	KEILA RODRIGUES BARRETO BARCELOS	047.619.679-51
18.544.832-0	743/2022	PE Nº 086/2022	FAMADER FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO ESTÉREIS,	ERIÉLLEN FRANCINE BINI	041.497.499-90
18.687.791-8	725/2022	PE Nº 118/2022	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS SA,	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL QUE PERMITA A RASTREABILIDADE POR RFID	ALCIMAR MOREIRA	050.411.168-06
18.734.940-0	737/2022	PE Nº 106/2022	FERNAMED LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SOROS	Luis Gabriel Mendes de Sousa Eriellen Francini Bini Keila Rodrigues Barreto João Gabriel Franck Andressa de Paula Costa Mariana Carolina de Carvalho Camila Cataldi de Alcantara Gustavo Henrique Grandis Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Alcimar Moreira Lawana Celin	094.246.499-08 041.497.499-90 047.619.679-51 047.019.469-31 066.611.699-74 043.537.409-54 141.785.387-56 062.609.299-00 005.671.799-74 050.411.168-06 041.540.749-46
18.734.940-0	738/2022	PE Nº 106/2022	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SOROS	Luis Gabriel Mendes de Sousa Eriellen Francini Bini Keila Rodrigues Barreto João Gabriel Franck Andressa de Paula Costa Mariana Carolina de Carvalho Camila Cataldi de Alcantara Gustavo Henrique Grandis Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Alcimar Moreira Lawana Celin	094.246.499-08 041.497.499-90 047.619.679-51 047.019.469-31 066.611.699-74 043.537.409-54 141.785.387-56 062.609.299-00 005.671.799-74 050.411.168-06 041.540.749-46
18.734.940-0	739/2022	PE Nº 106/2022	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SOROS	Luis Gabriel Mendes de Sousa Eriellen Francini Bini Keila Rodrigues Barreto João Gabriel Franck Andressa de Paula Costa Mariana Carolina de Carvalho Camila Cataldi de Alcantara Gustavo Henrique Grandis Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Alcimar Moreira Lawana Celin	094.246.499-08 041.497.499-90 047.619.679-51 047.019.469-31 066.611.699-74 043.537.409-54 141.785.387-56 062.609.299-00 005.671.799-74 050.411.168-06 041.540.749-46

18.734.940-0	740/2022	PE Nº 106/2022	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SOROS	Luis Gabriel Mendes de Sousa Eriellen Francini Bini Keila Rodrigues Barreto João Gabriel Franck Andressa de Paula Costa Mariana Carolina de Carvalho Camila Cataldi de Alcantara Gustavo Henrique Grandis Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Alcimar Moreira Lawana Celin	094.246.499-08 041.497.499-90 047.619.679-51 047.019.469-31 066.611.699-74 043.537.409-54 141.785.387-56 062.609.299-00 005.671.799-74 050.411.168-06 041.540.749-46
18.688.690-9	742/2022	PE Nº 132/2022	L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL QUE PERMITA A RASTREABILIDADE POR RFID	LAWANA CELIN	041.540.749-46
18.749.162-2	752/2022	PE Nº 096/2022	AAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES - MONITOR MULTIPARAMÉTRICO COM DÉBITO CARDÍACO, VENTILÔMETRO E CUFÔMETRO	Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Alcimar Moreira	005.671.799-74 050.411.168-06
18.749.162-2	753/2022	PE Nº 096/2022	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES - MONITOR MULTIPARAMÉTRICO COM DÉBITO CARDÍACO, VENTILÔMETRO E CUFÔMETRO	Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Alcimar Moreira	005.671.799-74 050.411.168-06
18.910.104-0	769/2022	PE Nº 121/2022	TEK Tecnologia Ltda	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA MANUTENÇÃO NO PISO TÉRREO DA UNIDADE, CONFORME O PROJETO ARQUITETÔNICO, PARA INSTALAÇÃO DE TOMÓGRAFO E RAIO X	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219-41
18.932.664-5	799/2022	PE Nº 141/2022	PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME	AQUISIÇÃO PÓ PROTETOR DE PELE PERIESTOMAL	Keila Rodrigues Barreto Barcelos Eriellen Francine Binni Camila Cataldi de Alcantara Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Lawana Celin Alcimar Moreira Wagner Elias Paixão Emerson Márcio Rodrigues	047.619.679-51 041.497.499-90 141.785.387-56 005.671.799-74 041.540.749-46 050.411.168-06 021.238.599-23 954.208.869-87
18.429.039-1	804/2022	PE Nº 122/2022	PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA,	Contratação de prestação de serviços de calibração, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e laudos técnicos em geradores, transformadores e subestação de energia, com fornecimento de óleo, kit de vedação para todos os transformadores e fornecimento de peças de reposição, realização de testes, medições e limpeza do equipamento.	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219-41
18.617.942-0	805/2022	PE Nº 120/2022	PROTEC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva em Grupos Geradores com reposição de peças, acessórios, e outros componentes	Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Alcimar Moreira Lawana Celin	005.671.799-74 050.411.168-06 041.540.749-46
18.802.723-7	806/2022	PE Nº 137/2022	CWB CARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME	AQUISIÇÃO DE CAL SODADA	Emerson Márcio Rodrigues Eriellen Francine Binni Mariana C. de Carvalho Camila Cataldi de Alcantara Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Lawana Celin Alcimar Moreira Wagner Elias Paixão	954.208.869-87 041.497.499-90 043.537.409-54 141.785.387-56 005.671.799-74 041.540.749-46 050.411.168-06 021.238.599-23

18.844.426-1	807/2022	PE Nº 148/2022	MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA	Aquisição de insumos para processamento de roupas hospitalares, com a disponibilização de dosadores automatizados em regime de comodato	GABRIELA ABREU FERNANDES	093.617.089-10
18985770-5	241/2019 - QUARTO TERMO ADITIVO	PE Nº 056/2019	BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA - ME	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS E TERRESTRES	ROBERTA LUIZA POLYDORO DA ROCHA	050.496.949-81
18.980.111-4	056/2022 - SEGUNDO TERMO ADITIVO	PE Nº 255/2021	PWB MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR 625 HORAS TÉCNICAS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PEQUENOS REPAROS E REFORMA PREDIAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E PREDIAL	ELISE E. DOBGINES	047.161.439-45
19.070.623-0	221/2020 - SEGUNDO TERMO ADITIVO	DL Nº 039/2020	JLM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES	KEILA RODRIGUES BARRETO BARCELO	047.619.679-51
19.028.049-7	407/2021 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	PE Nº 098/2021	MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM MONITORES MULTIPARÂMETROS	SÉRGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.909-25
18.963.528-1	359/2021 - TERCEIRO TERMO ADITIVO	PE Nº 056/2021	CEBRAD – CENTRO BRASILEIRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE LAUDOS À DISTÂNCIA (TELERRADIOLOGIA) DE EXAMES DE IMAGENS de RAIO X e TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA ANDRÉ LUIZA BALLIANA GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ THOMAZ J. BORTOLIN JÚLIO CÉSAR MORENO ALDA ANTÔNIO DA SILVA FREITAS	620.634.210-72 022.138.889-30 024.705.339-29 015.962.379-02 008.469.909-46 026.938.299-25 307.621.629-53
18.786.115-2	679/2021 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	PE Nº 157/2021	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	Lawana Celin Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Alcimar Moreira Vagner José Cordeiro	041.540.749-46 005.671.799-74 050.411.168-06 062.798.449-51
18.904.973-0	082/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	PE Nº 282/2021	CWBCARE PRODUTO MÉDICO HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – SONDAS	Alcimar Moreira Lawana Celin Leila de Fátima Sandmann Dal Santos Vagner José Cordeiro	050.411.168-06 041.540.749-46 005.671.799-74 062.798.449-51
19.025.878-5	375/2021 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	IL Nº 009/2021	VIAÇÃO GRACIOSA LTDA	AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE	ALEXANDRE ALCÂNTARA	095.436.569-08
18.778.888-9	679/2022	PE SRP Nº 1066/2021	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	Aquisição de materiais médicos hospitalares	WAGNER ELIAS PAIXÃO	021.238.599-23
18.778.888-9	678/2022	PE SRP Nº 1066/2021	PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME	Aquisição de materiais médicos hospitalares	WAGNER ELIAS PAIXÃO	021.238.599-23
18.778.888-9	677/2022	PE SRP Nº 1066/2021	MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	Aquisição de materiais médicos hospitalares	WAGNER ELIAS PAIXÃO	021.238.599-23
18.778.888-9	676/2022	PE SRP Nº 1066/2021	MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA	Aquisição de materiais médicos hospitalares	WAGNER ELIAS PAIXÃO	021.238.599-23
18.964.177-0	722/2022	PE SRP Nº 1905/2021	AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA	Aquisição de materiais médicos hospitalares	Wagner Elias Paixão Eriellen Francini Bine Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Adelita Cristina	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 044.716.259-42 954.208.869-87 022.822.389-07

					Ponez Emerson Márcio Rodrigues Marcos Paulo Colla	
18.964.177-0	723/2022	PE SRP Nº 1905/2021	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA/ME	Aquisição de materiais médicos hospitalares	Wagner Elias Paixão Eriellen Francini Bine Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Adelita Cristina Ponez Emerson Márcio Rodrigues Marcos Paulo Colla	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 044.716.259-42 954.208.869-87 022.822.389-07
18.964.177-0	724/2022	PE SRP Nº 1905/2021	MEDEFE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALARES LTDA ME	Aquisição de materiais médicos hospitalares	Wagner Elias Paixão Eriellen Francini Bine Mariana Carolina de Carvalho Leticia de Aquino Frias Donet Adelita Cristina Ponez Emerson Márcio Rodrigues Marcos Paulo Colla	021.238.599-23 046.054.449-71 043.537.409-54 056.002.749-47 044.716.259-42 954.208.869-87 022.822.389-07
18.752.604-3	686/2022	PE SRP Nº 875/2020	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	Aquisição de CÂMARA VERTICAL	Rômulo Bruneri Secco Keila Rodrigues Barreto Barcelos Leticia de Aquino Frias Tonet Celio Roberto Bet Patricia Gomes De Albuquerque Uratani Marcelo Luis Braga Jairo Fernandes de Queiroz	041.724.919-52 047.629.678-51 056.002.749-47 022.792.209-38 033.230.159-16 054.630.899-65 664.493.164-20
18.930.331-9	768/2022	PE SRP Nº 1692/2021	CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP	Aquisição de Desinfetante e Esterilizante Hospitalar	MARCOS PAULO COLLA	022.822.389-07
19.104.347-2	790/2022	PE SRP Nº 1860/2021	CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME	Aquisição de agulhas	Leticia de Aquino Frias Donet Wagner Elias Paixão Keila Rodrigues Barreto Mariana Carolina de Carvalho Eriellen Francine Bini Emerson Márcio Rodrigues Camila Cataldi de Alcantara Jairo Fernandes de Queiroz	056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 043.537.409-54 041.497.499-90 954.208.869-87 141.785.387-56 664.493.164-20
19.104.347-2	791/2022	PE SRP Nº 1860/2021	INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA	Aquisição de agulhas	Leticia de Aquino Frias Donet Wagner Elias Paixão Keila Rodrigues Barreto Mariana Carolina de Carvalho Eriellen Francine Bini Emerson Márcio Rodrigues Camila Cataldi de Alcantara Jairo Fernandes de Queiroz	056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 043.537.409-54 041.497.499-90 954.208.869-87 141.785.387-56 664.493.164-20

19.104.347-2	792/2022	PE SRP Nº 1860/2021	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME	Aquisição de agulhas	Leticia de Aquino Frias Donet Wagner Elias Paixão Keila Rodrigues Barreto Mariana Carolina de Carvalho Eriellen Francine Bini Emerson Márcio Rodrigues Camila Cataldi de Alcantara Jairo Fernandes de Queiroz	056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 043.537.409-54 041.497.499-90 954.208.869-87 141.785.387-56 664.493.164-20
19.104.347-2	793/2022	PE SRP Nº 1860/2021	ANGULAR PRODUTOS PARA SAUDE LTDA/ME	Aquisição de agulhas	Leticia de Aquino Frias Donet Wagner Elias Paixão Keila Rodrigues Barreto Mariana Carolina de Carvalho Eriellen Francine Bini Emerson Márcio Rodrigues Camila Cataldi de Alcantara Jairo Fernandes de Queiroz	056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 043.537.409-54 041.497.499-90 954.208.869-87 141.785.387-56 664.493.164-20
19.104.347-2	794/2022	PE SRP Nº 1860/2021	VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI	Aquisição de agulhas	Leticia de Aquino Frias Donet Wagner Elias Paixão Keila Rodrigues Barreto Mariana Carolina de Carvalho Eriellen Francine Bini Emerson Márcio Rodrigues Camila Cataldi de Alcantara Jairo Fernandes de Queiroz	056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 043.537.409-54 041.497.499-90 954.208.869-87 141.785.387-56 664.493.164-20
19.104.347-2	795/2022	PE SRP Nº 1860/2021	JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A	Aquisição de agulhas	Leticia de Aquino Frias Donet Wagner Elias Paixão Keila Rodrigues Barreto Mariana Carolina de Carvalho Eriellen Francine Bini Emerson Márcio Rodrigues Camila Cataldi de Alcantara Jairo Fernandes de Queiroz	056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 043.537.409-54 041.497.499-90 954.208.869-87 141.785.387-56 664.493.164-20
19.104.347-2	796/2022	PE SRP Nº 1860/2021	MACMED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA	Aquisição de agulhas	Leticia de Aquino Frias Donet Wagner Elias Paixão Keila Rodrigues Barreto Mariana Carolina de Carvalho Eriellen Francine Bini Emerson Márcio Rodrigues Camila Cataldi de Alcantara Jairo Fernandes de Queiroz	056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 043.537.409-54 041.497.499-90 954.208.869-87 141.785.387-56 664.493.164-20
19.104.347-2	797/2022	PE SRP Nº 1860/2021	PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME	Aquisição de agulhas	Leticia de Aquino Frias Donet Wagner Elias Paixão Keila Rodrigues Barreto Mariana Carolina de Carvalho Eriellen Francine Bini Emerson Márcio Rodrigues Camila Cataldi de	056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 043.537.409-54 041.497.499-90 954.208.869-87 141.785.387-56 664.493.164-20

					Alcantara Jairo Fernandes de Queiroz	
19.104.347-2	798/2022	PE SRP Nº 1860/2021	BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	Aquisição de agulhas	Leticia de Aquino Frias Donet Wagner Elias Paixão Keila Rodrigues Barreto Mariana Carolina de Carvalho Eriellen Francine Bini Emerson Márcio Rodrigues Camila Cataldi de Alcantara Jairo Fernandes de Queiroz	056.002.749-47 021.238.599-23 047.619.679-51 043.537.409-54 041.497.499-90 954.208.869-87 141.785.387-56 664.493.164-20
19.096.009-9	766/2022	DL EMERGENCIAL Nº 157/2022	ESSENCIAL - SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME	Prestação de serviço por profissionais especializados na área médica, por meio de horas médicas presenciais nas especialidades de Pediatria e UTI Neonatal	ANDRÉ LUIZ BALLIANA	022.138.889-30
17.557.716-5	767/2022	DL 158/2022	E.B DE OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA	Prestação de serviço de locação de imóvel para guarda/armazenagem de bens móveis ou inservíveis pertencentes	WAGNER ELIAS PAIXÃO	004.660.219.41
18.696.811-5	721/2022	IL 158/2022	MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Aquisição de Acessórios para equipamentos da marca MYNDRAY	CELIO ROBERTO BET	022.792.209-38
18.788.630-9	828/2022	SRP Nº 1302/2021	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA,	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	JOÃO GABRIEL FRANCK,	047.019.469- 31,
18.788.630-9	745/2022	DL Nº 745/2022	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO	Contratação de prestação de serviço de exames de ressonância,	Luciane Cristine Oliveira Valdez	015.962.379- 02,
18.788.630-9	830/2022	SRP Nº 1302/2021	COSTA CAMARGO COMÉRCIO PRODUTOS	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	JOÃO GABRIEL FRANCK,	047.019.469- 31,
18.788.630-9	834/2022	SRP Nº 1302/2021	SOMA COMÉRCIO DE PROD HOSP LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	JOÃO GABRIEL FRANCK,	047.019.469- 31,
18.788.630-9	832/2022	SRP Nº 1302/2021	PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA,	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	JOÃO GABRIEL FRANCK,	047.019.469- 31,
18.788.630-9	829/2022	SRP Nº 1302/2021	AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA,	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	JOÃO GABRIEL FRANCK,	047.019.469- 31,
18.788.630-9	831/2022	SRP Nº 1302/2021	LICIMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	JOÃO GABRIEL FRANCK,	047.019.469- 31,
18.788.630-9	833/2023	SRP Nº 1302/2021	PRATI, DONADUZZI E CIA LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	JOÃO GABRIEL FRANCK,	047.019.469- 31,
18.969.146-7	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 734/2021,	PE Nº 216/2021	RCC – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP,	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,	Alcimar Moreira Lawana Celin Leila de Fátima Sandmann Dal Santos	050.411.168-06 041.540.749-46 005.671.799-74
18.972.934-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 448/2021,	PE Nº 110/2021	L.P. BORBA & CIA LTDA,	AQUISIÇÃO DE TAPETES - CAPACHOS,	Lawana Celin,	041.540.749- 46,
18.962.542-1	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2022	SPR Nº 1692/2021.	CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP,	AQUISIÇÃO DE DESINFETANTE E ESTERILIZANTE HOSPITALAR,	WAGNER ELIAS PAIXÃO	021.238.599-23
18.930.331-9	CONTRATO Nº 704/2022	Pregão Eletrônico no 117/2022	M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP,	Aquisição de BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA,	Eliezer de Freitas Ribeiro Claricia Aparecida Rodrigues Manaia	045.565.389-55 299.151.358-66 664.493.164-20

					Dias Jairo Fernandes de Queiroz	
18.987.481-2	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2022,	PE Nº 270/2021	BUSS ENGENHARIA EIRELI,	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENGENHARIA, ESPECIALIZADA E QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ADEQUAÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO EXISTENTE, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES ÀS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRIPTIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA; (DIAGRAMA UNIFILAR), PROJETO ELÉTRICO (PRONTUÁRIO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS), CONFORME AS NORMAS VIGENTES (NR10, NBR5410, NBR5444, NBR14039, NBR5419, NBR5471),	Eliezer de Freitas Ribeiro	9.158.287-2
19.033.172-5	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº437/2021,	PE Nº 118/2021	WELTSOLUTIONS SUPPORTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI,	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE 365 APPS PARA PC	Alexandre Alcântara,	095.436.569-08
18.815.183-3	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 413/2021,	SPR Nº 087/2021	LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA,	AQUISIÇÃO DE SERINGAS, LANCETAS E DOSADORES DESCARTÁVEIS,	Ana Carla Yamamoto Angelita dos Santos Machado Karine Kruger Carvalho Gomes Bianco Rodrigo Pereira	078.052.309.19 076.708.119.60 027.402.879.41 078.516.399-99
18.996.169-3	CONTRATO Nº 707/2022	IL Nº 157/2022	ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,	Prestação de Serviço de Locação de 01 (um) Equipamento para Análises Bioquímicas com o fornecimento de insumos e todos os acessórios necessários para a realização de testes, sendo um analisador VITROS 250, com tecnologia de Química Seca, incluindo treinamento de operadores, assistência técnica, e manutenção preventiva e corretiva	IRIA FRATES MELEK,	027.716.209- 28,
18.962.678-9	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 354/2022,	PE Nº 1692/2021	CAOBIANCO MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE ESTERILIZANTES/DESINFETANTES HOSPITALARES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO E ALTO NÍVEL COM FORNECIMENTO DE DILUIDORAS/EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO,	GUILHERME PASSETI	046.027.629-80
18.695.500-5	CONTRATO Nº 808/2022.,	PE Nº 156/2022	SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S.A.,	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO EM LOCAL ESTIPULADO PELA CONTRATANTE COM SERVIÇOS MÉDICOS E ASSISTENCIAIS, serviço denominado como REMOÇÃO TERRESTRE	Maicon Junior Campos De Souza	063.959.129- 92,
18.564.453-7	CONTRATO Nº 821/2022	PE Nº 126/2022	PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI,	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTINUADOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES,	Rebeca Martins de Oliveira Collaço,	104.062.057-44

93011/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 421 – 24 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Exonera servidor do cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar “a pedido” JONATHAS FABRÍCIO DA SILVA FAVERO, RG n.º 7.863.233-0/PR, do cargo de Assistente Nível I, junto à Assessoria de Comunicação (ASCOM), a partir de 22 de agosto de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.
CURITIBA - PR, 24 DE AGOSTO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
93019/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 422 – 24 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Exonera servidor do cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar RONALDO CIRQUEIRA DA SILVA, RG n.º 5.537.936-0/PR, do cargo de Assistente Nível II, junto à Gerência de Abastecimento(GAB)/Sede, a partir de 24 de agosto de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 24 DE AGOSTO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
93023/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 423 – 25 DE AGOSTO DE 2022.

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar para verificação dos fatos contidos no protocolado n.º 19.340.653-0.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

Considerando o disposto no artigo 1.º do Anexo I da Resolução FUNEAS n.º 035/2019 de 11 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Regional do Litoral (HRL), componente do Protocolo 19.340.653-0.

Art. 2.º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: ROBERTA LUIZA POLYDORO DA ROCHA DENARDI, RG n.º 8.259.164-8/PR.

Membros: VANESSA LENCIONI FERREIRA, RG n.º 8.259.212-1/PR e MARTHA MARIA DE OLIVEIRA PEGORARO, RG n.º 6.150.477-0/PR.

Art. 3.º A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de três dias, contados da publicação deste ato e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Art. 4.º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se o fato é irregular ou não;

II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único. O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar, limitando-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II.

Art. 5.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 25 DE AGOSTO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
93027/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 424 – 26 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear ANA CARLA DOS SANTOS, RG n.º 2.528.387/SC para ocupar o cargo de Assistente Nível II, junto à Gerência de Abastecimento (GAB)/Sede, a partir de 27 de agosto de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE AGOSTO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
93087/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 425 – 26 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 19 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro

de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear GELCIANI SOUZA, RG n.º 1.795.155/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Recursos Humanos (NRH) do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSR), a partir de 1.º de setembro de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE AGOSTO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
93090/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 426 – 26 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 19 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear ANDRESSA MARIA DA ROCHA, RG n.º 10.394.096-6/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Inovação (NTII) do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSR), a partir de 1.º de setembro de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE AGOSTO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
93092/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 427 – 26 DE AGOSTO DE 2022

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Administrativo da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS n.º 417 de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear MARIA GABRIELA ROBLES DE OLIVEIRA, RG n.º 13.609.551-0/PR para ocupar o cargo de Assistente Nível II, junto à Gerência de Farmácia e Insumos Hospitalares (GFIH)/Sede, a partir de 1.º de setembro de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 26 DE AGOSTO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro
93097/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.368.675-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n.º 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação n.º 410/2022 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Iporã, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.738.484/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros visando melhorar a oferta dos serviços de saúde, conferir maior segurança nos procedimentos e continuidade por meio da reforma do Hospital e Maternidade Municipal Cyro Silveira.

2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 2.003.250,68 (dois milhões, três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 1.903.088,15 (um milhão, novecentos e três mil, oitenta e oito reais e quinze centavos), que serão repassados pela SESA/

FUNSAUDE em 08(oito) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485.4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 100.162,53 (cem mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), que serão repassados em 08(oito) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

92885/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.474.403-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 445/2022 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Cambé, inscrito no CNPJ/MF nº 75.732.057/0001-84, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos financeiros visando adequação da unidade nos atendimentos realizados, proporcionando assim melhor qualidade nos serviços disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio da Ampliação da Unidade de Saúde do CAIC, Pronto atendimento Maria Anideje, do Município de Cambé.

2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 1.363.937,05 (um milhão trezentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinco centavos), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em 10(dez) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10301036.030.4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 363.937,05 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinco centavos), que serão repassados em 10(dez) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

92853/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.109.657-6

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO as Portarias: Portaria GM/MS nº 1.972/2021 e Portaria GM/MS nº 3.792/2021, as quais definem valores individualizados e habilitam especificamente o prestador Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, CNPJ 75.623.181/0001-01, CNES 2577410, a receber R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.972/2021 e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais) referente à Portaria GM/MS nº 3.792/2021, em

recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.623.181/0001-01, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2283-2020, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 1.263/2021, por meio de aquisição de insumos: material hospitalar e Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos de Saúde, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) proveniente da fonte 267 do Tesouro Federal e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) proveniente da Fonte 255 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

92875/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0556/2022

Designa nova Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.889.878-5.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância,

do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que *estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.*

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova Comissão de Sindicância composta pelos servidores João Victor Gabriel Vernilho, RG nº 10.813.170-5/PR, Técnico Administrativo e Anny Leyci Narciso Urbanetti, RG nº 14.918.725-1/PR, Médico Veterinário, para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.889.878-5, envolvendo o servidor Odair José da Silva, RG nº 7.361.393-0/PR, Motorista, lotado na 17ª Regional de Saúde, sede Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, por supostamente ter-se envolvido em acidente com veículo oficial do Estado.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído ao servidor João Victor Gabriel Vernilho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada por decurso de prazo, do envio dos autos à comissão em tempo hábil, a **Resolução SESA nº 0413/2022**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11204 de 27/06/2022.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

90681/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0559/2022

Designa nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.417.426-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que *estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.*

RESOLVE:

Art. 1º Designar nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Aline Santiago Rodrigues, RG nº 6.332.376-4, Técnico de Laboratório, Odimar Mendes RG nº 3.365.363-8, Técnico Administrativo e Marta Maria Heck, RG nº 13.069.603-1, Enfermeiro, com fulcro no artigo 132 da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolo 18.417.426-0, envolvendo a servidora Patricia Mara Prodo, RG nº 7.055.098-9, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, onde “em tese” teria descumprido os seguintes artigos: 279 incisos I e II, 285 inciso XV e 293 inciso V, alíneas “b” e “k”, § 1º e § 2º da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Aline Santiago Rodrigues.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SESA nº 0152/2022, publicada no Diário Oficial 11140 de 21/03/2022.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

90684/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0560/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.768.950-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que *estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.*

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Gislaíne Fusco Duarte, RG 7.673.015-6/PR, Enfermeiro e Regina Celia Paranhos Mesquita de Andrade, RG 2.108.327-5/PR, Fisioterapeuta, para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº

18.768.950-3, envolvendo a servidora Dayane Lacerda Buchner Garcia, RG 8.841.588-4/PR, Técnico de Enfermagem, lotada na 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavai, desta Secretaria de Estado da Saúde, onde em tese, teria descumprido o Artigo 279, incisos, III, V, VI, XIV, XVII da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído a servidora Gislaíne Fusco Duarte.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

90693/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0561/2022

Revogar e Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.647.802-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0522/2022, que compõe Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial nº 11239 de 15/08/2022.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Rubens Barrichello Junior, RG 6.878.229-5/PR, Terapeuta Ocupacional, como presidente, Esther de Matos RG 9.974.040-0/PR, Psicólogo e Ilda do Nascimento Pereira, RG nº 4.691.711-1/PR, Fonoaudiólogo para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.647.802-9, envolvendo as servidoras Wandriane Maceno Ferreira, RG nº 5.843.681-0/PR, Nutricionista, Lorizete Machado Barbosa, RG nº 7.700.714-8/PR, Auxiliar Administrativo e Keila Rodrigues Barreto Barcelos, RG nº 8.890.446-0/PR, Telefonista, lotadas no Hospital Regional de Guarapuá, sede Paranaguá, que em tese, teriam descumprido os artigos: Art. 279 incisos V, VI, VIII e XIV; Art. 285, incisos VIII e XXI; Art. 293, incisos IV, alíneas “f” e “h” da Lei Estadual nº 6174/1970.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada, devido aos sistemas de informação E-protocolo e Expresso estarem off line em 15/08/2022, a Resolução SESA nº 0522/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11239 de 15/08/2022.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

90695/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0562/2022

Revogar e Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 19.163.255-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0525/2022, que compõe Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial nº 11239 de 15/08/2022.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Emerson Marcio Rodrigues, RG nº 5.838.837-8/PR, Administrador, como presidente, Silvana Ferri Fecchio, RG nº 8.556.760-8/PR, Enfermeiro e Fernando Cesar Iwamoto Marcucci, RG nº 7.631.300-8/PR, Fisioterapeuta para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do

protocolado nº 19.163.255-9, envolvendo a servidora Queila Cristiane da Silva, RG 6.383.539-0/PR, Técnico Administrativo, lotada no Hospital do Trabalhador, sede Curitiba, que em tese, teria descumprido o Artigo 279, incisos II, V, VI, XIV da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada, devido aos sistemas de informação E-protocolo e Expresso estarem off line em 15/08/2022, a Resolução SESA nº 0525/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11239 de 15/08/2022.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

90697/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0563/2022

Revogar e Reconduzir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.967.292-6.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que regulamenta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e - o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0528/2022, que compõe Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial nº 11239 de 15/08/2022.

Art. 2º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores Ariadne Sajovic Alegre Petramali, RG nº 6.803.161-3/PR, Técnico Administrativo, como presidente, Vânia Venzel, RG nº 10.904.668-0/PR, Assistente Social e Taylle da Silva Ferreira, RG nº 10.966.275-5/PR, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.967.292-6, envolvendo os servidores Antonio José Lenartowski, RG nº 1.521.794-4/PR, Auxiliar Administrativo, e Edelci de Oliveira Junior, RG nº 5.777.600-5/PR, Técnico Administrativo, ambos lotados no Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede Curitiba, que em tese, teriam descumprido os Artigos 279, incisos III, VI e XIV, Art. 285, inciso XIV e Art. 286 da Lei Estadual 6174/1970.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada, devido aos sistemas de informação E-protocolo e Expresso estarem off line em 15/08/2022, a Resolução SESA nº 0528/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11239 de 15/08/2022.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

90699/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0564/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.286.451-8.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e - o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Miguel Rotelok Neto, RG nº 10.032.147-5/PR, Biólogo e Ibraima Emygdio Gava, RG nº 1.860.931-2/PR, Farmacêutico, para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.286.451-8, envolvendo o servidor Beraldo de Paula Borges, RG 3.470.362-0/PR, Motorista, lotado na Agência Transfusional 04ª Regional de Saúde, sede Irati, desta Secretaria de Estado da Saúde, por supostamente ter-se envolvido em acidente com veículo oficial do Estado, descumprindo os deveres previstos no artigo 279, inciso IX da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído ao servidor Miguel Rotelok Neto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

90701/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0569/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; - Decreto 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e - o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Ana Maria de Oliveira Cruz, RG nº 13.120.419-1/PR, Auxiliar Administrativo, Fabiana Calonaci Galeski, RG nº 6.688.330-2/PR, Técnico de Enfermagem e Herminia Vanoni de Carvalho, RG nº 3.549.427-8/PR, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado 19.242.764-9, envolvendo a servidora Tereza Grazielle Rodrigues da Luz, RG 7.692.731-6/PR, Auxiliar Operacional, lotada no Hospital Regional de Ponta Grossa, que supostamente, teria descumprido os deveres descritos no artigo 279, incisos I, II, VI, XVII, artigo 285, inciso XV da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Ana Maria de Oliveira Cruz.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde

90728/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 592/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.146.828-7

I. AUTORIZO, com base no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, nos artigos 108, § 3º, II, artigo 112, § 12 e, artigo 113 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como, o disposto no inciso XI do artigo 40 e no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento na solicitação dos locadores (fls. 03-04. Mov. 03), no Resultado da Correção pelo IGP-M/FGV (f. 17. Mov. 09), nos Despachos nº 1554/2022 e 1675/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (fls. 20/22. Mov. 12/14), bem como na Informação Técnica nº 1016/2022 – SEJUF/AT (fls. 53-58. Mov. 34), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 15.098.214-6**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e Eliane Lisete Maggi Reusing e Paulo Francisco Reusing, para instalação do Escritório Regional de Ponta Grossa, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 24-29. Mov. 16-20), **a realização da despesa no valor total de R\$ 8.453,64 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, referente à aplicação do índice percentual IGP-M/FGV de 10,723390 %. Assim, o valor mensal de R\$ 6.569,47 (seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 7.273,94 (sete mil e duzentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), a partir de 09/07/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEJUF/GAS para providências.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92591/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 594/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.313.985-0

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico da Unidade Técnica de Programas, Projetos e Benefícios (fls. 52-54. Mov.13) e na Informação Técnica nº 1034/2022 - SEJUF/ATJ (fls.55-59. Mov.14), a **concessão do auxílio financeiro** a 01 (uma) família do Município de Bituruna, beneficiária do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls.49-51. Mov.10-12), e a realização da despesa no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada família**, ao custo total de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. **Após, à SEJUF/GOFS** para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92692/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 595/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 17.326.776-2

I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019 e no Decreto Estadual nº 3.540/2019, e com base no formulário de Solicitação de Locação de Imóvel (fls. 137- 138. Mov. 42), na Justificativa do Escritório Regional de Ivaiporã (f. 138. Mov. 42), na Justificativa do Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda – DET/SEJUF (f. 166. Mov. 56), no Despacho nº 306/2022 da Assessoria Técnica de Arquitetura – ATA/SEJUF (fls. 245. Mov. 94), no Despacho GAS/SEJUF (fl. 280. Mov. 110) e no Despacho nº 529/2022 – AT/SEJUF (f. 281. Mov. 111), que atestam pela regularidade do presente procedimento, em atendimento às recomendações e providências apontadas na Informação nº 1064/2021 – PRC/PGE (fls. 176-190. Mov. 60), a **formalização do contrato de nova locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de São Pedro do Ivaí, mediante dispensa de licitação**, conforme minuta acostada (fls. 258-263. Mov. 106) **pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura**, firmado com a Locadora, Maria de Lourdes Almeida, inscrita no CPF sob nº 031.902.059-22, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 255-256. Mov. 103-104), a realização da despesa no **valor mensal de R\$ 1.525,75 (um mil e quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, perfazendo o **valor total de até R\$ 18.309,00 (dezoito mil e trezentos e nove reais)**.

II. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação, na forma do art. 34, inciso VIII e do artigo 35, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) estarem dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do art. 35, §2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

V. **Ao GAS/SEJUF** para as demais providências necessárias, bem como numeração sequencial da dispensa de licitação em questão.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92640/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 596/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.194.455-0

I. **AUTORIZO** com fulcro no inciso VI Artigo 4º, da Lei nº 19.848/2019, e com base no Memorando nº 0450/2022-GAS/SEJUF (fl. 2. Mov. 2), na Carta de Concordância dos proprietários na prorrogação (fl. 33. Mov. 18), na Justificativa do Escritório Regional de Maringá (fl. 39. Mov. 21), nos Despachos nº 2138/2022 e nº 2163/2022, ambos do GAS/SEJUF (fls. 44/53-54. Mov. 24/31), bem como na Informação Técnica nº 1088/2022-SEJUF/AT (fls. 64-71. Mov. 48), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a **formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 066/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 06/10/2022 e término em 05/10/2023**, firmado com o locador EDEMAR DONATO DEL GROSSI – CPF: 042.826.129-91, o presente contrato de locação do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Nova Esperança, no **valor mensal de R\$ 2.605,26 (dois mil, seiscentos e cinco reais e vinte e seis centavos)**, perfazendo o **valor total de até R\$ 31.263,12 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e doze centavos)**, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo (fls. 51-52. Mov. 30), e disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 45-50. Mov. 25-29).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o GAS/SEJUF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 066/2021, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **Ao SEJUF/GAS** para publicação e realização dos trâmites necessárias para formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92646/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 597/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.203.044-7

I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 0464/2022, Despacho nº 2156/2022, Lista de Verificação, do Grupo Administrativo Setorial – GAS/SEJUF (f. 2. Mov.2/ fls.60-61. Mov. 40/ f.62. Mov.41), bem como na Informação Técnica nº 1035/2022 da Assessoria Técnica – AT/SEJUF (fls.64-67. Mov.43), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, em decorrência da formalização do Contrato Administrativo de nº 013/2017 – Locação de Imóvel, o qual briga o Almoxarifado/ DEASE, localizado à Rodovia dos Minérios, 403, Botiatuba, Almirante Tamandaré – PR (fls.13-20/41-42. Mov.13/26), referente ao período de 03 de junho de 2022 a 02 de agosto de 2022, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls.56-59. Mov. 37-39), a **realização da despesa no valor de R\$ 60.991,84 (sessenta mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**, em favor do locador **Sinfrônio Reis Participações Eireli – ME – CNPJ 23.292.190/0001-63**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.203.044-7 para a Comissão de Processo Administrativo e Comissão Disciplinar Permanente para apuração de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92694/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 598/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.339.908-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 108 da Lei nº 15.608/2007, no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no **Pregão Eletrônico nº 262/2022 – SEAP/DECON**, e considerando a solicitação do GAS/SEJUF (f. 02. Mov. 02), a Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 69/2022 (fls. 160-178. Mov. 15), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras – GMS (fls. 180-181. Mov. 17-18), no Despacho nº 01720/2022 – GAS/SEJUF (f. 182. Mov. 19), no Mapa Comparativo/Formação de Preço (f. 205. Mov. 36), e na Informação Técnica nº 1031/2022 – AT/SEJUF (fls. 220-222. Mov. 46), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 183-186.

Mov. 20-22) a **realização da despesa no valor de R\$ 8.035,00 (oito mil e trinta e cinco reais)**, com a empresa **LEÃO DE JUDÁ COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 37.959.675/0001-72**, vencedora dos Lotes 15, 17, 19 e 23 do pregão citado, para aquisição de Pasta de plástico, tipo: L, bloco para recados, tipo: autoadesivo e saco plástico, uso: proteção de documentos (conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame), desde cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92642/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 601/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 19.265.403-3

I. **AUTORIZO**, com base no inciso VI, do artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, nos artigos 108, § 3º, II, artigo 112, § 12 e, artigo 113 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, assim como, o disposto no inciso XI do artigo 40 e no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com fundamento na solicitação do locador (fls. 3-4. Mov. 3), no Resultado da Correção pelo IGP-M/FGV (fl. 11. Mov. 5), nos Despachos nº 1681/2022 e 2124/2022 do Grupo Administrativo Setorial – GAS (fls. 15/39-40. Mov. 9/32), bem como na Informação Técnica nº 1067/2022 – SEJUF/AT (fls. 50-55. Mov. 37), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a **formalização do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 056/2021**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e Gilmar de Góes e Tereza Banach de Góes, por meio do seu representante Gilmar de Góes, para instalação da Agência do Trabalhador de Ortigueira, e tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (fls. 16-21. Mov. 10-14), a **realização da despesa no valor total de R\$ 4.110,48 (quatro mil, cento e dez reais e quarenta e oito centavos)**, referente à aplicação do índice percentual IGP/M/FGV de 10,704240%. Assim, o valor mensal passará de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para R\$ 3.542,54 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 24/09/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **À SEJUF/GAS** para providências.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92647/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 603/2022 - SEJUF

Referente ao protocolado nº 19.158.232-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 3º da Lei 15.608/2007, o disposto no Contrato nº 3129-OC/BR e com base na Informação Técnica nº 65/2022 – UTPB/SEJUF (fls. 3-8. Mov. 3), Informação nº 552/2022 – AT/GAB – PGE (fls. 69-75 Mov. 22) e Despacho nº 540/2022 – SEJUF/ATIJ (fls. 89-90. Mov. 34) a prorrogação de prazo do **Contrato nº 260/2022 - SEJUF**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF) e o Sr. **José Antônio Gugelmin**, pelo período de **01.09.2022 até 30.11.2022**.

II. **RATIFICO**, a adoção das normas internacionais, de acordo com o art. 42, § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 5.681, de 13 de dezembro de 2016.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92912/2022

RESOLUÇÃO Nº 315/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Marlene Batista da Silva**, CPF nº 428. ***. *** -72, como gestora do Termo de Fomento com a **OSC Associação Paranaense de Cultura**, inscrita no CNPJ Nº 76.659.820/0008-28, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 199.755,92 (cento e noventa e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), para o projeto aprovado "**Segurança Alimentar: Comer e Brincar é Para Todos**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92700/2022

RESOLUÇÃO Nº 317/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Roberta Pilati Venuti**, CPF nº 042. ***. ***-03, como gestora do Termo de Fomento, com a **OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTOPOLIS**, inscrita no CNPJ Nº 78.599.404/0001-30, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o projeto aprovado "**TREINAMENTO E AÇÕES ESPORTIVAS EM CONTRATURNO ESCOLAR**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92699/2022

RESOLUÇÃO Nº 318/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Marlene Batista da Silva**, CPF nº 428. ***.

*** -72, como gestora do Termo de Fomento com a **OSC ONG MINHA VIDA MUDOU**, inscrita no CNPJ Nº 18.193.925/0001-61, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais) para o projeto aprovado "**CONSTRUINDO SONHOS**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92698/2022

RESOLUÇÃO Nº 319/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Ana Lúcia Cafeo**, CPF nº 119. ***. ***-06, como gestora do Termo de Fomento com a **OSC Instituto Leonardo Murialdo**, inscrita no CNPJ Nº 88.637.780/0011-06, destinado à Transferência de Recursos financeiros no valor de R\$ 198.399,43 (cento e noventa e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), para o projeto aprovado "**Qualificar na Trilha do Desenvolvimento**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92805/2022

RESOLUÇÃO Nº 319/2022 – SEJUF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora **Ana Lúcia Cafeo**, CPF nº 119. ***. ***-06, como gestora do Termo de Fomento com a **OSC Instituto Leonardo Murialdo**, inscrita no CNPJ Nº 88.637.780/0011-06, destinado à Transferência de Recursos financeiros no valor de R\$ 198.399,43 (cento e noventa e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), para o projeto aprovado "**Qualificar na Trilha do Desenvolvimento**".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92696/2022

RESOLUÇÃO Nº 320/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Caio Renan Jacob**, CPF/MF nº 066.***.***-35, como Fiscal do Termo de Convênio, com o **Município de Mato Rico**, inscrito no CNPJ Nº 95.684.510/0001-31, destinado à execução do projeto "Implementação da nova Unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que será entregue pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), e a manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF), pelo município", com as atribuições de coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SEJUF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

92592/2022

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.352.634-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido do **CAP. QOPM DAMIÃO ENÉIAS DE MELO DOS SANTOS**, RG nº 4.735.163-4 e inscrito no CPF sob o nº 817.639.999-04, no valor de **R\$ 19.894,19 (dezenove mil oitocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 156 de 22 de agosto de 2018, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2783/2022-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de agosto de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

92690/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.456.605-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção, no interesse do serviço público, do **SD. QPM JOÃO PAULO BONFIM GAVIÃO**, RG nº 13.512.962-3 e inscrito no CPF sob o nº 049.187.739-07, no valor de **R\$ 4.389,08 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme o Boletim Geral N. 145 de 02 de agosto de 2019, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2772/2022-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 199/2022-SESP.

92676/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.276.399-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e na conformidade com a Cota Administrativa nº 1355/2022 AT/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls. 44, do referido protocolo, concedidas em favor da Subdivisão de Transportes e Manutenção da Polícia civil – DPC;

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93071/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.064.768-4

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 112, § 1º, Inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 2804/2022-AT/SESP, a realização de Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 164/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública a locatária **WIENA LOCADORA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita junto ao CNPJ nº 05.112.929/0001-26, visando alterar destinação do imóvel locado, situado na Rua Santos Dumont, nº 1381, Centro, Ponta Grossa/PR (CEP: 84.010-360), para atender os interesses do Instituto de Identificação do Paraná (IIPR), alterando-se, também, o Gestor e o Fiscal do Contrato, conforme designações de fls. 71 e 72, bem como a dotação orçamentária, passando, a despesa, a correr à conta das dotações 3966.3966.06.183.13.6603 – Ações do Instituto de Identificação – FUNESP, 3900.3921.06.183.13.6497 – Ações da Polícia Judiciária e 3966.3966.06.183.13.6602 – Ações da Polícia Civil – FUNESP, elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fontes 100, 101, 113, 147 e/ou 148, com saldo disponível conforme Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD de fls. 76/79, sem alteração no valor mensal de locação, mantidas as demais cláusulas do ajuste.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93077/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.308.331-5

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 130, inciso II, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei Estadual no 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa no 1416/2022-AT/SESP, a rescisão do Contrato nº 476/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, o qual tinha por objeto a prestação de serviços de locação de equipamento de Raio-X para exames cadavéricos, em prol da demanda do Instituto Médico Legal de Curitiba, sob gestão da Polícia Científica do Paraná, tendo em vista o mútuo acordo registrado no presente protocolado e a ocorrência de nova avença estabelecida entre as mesmas partes, já em vigor.

II. Em razão da conveniência do Poder Público e do consenso entre as partes, a rescisão se dá a contar de 1º de agosto de 2022, consoante a Minuta de fls. 85 e 86.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93111/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.333.423-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º,

do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2787/2022-AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado à fls. 09 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de caráter policial, devidamente alocado na 39ª Delegacia Regional de Polícia de Bandeirantes e cadastrado na frota do Departamento de Polícia Civil – DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93079/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.363.431-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2800/2022-AT/SESP, o uso de placa particular dos veículos indicados à fls. 23 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia judiciária, a dizer, no trabalho investigativo de forma velada do Departamento de Polícia Civil, devidamente alocado no COPE e cadastrados na frota da Polícia Civil do Paraná.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93100/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.370.446-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2807/2022-AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado à fls. 7 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia, atividade de inteligência da PMPR, devidamente alocado no BPRONE e cadastrado na frota da Polícia Militar do Paraná.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93113/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.370.774-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2808/2022-AT/SESP, o uso de placa particular dos veículos indicados às fls. 20 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de polícia judiciária, a dizer, no trabalho investigativo de forma velada do Departamento de Polícia Civil, devidamente alocado na 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e cadastrados na frota da Polícia Civil do Paraná.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira,

orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93052/2022

RESOLUÇÃO Nº 262/2022

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Centro de Atendimento Psicossocial no Município de CAP Londrina.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, e o contido no protocolo 19.322.870-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR O servidor abaixo relacionado, como gestor de Centro de Atendimento Psicossocial, do Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná de CAP Londrina.

I. RAFAEL FERNANDES MILAN, portador do RG 11.004.445-3 e CPF 078.345.079-66, Sd. QPM 1-0 do 5º BPM/2º CRPM, como gestor do Centro de Atendimento Psicossocial de CAP Londrina, em substituição do atual gestor DANILO ALEXANDRE MORI AZOLINI, RG 9.527.829-9, 1º Tenente QOPM, nomeado na resolução Nº 425/2020.

Art. 2º. A descrição das respectivas atribuições são as contidas no Item 1, do art. 12 da Resolução nº 412/2020, que dispõe sobre o Regulamento do Centro de Atendimento Psicossocial.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

92654/2022

RESOLUÇÃO Nº 265/2022

Regulamenta o funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública para a Fronteira do Paraná, GGI/Fron.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 90 da Constituição Estadual, e ainda o que prescreve o inciso IX, do artigo 9º, do Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, e atendendo o determinado pelo Decreto nº 7105, de 12 de Junho de 2017, que atualiza a estrutura do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Estadual (GGI/PR), no âmbito do Estado do Paraná, em seu art. 5º, parágrafo 6º.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública para a Fronteira do Paraná, GGI/Fron, órgão colegiado, de caráter deliberativo e executivo, que tem por finalidade facilitar a coordenação do Sistema único da Segurança Pública, na área de influência fronteiriça do Estado do Paraná, seguindo as Diretrizes nacionais orientadoras dos Gabinetes de Gestão Integrada em Segurança Pública, conforme Portaria 01, de 16 de janeiro de 2014/ SENASP-MJ e as orientações do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras terrestres e marítimas, instituído pelo Decreto Federal nº 8903, de 16 de novembro de 2016, em substituição ao Decreto Federal nº 7496/2011.

Art. 2º Compete ao GGI/Fron:

I - Planejar, coordenar e acompanhar ações integradas de prevenção à violência, repressão à criminalidade e fiscalização afetas ao poder de polícia da Administração Pública no Estado do Paraná, em função dos indicadores de violência e vulnerabilidade, priorizando as medidas de maior impacto para reversão das estatísticas negativas na Área de Fronteira do Estado do Paraná;

II - Analisar os dados estatísticos e estudos produzidos pelo Centro de Análise e Planejamento Estratégico (CAPE), com base nos indicadores criminais e administrativos atinentes à segurança pública na Área de Fronteira do Estado do Paraná;

III - Realizar o planejamento e propor ações integradas, destinadas a reduzir a criminalidade e a insegurança pública;

IV - Coordenar e fomentar a integração dos órgãos e entidades que compõem o

GGI/Fron, respeitando suas competências;

V - Contribuir para uma atuação integrada e harmônica com os Órgãos da Justiça Criminal, na execução do diagnóstico, planejamento, implementação e monitoração de políticas de segurança pública;

VI - Incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;

VII - Elaborar o planejamento estratégico da atuação do Gabinete e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII - Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram;

IX - Acompanhar a implementação dos projetos e políticas pertinentes a ele, promovendo a avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos e indicando, caso necessário, mecanismos para revisão das políticas públicas adotadas;

X - Acompanhar os programas estruturantes e de logística em desenvolvimento, observando as diretrizes de integração dos diferentes níveis de governo e de políticas sociais afins, bem como a priorização para as medidas que tragam maior impacto no desempenho dos programas de segurança pública;

XI - Instituir câmaras técnicas permanentes visando realizar estudos relacionados ao tema, o constante acompanhamento e tomada de decisão oportuna, desenvolvendo ações contínuas para o enfrentamento de problemas ou evolução das ações relacionadas ao tema tratado;

XII - Instituir câmaras temáticas transitórias visando tratar de temas específicos, podendo contar ainda com a participação, mediante convite, de especialistas na matéria;

XIII - Promover a participação de instituições de ensino superior para produção qualificada do conhecimento em assuntos referentes à segurança pública;

XIV - Fomentar a filosofia de gestão integrada em segurança pública mediando os planejamentos operacional, tático e estratégico entre os órgãos que o compõem;

XV - Propor prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais de segurança pública;

XVI - Contribuir para reformulação e criação legislativa no campo da segurança pública local, no que couber;

XVII - Contribuir para a garantia de um sistema no qual a inteligência e as estatísticas trabalhem de forma integrada;

XVIII - Promover a integração com os Estados limítrofes Mato Grosso do Sul, São Paulo e Santa Catarina e com os Países fronteiriços do Paraguai e Argentina;

XIX - Outras ações correlatas.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública para área de influência da Fronteira é um fórum deliberativo, consultivo e executivo que opera por consenso da maioria, respeitando a autonomia das Instituições que o compõem devendo manter a boa relação com os países e estados vizinhos, buscando integrar-se no esforço da segurança humana e qualidade de vida de seus habitantes.

Art. 4º O GGI/Fron será composto:

I - Colegiado pleno;

II - Coordenação Executiva e Secretariado;

III - Câmaras técnicas e temáticas.

Art. 5º O GGI/Fron será composto pelos membros natos dos seguintes Órgãos:

I. Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II. Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos;

III. Casa Militar do Governo do Estado do Paraná;

IV. Polícia Civil do Estado do Paraná;

V. Polícia Militar do Estado do Paraná;

VI. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná;

VII. Polícia Científica do Estado do Paraná;

VIII. Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná;

IX. Coordenação Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança;

X. Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

§ 1º O GGI/Fron será integrado ainda pelos convidados permanentes dos seguintes Órgãos:

I. Centro de Análise, Planejamento e Estatística da SESP/PR;

II. Departamento de Inteligência da SESP/PR;

III. Superintendência Regional da Polícia Federal;

IV. Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal;

V. Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VI. Agência Brasileira de Inteligência;

VII. Tribunal de Justiça do Paraná;

VIII. Justiça Federal do Paraná;

IX. Procuradoria-Geral do Ministério Público Estadual;

X. Ministério Público Federal no Paraná;

XI. Assembleia Legislativa do Paraná;

XII. 5ª Região Militar do Exército Brasileiro;

XIII. Destacamento Aeronáutico no Paraná;

XIV. Marinha do Brasil no Paraná;

XV. Secretaria Municipal de Defesa Social ou Guarda Municipal da Cidade de Foz do Iguaçu;

XVI. Defensoria Pública Estadual;

XVII. Procuradoria-Geral do Estado;

§ 2º O GGI/Fron poderá convidar, através de seu Coordenador ou representante, outras pessoas a serem escolhidas em razão dos temas discutidos, para participar de suas reuniões, na qualidade de convidados especiais.

§ 3º Os membros do GGI/PR designarão seus representantes no GGI/Fron e os respectivos suplentes.

§ 4º Os membros do GGI/Fron não perceberão remuneração pelo exercício de

suas funções, cujo desempenho constitui atividade de relevante interesse público.

§ 5º Compete ao Coordenador Executivo do GGI/PR a gestão ou delegação da Secretaria-Executiva do Gabinete de Gestão Integrada na Fronteira oeste/sudoeste do Estado do Paraná GGI/Fron, tendo a seguinte estrutura:

I. Secretário-Executivo GGI/Fron;

II. Assessor em Gestão Estratégica de Informações;

III. Assessor em Estatística Criminal;

IV. Auxiliar de Gabinete;

V. Escrivão;

VI. Motorista.

§ 6º São atribuições da Secretaria-Executiva, dentre outras:

I. Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGI/Fron;

II. Secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

III. Orientar e controlar as atividades administrativas do GGI/Fron;

IV. Executar o trabalho de digitação de documentos;

V. Elaborar proposta orçamentária do GGI/Fron;

VI. Organizar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGI/Fron constitua um ambiente de interlocução entre as agências de Segurança Pública e defesa social;

VII. Disseminar as orientações e políticas propostas pelo Governo Federal para a reorganização do sistema de Segurança Pública na área de fronteira oeste/sudoeste paranaense;

VIII. Coletar, sistematizar e difundir informações produzidas pelos Núcleos de Gestão de Informação visando subsidiar as reuniões do GGI/Fron;

IX. Desenvolver um cadastro temático das melhores práticas desenvolvidas pelos órgãos de justiça criminal e defesa social na área de fronteira oeste/sudoeste paranaense.

§ 7º O Centro de Análise, Planejamento e Estatística – CAPE, é responsável por empreender uma integração prática das informações dos diversos órgãos do sistema de justiça criminal e produzir diagnóstico para a elaboração das políticas de segurança pública em assessoramento ao GGI/Fron.

§ 8º As Câmaras Técnicas tem a atribuição de assessorar o GGI/Fron em matéria de tarefa determinada, analisando, instruindo e emitindo pareceres conclusivos em planos, projetos ou teses.

§ 9º As Câmaras Temáticas terão suas atividades restritas ao período de execução de “forças-tarefas” estabelecidas e delegadas pelo GGI/Fron, sendo que após o período necessário deixarão de existir.

Art. 6º As reuniões do GGI/Fron instalar-se-ão por maioria simples de seus membros, e serão ordinárias ou extraordinárias. Podendo ainda, em caráter excepcional, ser feitas de maneira remota.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez a cada dois meses e ocorrerão na última quarta-feira do mês sendo convocadas pela Coordenadoria Executiva, com no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões ordinárias terão o seguinte procedimento:

I. Abertura;

II. Apreciação e Aprovação da Ata anterior;

III. Leitura da Pauta;

IV. Pedido de inclusão de assuntos;

V. Deliberação dos assuntos;

VI. Assuntos Gerais;

VII. Encerramento.

§ 3º A Ata da reunião deverá ser encaminhada para os membros do GGI/Fron até 10 (dez) dias após sua realização para apreciação e aprovação prévia, devendo ser remetida aos membros do GGI/PR, na reunião subsequente, para conhecimento.

§ 4º As Reuniões Extraordinárias ocorrerão por convocação da Coordenadoria Executiva mediante provocação fundamentada do Secretário-Executivo.

§ 5º Nas reuniões extraordinárias serão tratados prioritariamente os assuntos objetos da convocação.

§ 6º Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão, no que couber, os mesmos previstos no § 2º, do Art. 6º, desta resolução.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 232, de 20 de Outubro de 2011.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

93098/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :									
PÚBLICA	NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	DINIZ	
PONTAROLO				90	08/04/2013	07/04/2018	01/09/2022	29/11/2022	53361765 1
NAVIII	193688381		ADOLAR ANTONIO DOS SANTOS					90	01/10/2014
30/09/2019	03/10/2022	31/12/2022	57946180	2	NAC2	192916518			CLAUDIO
CASTRO DE FREITAS				90	14/07/2013	13/07/2018	03/09/2022	01/12/2022	69525393
2	NAVIII		193960448						

92650/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.357.569-4**

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente de deslocamento dos servidores **Bruno Falci do Amaral**, portador do RG nº 13.938.019-3, inscrito no CPF nº 078.153.986-26, **Ângela Maria Tessaro**, portadora do RG nº 8.476.050-1, inscrita no CPF nº 045.461.669-40 e **Jossemir Roberto Simoca**, portador do RG nº 6.004.322-1, inscrito no CPF nº 837.179.949-72 no valor de R\$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais) para cada servidor, totalizando a quantia de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**, a título de diárias em razão de deslocamento ocorrido por força do serviço, realizada no período de 24/11/2021 a 27/11/2021, 29/11/2021 a 04/12/2021 e 06/12/2021 a 11/12/2021, consoante a instrução existente nos autos deste protocolo e com base na Informação nº 2802/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

92898/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.862.488-0**

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 2815/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos pagos pelo CB. QPMG 1-0 RAFAEL MULETA, RG 7.221.669-5, em virtude de medicações adquiridas para o tratamento após acidente em serviço, no valor total de R\$ 446,65 quatrocentos e quarenta e seis mil reais e sessenta e cinco centavos).

II. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018 – SESP

92743/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.118.169-7**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2661/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de combustíveis de aviação (Gasolina – AVIAS), SOB DEMANDA, para o Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas (BPMOA) e para o Grupamento de Operações Aéreas da Polícia Civil do Paraná (GOA), para fornecimento no Aeroporto Governador José Richa, na cidade de Londrina/PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 557.750,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 04/22 e na Minuta do Edital de fls. 62/105.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

92649/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.293.869-4**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2821/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de equipamentos de refeitório e cozinha para atender a demanda do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 111.873,99 (cento e onze mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), conforme Termo de Referência de fls. 18/28 e Minuta do Edital de fls. 29/70;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 199/2022-SESP

93099/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 19.071.543-4**

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 627/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1106/2022**, visando aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros dos Municípios de Foz do Iguaçu, Medianeira e São Miguel do Iguaçu. A empresa arrematante dos lotes **01, 02, 06, 07 e 09**, a empresa **LICITA FOZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 22.540.916/0001-77**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 339.013,15 (trezentos e trinta e nove mil, treze reais e quinze centavos)**, do lote **03**, a empresa **KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ 23.108.812/0001-50**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 38.988,80 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, do lote **04**, a empresa **COMERCIAL ACTUS EIRELLI EPP, CNPJ 22.108.033/0001-92**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 170.998,80 (cento e setenta mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)** dos lotes **05 e 08**, a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI - ME, CNPJ 26.507.156/0001-57**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 221.395,95 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, do lote **10**, a empresa **CASTILHOS & GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. - C&G CONEXÕES, CNPJ 40.738.368/0001-76**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 29.249,40 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**. Totalizando o processo com o valor total de **R\$ 799.646,10 (setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos)**. Apresentando desconto aproximado de 17,26% (dezessete vírgula vinte e seis) pontos percentuais.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 26 de agosto de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

92920/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.237.342-5

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 629/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1280/2022**, visando aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros dos Municípios de Santo Antônio da Platina e Jacarezinho. A empresa arrematante dos **lotes 01 a 03**, a empresa **KS LICITAÇÕES, COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ **23.108.812/0001-50**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 113.133,05 (cento e treze mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos)**. Apresentando desconto aproximado de 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro) pontos percentuais.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de agosto de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

92601/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.164.607-0

I - HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 634/2022 - SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1229/2022**, visando aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Curitiba. A empresa arrematante do **lote 01**, a empresa **VILLAS CESTAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ **42.671.235/0001-55** apresentou a proposta no valor total de **R\$ 296.889,90 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, dos **lotes 02, 04, 06, 07 e 08**, a empresa **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ **39.946.476/0001-55**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 477.223,95 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos)**, dos **lotes 03 e 05**, a empresa **JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI - ME**, CNPJ **26.507.156/0001-57** apresentou a proposta no valor total de **R\$ 427.633,10 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e dez centavos)**, do **lote 09**, a empresa **DISMAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA**, CNPJ **21.267.791/0001-90**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 55.144,80 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)** e do **lote 10**, a **EMPRESA DE ÁGUAS PÊ DA SERRA LTDA - EPP**, CNPJ **04.879.012/0001-99**, apresentou a proposta no valor total de **R\$ 55.214,55 (cinquenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)**. Totalizando o processo com um valor de **R\$ 1.312.106,25 (um milhão, trezentos e doze mil, cento e seis reais e vinte e cinco centavos)**. Apresentando desconto aproximado de 22,11% (vinte e dois vírgula onze) pontos percentuais.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de agosto de 2022

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

92664/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.136.642-5

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº 1407/2022 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 482/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº

17.832.629/0001-09, cujo objeto é prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando o reajustamento do valor do contrato, no percentual de 23,24% (vinte e três inteiros e vinte quatro centésimos por cento), a partir de 25/07/2022 conforme Aviso nº 14/2022 – DOS/SEAP, fls. 04/07, sendo que, o valor mensal do reajuste corresponde a R\$ 12.191,15 (doze mil cento e noventa e um reais e quinze centavos), resultando em um novo Valor Mensal de **R\$ 52.457,69 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, conforme Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal, juntado às fls. 45/46.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022 – SESP.

92822/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.289.455-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 2539/2022-AT/SESP, a contratação das empresas **PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.505.300/0001-05, **INGADESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.151.405/0001-45 e **EXTEC MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.094.900/0001-02, visando a aquisição de itens de higiene e proteção individual, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, em utilização a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 516/2021 – CGOV/DAD/SESA, no valor total de **R\$ 90.220,00 (noventa mil duzentos e vinte reais)**, sendo **R\$ 25.660,00 (vinte e cinco mil seiscentos e sessenta reais)** junto à empresa **PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI**, **R\$ 51.360,00 (cinquenta e um mil trezentos e sessenta reais)** junto à empresa **INGADESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** e **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos e vinte reais)** junto à empresa **EXTEC MEDICAL LTDA**, conforme as minutas de contrato de fls. 418/427, 428/437 e 438/447.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 25 de agosto de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

92794/2022

DEPPEN

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 475 – DRH, 25 DE AGOSTO DE 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 19.364.957-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da Administração Penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a servidora **Rosimeri Teresinha Franco**, RG 6.135.826-9, ocupante do cargo Policial Penal, da Central de Transportes de Piraquara para o Departamento de Polícia Penal – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Escolta Prisional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor Geral da Polícia Penal.

92980/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CORREGEDORIA GERAL DO DEPPEN

PORTARIA Nº 049/2022-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 271/2020, de 09 de novembro de 2020, publicada na edição nº 10875 do Diário Oficial do Estado, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **DIEGO DA SILVA PIMENTEL**, RG 8.578.314-9, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Andaraí e **DANIEL MONTENEGRO BELLUSCI**, RG 12.435.574-5, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Centro de Reintegração Social de Londrina para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.035.649-7.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de Webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

78189/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 333/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e considerando:

- o contido na Lei nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;
- o contido no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021 que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquias e fundações;
- o contido no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020 que aprova o regulamento da SEAP;
- o contido no artigo 3º, da Resolução nº 13.718, de 07 de março de 2022 que orienta instituir uma Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT);

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os servidores abaixo nominados para comporem a **Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT) do DER/PR**:

	NOME	RG	SETOR
Presidente	Marcos Aurélio Zanetti	5.082.555-8	DER/DAF/CRH
	Sara Belarmino Caires	10.808.642-4	DER/DAF/CRH
	Fernando Miranda	7.161.929-0	DER/DAF/CRH
	Janaina Dilberti Pinheiro	11.099.319-6	DER/DAF/CRH
	Vinícios Lissa	9.701.394-2	DER/DAF/CRH
	Elide Pedroso de Almeida	4.147.055-0	DER/DAF/CRH

Membros	Silvana Gold Pereira	5.071.288-5	DER/DAF/CRH
	Marco Aurelio Frederico	3.008.319-9	DER/DG/GAB
	José Pedro Weinand	733.138-0	DER/DOP
	Mariana Scherbate	1.776.576-0	DER/DT
	Dirlene Heringer de Carvalho da Silva	6.967.199-3	DER/SR OESTE
	Celia Regina Jaronski Miranda	1.639.132-8	DER/SRCG
	Giseli Adamski	6.609.038-8	DER/SR LESTE
	Adriana Olini	6.292.633-3	DER/SR NOROESTE
	Matilde Armelin Santana	4.683.122-5	DER/SR NORTE

Art. 2º A CIGT possuirá caráter permanente e deverá fazer reuniões periódicas para, entre outras ações, realizar a avaliação dos resultados e propor os ajustes necessários.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada designação anterior.

Curitiba, 24 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

92670/2022

PORTARIA Nº 336/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAÇÃO	Shirlei Aparecida dos Santos de David Glaxinski, RG. 8.135.473-1.	Memoranda nº 254/2022 S.R. OESTE	Como responsável pelo Setor de Patrimônio da Superintendência Regional Oeste.	10/08/2022

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

92671/2022

PORTARIA Nº 337/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar a substituição na Portaria nº 345/2016, do servidor **Leandro Vieira do Prado**, RG. 7.630.698-2, pela servidora **Shirlei Aparecida dos Santos de David Glaxinski**, RG. 8.135.473-1, na Comissão de Controle de Estoque da Superintendência Regional Oeste, a partir de 10/08/2022.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

92675/2022

PORTARIA Nº 338/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAÇÃO	Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.086.080-3	Memorando 255/2022 SR OESTE	Para responder pela Superintendência Regional Oeste, durante o período de férias do titular Charllles Urbano Hostins Junior, RG. 3.987.933-6.	05/09/2022 a 04/10/2022

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

92678/2022

PORTARIA Nº 339/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20,

inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar a substituição na Portaria nº 169/2020, do servidor **Leandro Vieira do Prado, RG. 7.630.698-2**, pela servidora **Shirlei Aparecida dos Santos de David Glixinski, RG. 8.135.473-1**, como membro da Comissão Interna para Avaliação e Perícia de Equipamentos, Veículos e Componentes Rodoviários, da Superintendência Regional Oeste a partir de 10/08/2022.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

92681/2022

PORTARIA Nº 340/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar a substituição na Portaria nº 170/2020, do servidor **Leandro Vieira do Prado, RG. 7.630.698-2**, pela servidora **Shirlei Aparecida dos Santos de David Glixinski, RG. 8.135.473-1**, como membro da Comissão Interna para Avaliação e Perícia dos Bens Patrimoniais, exceto Equipamentos, Veículos e Componentes Rodoviários, da Superintendência Regional Oeste a partir de 10/08/2022.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

92685/2022

PORTARIA Nº 341/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar a substituição na Portaria nº 069/2021, do servidor **Leandro Vieira do Prado, RG. 7.630.698-2**, pela servidora **Shirlei Aparecida dos Santos de David Glixinski, RG. 8.135.473-1**, como secretário da Comissão de Análise de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens, da Superintendência Regional Oeste a partir de 10/08/2022.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

92687/2022

PORTARIA Nº 342/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, aos Policiais Militares Rodoviários abaixo nominados, em virtude de terem sido lotados no Batalhão de Polícia Rodoviária e aprovados no estágio probatório.

Graduação	Nome	RG
SD. QPM 1-0	André Mendes Felizardo	13.969.575-5
SD. QPM 1-0	Carlos Alexandre dos Santos	9.808.970-5

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

92691/2022

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Onde se lê:

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA 004/2021-DER/SRNOROE

Leia-se:

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA – 004/2022- DER/SRNOROE

O Engenheiro Superintendente da Superintendência Regional Noroeste, no uso de suas atribuições, que lhe são regularmente conferidas,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem Comissão para realização do Levantamento Patrimonial e Regularização no Sistema GPM – Gestão Patrimonial Móvel, dos bens móveis da Superintendência Regional Noroeste e Escritórios Regionais Vinculados.

- Superintendência Regional Noroeste: Adilson José Balan – RG 4.029.374-4, Agente de Execução/Técnico Administrativo.
- Escritório Regional Centro: Celi Regina Cararo RG 4.235.065-6,

Agente de Execução/Técnico Administrativo, Edison Belbitt Alves – RG 1.084.743-5, Agente de Apoio/Motorista e Juarez Gonçalves – RG 6.507.858-9, Agente de Apoio/Motorista.

- Escritório Regional Caiuá: Assis de Souza – RG 3.533.431-9, Agente de Apoio/Auxiliar Operacional e Antenor Rodrigues – RG 793.103-4, Agente de Execução/Topógrafo.

- Escritório Regional Entre Rios: Ariovaldo Luiz de Andrade – RG 4.063.315-4, Agente de Apoio/Auxiliar Administrativo e Lenira Rodrigues do Prado – RG 3.372.690-2, Agente de Execução/Técnico Administrativo. (Protocolo n. 19.311.411-3)

Dê-se conhecimento,

Cumpra-se

Maringá, 03 de Agosto de 2022.

Atenciosamente

(assinado e datado eletronicamente)

Darlan de Paiva Santana
Superintendente Regional Noroeste

92683/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO Nº 026 / 2022 / SEPL

Institui a Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e em conformidade ao disposto no art. 99 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Política de Privacidade de Dados Pessoais (PPD) no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, conforme Anexo à presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de agosto de 2022.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DO OBJETO DA POLÍTICA

Seção I - Do Escopo
Seção II - Dos Princípios
Seção III - Das Definições

CAPÍTULO II - DAS NORMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

Seção I - Das Referências Legais e Normativas
Seção II - Das Bases para Tratamento de Dados Pessoais
Seção III - Do Tratamento dos Dados Pessoais
Seção IV - Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis
Seção V - Dos Direitos dos Titulares
Seção VI - Dos Deveres para Uso Adequado de Dados Pessoais
Seção VII - Das Relações com Terceiros
Seção VIII - Dos Prazos de Conservação dos Dados Pessoais
Seção IX - Do Uso e Trânsito de Documentos Físicos
Seção X - Do Uso de Mídias, Dispositivos Móveis e Aplicativos
Seção XI - Do Compartilhamento de Dados

CAPÍTULO III - DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Seção I - Do Controlador
Seção II - Do Operador

Seção III - Do Encarregado

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I - Das Diretrizes de Implementação

Seção II - Da Complementação, Revisão e Vigência

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DA POLÍTICA****Seção I
Do Escopo**

Art. 1º A Política de Privacidade de Dados Pessoais (PPD) estabelece princípios, normas, diretrizes e responsabilidades que regulam o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes e pelos seus destinatários, visando à obtenção de conformidade ao previsto na Lei Federal nº. 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e no Decreto Estadual nº. 6.474, de 2020.

Parágrafo Único. As disposições desta Política referem-se a todos os dados detidos, usados ou transmitidos pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, ou em nome desta, em meio físico ou digital, em qualquer tipo de mídia, inclusive sistemas de computador e dispositivos portáteis.

Art. 2º Esta Política aplica-se:

- I. Aos servidores da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;
- II. Aos demais servidores públicos estaduais que acessem os dados administrados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;
- III. Aos fornecedores da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;
- IV. A todos os terceiros, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, que realizem operações de tratamento de dados pessoais relacionadas de qualquer forma com a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;
- V. Aos titulares de dados pessoais, cujos dados são tratados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

**Seção II
Dos Princípios**

Art. 3º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**Seção III
Das Definições**

Art. 4º Os termos, expressões e definições utilizados nesta Política serão aqueles conceituados no art. 5º da LGPD e Decreto Estadual nº. 6.474/2020, a saber: dado pessoal, dado pessoal sensível, dado anonimizado, banco de dados, titular, controlador, operador, encarregado, tratamento, agentes de tratamento, anonimização, consentimento, bloqueio, eliminação, transferência internacional de dados, uso compartilhado de dados, relatório de impacto, órgão de pesquisa e autoridade nacional.

De acordo com o art. 5º da Lei Federal 13.709/2018, consideram-se as definições:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de

tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

**CAPÍTULO II
DAS NORMAS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS
ESTRUTURANTES****Seção I
Das Referências Legais e Normativas**

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes é regido pela Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, “LGPD”), pelo Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, e pela legislação pertinente (inclusive as leis de regência do habeas data, da liberdade de acesso à informação, da internet e dos direitos de privacidade e de intimidade), assim como por normas técnicas geralmente aceitas (como a NBR ABNT ISO/IEC 29100), por política públicas (por exemplo, as de dados abertos e de inclusão digital), e por boas práticas de governança de dados e de segurança da informação.

**Seção II
Das Bases para Tratamento de Dados Pessoais**

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. As competências e finalidades que respaldam o tratamento de dados pessoais pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes são as previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e nas demais leis nacionais e estaduais que disciplinam as relações entre este órgão, servidores públicos, fornecedores e terceiros.

**Seção III
Do Tratamento dos Dados Pessoais**

Art. 7º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes deve observar o exercício de suas competências e atribuições legais, fornecendo ao titular informações claras e precisas sobre a finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento.

Parágrafo único. Será dispensado o consentimento do titular para o atendimento às finalidades previstas no caput, observado o disposto no inciso II do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 8º As informações sobre o tratamento de dados pessoais, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Art. 9º Os dados pessoais tratados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes devem ser:

- I Protegidos por procedimentos internos, com registros de autorizações, utilização, impactos e violações;
 - II Mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva, ou quando coletado mediante consentimento do titular, pela solicitação de remoção;
 - III Compartilhados somente para o exercício das competências e atribuições legais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis, observado o disposto no Decreto Estadual nº 6.474, de 2020;
 - IV Eliminados quando não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade, ou pelo encerramento do seu prazo de retenção.
- Art. 10º Só poderão ter acesso aos dados pessoais servidores com vínculo regular com a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, que tenham subscrito termo de compromisso e confidencialidade, respeitadas as suas atribuições legais e

regulamentares, e a finalidade para a qual o dado foi colhido.

Art. 11º Os servidores devem utilizar apenas recursos, plataformas e aplicações disponibilizadas ou autorizadas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a fim de evitar que os dados sejam transferidos sem autorização para aplicações ou bancos de dados de terceiros.

Art. 12º Excepcionalmente, poderão ter acesso aos dados pessoais controlados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes:

- I Fornecedores e prestadores de serviços que auxiliam a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes no desenvolvimento de suas atividades, cujas categorias incluem: serviços de manutenção de hardware e software, suporte a ambientes de TIC, serviços administrativos diversos, entre outros;
- II Autoridades de fiscalização e investigação;
- III Autoridades judiciais.

Parágrafo único. Os fornecedores e prestadores de serviços que, excepcionalmente, tenham acesso aos dados pessoais controlados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, não poderão usar os dados pessoais que receberem para qualquer outra finalidade, e deverão agir e atuar em conformidade com a LGPD, com o Decreto Estadual nº 6.474, de 2020, com esta Política e demais normas complementares sobre dados pessoais que vierem a ser editadas.

Seção IV

Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Art. 13º O tratamento de dados pessoais sensíveis pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I Quando o titular ou o seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- II Sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
 - a) O cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados;
 - b) O tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
 - c) O exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
 - d) A proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
 - e) A garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, na forma do inc. I do caput do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Seção V

Dos Direitos dos Titulares

Art. 14º A Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes zela para que o titular do dado pessoal possa usufruir dos direitos assegurados pelos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, aos quais a presente Política se reporta, por remissão.

Art. 15º As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Seção VI

Dos Deveres para Uso Adequado de Dados Pessoais

Art. 16º São deveres dos servidores, demais agentes de tratamento de dados e de terceiros:

- I Não disponibilizar nem garantir o acesso aos dados pessoais mantidos na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes para quaisquer pessoas não autorizadas ou competentes, de acordo com as normas legais, regulamentares e internas da Instituição;
- II Obter a autorização necessária para o tratamento de dados e subscrever termo de compromisso e confidencialidade que demonstre a sua identificação e comprometimento para a realização da operação de tratamento de dados, em conformidade com esta Política e com os demais parâmetros legais e regulamentares aplicáveis;
- III Cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação, e prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pela Instituição (Política de Segurança da Informação, orientações de gestão de senhas, dentre outras).

Art. 17º Todos os destinatários desta Política têm o dever de contatar o Encarregado de dados, quando da suspeita ou da ocorrência efetiva das seguintes ações:

- I Operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;
- II Operação de tratamento de dados pessoais que ultrapasse as atribuições regulamentares ou contratuais do agente de tratamento;
- III Operação de tratamento de dados pessoais que seja realizada em desconformidade com a Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;
- IV Eliminação ou destruição não autorizada pela Secretaria de

Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes de dados pessoais de plataformas digitais ou acervos físicos em todas as instalações da Instituição ou por ela utilizadas;

V Qualquer outra violação desta Política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Seção VII

Das Relações com Terceiros

Art. 18º Os contratos com terceiros que envolvam acesso ou tratamento de dados controlados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes deverão conter cláusulas referentes à proteção de dados pessoais, estabelecendo deveres e obrigações envolvendo a temática e atestando o compromisso dos terceiros com as legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis.

Art. 19º A Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes pode, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, particularmente no caso de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 20º Os fornecedores de serviços que envolvam tratamento de dados serão considerados operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

- I Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;
- II Apresentar evidências e garantias suficientes da aplicação adequada do conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e os de compromissos;
- III Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- IV Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;
- V Facultar o acesso aos dados pessoais somente para o pessoal autorizado, que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, mediante solicitação;
- VI Permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes ou de auditor independente por ela autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VII Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VIII Comunicar formalmente, e de imediato, à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- IX Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver para a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva, ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Seção VIII

Dos Prazos de Conservação dos Dados Pessoais

Art. 21º Sem prejuízo de disposições legais em contrário, os dados pessoais serão conservados pelo período mínimo necessário para alcançar a finalidade que motivou o seu tratamento em cada caso.

Art. 22º No caso de dados pessoais armazenados em documentos físicos, será observada a tabela de temporalidade, constante no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná, e a tabela de temporalidade de documentos concernentes às atividades finalísticas da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 23º Nas hipóteses em que o tratamento de dados for efetivado com base em um pedido de consentimento, os dados serão mantidos de acordo com as condições nele especificadas.

Art. 24º Os prazos de manutenção dos dados pessoais, relativos à dívida ativa e à área fiscal, deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 25º Os prazos de manutenção dos dados pessoais, relativos aos processos judiciais, deverão estar alinhados àqueles que forem definidos ou praticados pelo Poder Judiciário.

Seção IX

Do Uso e Trânsito de Documentos Físicos

Art. 26º Os documentos físicos que contenham dados pessoais, e que estiverem dentro das sedes da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, deverão ser armazenados em um local com segurança física de acesso, como salas, armários ou gavetas, protegido por chave ou outros meios.

Art. 27º É vedada a circulação de documentos físicos no interior da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes para finalidade estranha às atribuições constitucionais, legais e regulamentares deste órgão.

Seção X

Do Uso de Mídias, Dispositivos Móveis e Aplicativos

Art. 28º O uso de mídias ou dispositivos móveis por servidores, para armazenamento de documentos ou arquivos com dados pessoais, deverá ser acompanhado das medidas de segurança previstas em norma complementar específica, devendo-se evitar, quando possível, a utilização deste meio.

Art. 29º Com o objetivo de afastar qualquer risco de vazamento de dados no processo de descarte de mídias ou recursos de armazenamento, todos os dados armazenados deverão ser prévia e plenamente eliminados.

Art. 30º Os recursos de tecnologia disponibilizados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes para o exercício de atividades profissionais, como e-mail corporativo, ambiente de servidores, aplicações, acesso à internet, recursos de impressão, devem ser utilizados única e exclusivamente para os fins do serviço público; qualquer uso fora deste escopo, inclusive para fins pessoais, é de exclusiva responsabilidade do usuário, desobrigando a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes de qualquer ônus referente à proteção ou à privacidade destes dados.

Seção XI**Do Compartilhamento de Dados**

Art. 31º É permitido o compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades do Estado, desde que atenda às finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO III**DOS AGENTES DE TRATAMENTO****Seção I****Do Controlador**

Art. 32º Será considerado como controlador dos órgãos da Administração Pública Direta, o Estado do Paraná.

Art. 33º A Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.474/2020, exercerá as atribuições legais de controlador de dados, a saber:

I Indicar um encarregado, nos termos do art. 41 da LGPD, mediante ato próprio;

II Dar cumprimento, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, ao disposto na LGPD e às orientações e recomendações desta Secretaria de Estado;

III Atender às solicitações encaminhadas pela Ouvidora-geral, buscando cessar eventuais violações à LGPD, ou apresentar justificativa pertinente;

IV Encaminhar, ao encarregado, informações que venham a ser solicitadas pela ANPD;

V Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, ou fornecer informações necessárias para a elaboração deste, em conformidade com o art. 32 da LGPD e com os arts. 3º e 4º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020;

VI Orientar os operadores através de termos de uso, manuais e treinamentos quanto ao tratamento de dados sob sua responsabilidade.

Art. 34º Em caso de violação da segurança, que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, o controlador deverá adotar as medidas estabelecidas no artigo 48 da LGPD, observado o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Seção II**Do Operador**

Art. 35º Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais, em nome, e por ordem do controlador.

Art. 36º O operador deverá realizar o tratamento segundo esta política e as demais instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 37º O operador deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 38º O operador deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas, desde a fase de concepção do produto ou do serviço, até a sua execução.

Art. 39º O operador, ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento, obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Resolução em relação aos dados pessoais, mesmo após o término do tratamento.

Seção III**Do Encarregado**

Art. 40º O encarregado pelos dados pessoais é a pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo único. O encarregado deverá ser designado com base nas qualidades profissionais e conhecimento das leis e práticas em matéria de proteção de dados, além da capacidade de cumprir as tarefas

previstas no art. 41 da LGPD e no art. 9º do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

Art. 41º O Encarregado é responsável por:

I. Auxiliar o órgão ou entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação e à aplicação de boas práticas e governança;

II. Trabalhar, de forma integrada com o respectivo controlador e operador, considerando a necessidade de um monitoramento regular e sistemático das atividades destes;

III. Estar facilmente acessível quando necessária à sua intervenção;

IV. Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos no prazo de 10 dias, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, e adotar providências;

V. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e adotar providências;

VI. Orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

VII. Auxiliar o controlador a apresentar Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;

VIII. Receber comunicações e atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);

IX. Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares dos dados eventuais incidentes de privacidade, observadas as Políticas Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e as orientações da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

X. Executar outras atribuições definidas em normas complementares.

Art. 42º Deverão ser divulgados no Portal da Transparência do Estado e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, informações do encarregado com os seguintes dados:

I. Nome e Cargo do Encarregado indicado pelo Controlador;

II. Localização;

III. E-mail e telefone para contato.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****Seção I****Das Diretrizes de Implementação**

Art. 43º Para conformar os processos e os procedimentos da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes à legislação de proteção de dados pessoais, devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

I. Levantamento dos dados pessoais tratados na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

II. Mapeamento dos fluxos de dados pessoais na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

III. Verificação da conformidade do tratamento com o previsto na legislação de proteção de dados pessoais;

IV. Revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;

V. Definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;

VI. Adequação à legislação de proteção de dados pessoais dos contratos firmados no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Seção II**Da Complementação, Revisão e Vigência**

Art. 44º A presente Política deve ser lida em conjunto com as obrigações previstas nos documentos abaixo relacionados, que versam sobre informações em geral, e a complementam quando aplicável:

I. Termo de Confidencialidade dos usuários e outros documentos comparáveis, que dispõe sobre obrigações de confidencialidade em relação às informações mantidas pela Instituição;

II. Políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso e responsabilidade que tratem sobre confidencialidade, integridade, autenticidade e disponibilidade das informações da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

Art. 45º A presente Política de Privacidade poderá ser atualizada ou modificada a qualquer tempo para atingir suas finalidades, bem como para ficar em conformidade com a legislação ou normas reguladoras.

92971/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**RESOLUÇÃO SEDEST Nº 053/2022**

Súmula: Designa a servidora, **ANA MARCIA ALTOE NIEWEGLOWSKI**, RG. 4.411.563-8, para exercer a função de Secretária Executiva do CERH, em substituição ao titular, durante afastamento legal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO nomeado pelo Decreto Estadual nº 10613 de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e considerando o disposto na Lei Estadual Nº 12726 de 26/11/1999 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar a servidora **ANA MARCIA ALTOE NIEWEGLOWSKI**, RG. 4.411.563-8, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, em substituição ao titular, **JOSE RUBEL**, RG. 897.281-8, durante afastamento legal, no período de 01 de agosto a 29 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
93103/2022

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA IAT Nº 295, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

• Considerando o contido nos protocolos nº 19.329.712-9 e nº 19.329.751-0;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Mara Regina de Lima Barrero, RG nº 3.866.564-2, para exercer a função de Chefe de Núcleo Local-Escritório de Umuarama-ERUMU, no período de 29 de agosto a 18 de outubro de 2022, por motivo de férias do titular Felipe Furquim de Oliveira, RG nº 9.403.953-3.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 29 de agosto de 2022, ficando revogadas as Portarias IAT nº 268, de 11 de agosto de 2022 e nº 271, de 12 de agosto de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

92771/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INSETEX DETETIZADORA URBANA EIRELI - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 278096 com validade até 25/08/2027, para Comércio e Serviço - Atividades de limpeza a ser implantada na Rua Rosa Lazarotto Strapasson, 156 no município de Colombo/PR.
92644/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDIR ROBERTO KAEFER, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 278626 com validade até 26/08/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural nº 88/A, do 3º Perímetro, s/n no município de Marechal Cândido Rondon/PR.
92712/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57813 com validade até 25/08/2024, para Industrialização e comércio de produtos alimentícios a ser implantada na Endereço: ROD BR 277, KM 340 S/Nº Bairro: JARDIM DAS AMÉRICAS Cep: 85030230 Município: Guarapuava no município de Guarapuava/PR.
92710/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVEL USINA DE TRATAMENTO DE MADEIRAS LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 278229 com validade até 26/08/2032, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na ROD PR 456, S/N no município de Palmital/PR.
92715/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JUNIOR MARTINEZ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 57815 com validade até 25/08/2024, para Irrigação a ser implantada na Endereço: ESTÂNCIA ÁGUA SANTA - ESTRADA: GUARANI, KM 13 Bairro: RURAL Cep: 87185000 Município: Uniflor no município de Uniflor/PR.
92708/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação da Rua 1, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8012 com validade até 25/08/2024, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereço: Rua Londrina Esporte Clube Bairro: Gleba Cambé Cep: 82072000 Município: Londrina no município de Londrina/PR.
92711/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., a Licença de Instalação - LI nº 24084 com validade até 25/08/2027, para Linhas de distribuição a ser implantada na Endereço: RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 Bairro: MOSSUGUE Cep: 81200240 Município: CURITIBA no município de Castro/PR.
92709/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A.I. DE MORAIS COMÉRCIO DE APARAS EIRELI, a Licença de Instalação - LI nº 278684 com validade até 26/08/2023, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rua da Colonização, 2204 no município de Cascavel/PR.
93001/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação - LI nº 278376 com validade até 25/08/2024, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Avenida Rio Branco, 448 no município de Pérola/PR.
92608/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRIENG TECNICA INDUSTRIAL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 276634 com validade até 26/08/2024, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4035 no município de Fazenda Rio Grande/PR.
92813/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 277946 com validade até 26/08/2024, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Mato Grosso, 2888 no município de Fazenda Rio Grande/PR.
92815/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RTL RODOMIGLIO TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 276463 com validade até 26/08/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Arnaldo Vosgerau, 136 no município de São José dos Pinhais/PR.
92835/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VERSATILE DESCARTAVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 276474 com validade até 26/08/2028, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Alameda Arpo, 333 no município de São José dos Pinhais/PR.
92836/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PR TRUCKS PARTS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 276639 com validade até 26/08/2026, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Rua Antônio Singer, 315 no município de São José dos Pinhais/PR.
92840/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GERACAO TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 277109 com validade até 26/08/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rodovia BR-376, 16099 no município de São José dos Pinhais/PR.
92878/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRASIL SUL TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 277060 com validade até 26/08/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Antônio Bianchetti, 350 no município de São José dos Pinhais/PR.
92841/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRAJANO BERNARDIN 08440944985, a Licença de Operação - LO nº 274631 com validade até 21/07/2028, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Rod Prc 272 Km 507 Rod Ipora - Maringa, s/n no município de Iporã/PR.
92607/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GSM TRANSPORTES S/A, a Licença de Operação - LO nº 278478 com validade até 26/08/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Anna Ferreira de Camargo, 480 no município de São José dos Pinhais/PR.

92843/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONCREMAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI - EPP, a Licença de Operação - LO nº 276636 com validade até 26/08/2026, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Alameda Arpo, 1200 no município de São José dos Pinhais/PR.

92839/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLU COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 207141 com validade até 05/10/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AVENIDA PARANÁ, 1631 no município de Ivaté/PR.

92609/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 276635 com validade até 26/08/2024, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua João Oltman, 161 no município de São José dos Pinhais/PR.

92838/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FARRA IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, a Licença de Operação - LO nº 276515 com validade até 26/08/2026, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação instalada na Rua Salgado Filho, 570 no município de Pinhais/PR.

92837/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 278540 com validade até 25/08/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Estrada Palmitolandia Alto Piquiri para Saltinho do Oeste, km 1 no município de Alto Piquiri/PR.

92625/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADIR PARCIANELLO, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 266746 com validade até 31/03/2028, para Agropecuária - Avicultura instalada na LINHA SAO GERALDO, LOTE 05, GLEBA 05, MAT. 1162, S/N no município de São Jorge do Oeste/PR.

92798/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSMARINE SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 278220 com validade até 26/08/2024, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Valdemiro Valaski, 934 no município de São José dos Pinhais/PR.

92816/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 278239 com validade até 26/08/2024, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 4459 no município de Piraquara/PR.

92842/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERNANDO M. DE GODOY COMERCIO DE PAPEIS, a Licença Prévia - LP nº 278503 com validade até 26/08/2024, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na Avenida das Torres, 4519 no município de São José dos Pinhais/PR.

92844/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEYCON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., a Licença Prévia - LP nº 278550 com validade até 26/08/2024, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rua Joroslau Sochaki, 1194 no município de São José dos Pinhais/PR.

92845/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMBIENTAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLÁVEIS LTDA - ME, a Licença Prévia - LP nº 278605 com validade até 26/08/2024, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na ESTRADA MUNICIPAL MANOEL MACHADO NETO, S/N no município de Mandirituba/PR.

92846/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROPECUÁRIA JAMAICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 278390 com validade até 25/08/2023, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na LOTE 'X/Y-1-REM /B' E LOTE 'X/Y-1-REM/A', S/Nº no município de Nova Olímpia/PR.

92624/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA PLASTICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 278609 com validade até 26/08/2024, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Avenida Taurus, 40 no município de Mandirituba/PR.

92847/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, a Licença Prévia - LP nº 278616 com validade até 25/08/2024, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Estrada rural - Aeroporto, 00 no município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

92669/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GREENTECH STEEL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 277226 com validade até 26/08/2024, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rua Salgado Filho, 2650 no município de Pinhais/PR.

92814/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EUCLIDES LUIS MULLER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 278705-R1 com validade até 26/08/2028, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº218.A.2, SN no município de Toledo/PR.

93101/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A. G. FERREIRA MECANICA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 278581-R1 com validade até 26/08/2027, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, 137 no município de Ponta Grossa/PR.

92972/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO METROPOLITANO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 213536-R3 com validade até 14/12/2024, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Azevedo Portugal, 2857 no município de Guarapuava/PR.

92645/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRAZIELE LEMOS ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 278560-R1 com validade até 26/08/2028, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Estrada Ponte Rio Claro, sn no município de Peabiru/PR.

92986/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CELINA BEATRIZ CERQUEIRA MARTINS TURRA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 278486-R3 com validade até 26/08/2028, para Agropecuária - Avicultura instalada na Linha Sao Domingos, s/n no município de Salto do Lontra/PR.

92797/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STRATURA ASFALTOS S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 278689-R1 com validade até 26/08/2027, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Maquinista Eleodoro Jacinto, 100 no município de Ponta Grossa/PR.

92973/2022

Portaria nº 11424/2022/OD-GOUT. Prot. 18.931.640-2. Travessia. Outorgado(s) MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CPF/CNPJ 76.995.414/0001-60. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.138.862,00 N 349.145,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Chopinzinho.

93082/2022

Portaria nº 11414/2022/OD-GOUT. Prot. 18.129.487-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Tibagi. Coordenadas UTM 7.262.677,44 N 550.361,92 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tibagi. Esta portaria revoga a portaria nº 1501/2011-DPCA.

92921/2022

Portaria nº 11418/2022/OP-GOUT. Prot. 19.200.764-0. Bueiro. Outorgado(s) NDN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CPF/CNPJ 46.284.383/0001-78. (Bueiro 1, 4+18.6) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.151.820,00 N 292.591,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Dois Vizinhos.

92826/2022

Portaria nº 11423/2022/OP-GOUT. Prot. 18.857.916-7. Dragagem mineral. Outorgado(s) F. ANDREIS NETO EIRELI - CPF/CNPJ 12.127.886/0001-18. Rio Areia Branca. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.489.460,00 N 282.691,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Marilena.

92974/2022

Portaria nº 11438/2022/OD-GOUT. Prot. 18.807.169-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) MARIA APARECIDA DA SILVA CRISTOVAM - CPF/CNPJ 023.055.259-58. Ivaí. Coordenadas UTM 7.436.892,28 N 274.839,45 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 01:33 horas/dia 30 dias/mês. Município Santa Isabel do Ivaí.

92967/2022

Portaria nº 11426/2022/OD-GOUT. Prot. 18.802.451-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) GILBER DELIBERAES - CPF/CNPJ 637.931.729-53. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.559,17 N 262.821,77 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 2559/2019.

92966/2022

Portaria nº 11413/2022/OD-GOUT. Prot. 17.949.920-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) ranieli Pitol - CPF/CNPJ 022.167.189-71. Piquiri. Coordenadas UTM 7.301.403,94 N 252.435,49 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.80 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 10543/2021/AP-GOUT.

92915/2022

Portaria nº 11415/2022/OD-GOUT. Prot. 18.790.130-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) ROMIAS DAVI ROVER - CPF/CNPJ 644.316.909-30. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.174.057,00 N 256.979,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Prata do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 11193/2021/OP-GOUT.

92926/2022

Portaria nº 11412/2022/OD-GOUT. Prot. 19.135.296-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Octacilio Zanetti - CPF/CNPJ 121.556.759-68. Cinzas. Coordenadas UTM 7.437.807,56 N 583.447,87 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 06:31 horas/dia 31 dias/mês. Município Santo Antônio da Platina. Esta portaria revoga a portaria nº 912/2009-DPCA.

92634/2022

Portaria nº 11417/2022/OD-GOUT. Prot. 18.852.194-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE - CPF/CNPJ 77.887.917/0001-84. Rio Jordão. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.183.595,25 N 433.482,80 E. Validade 10 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Guarapuava.

92970/2022

Portaria nº 11421/2022/OD-GOUT. Prot. 18.852.187-8. Proteção de Margem. Outorgado(s) AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT SA - CPF/CNPJ 09.336.431/0001-06. Rio Timbú. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.193.243,41 N 692.143,28 E. Validade 10 anos. Finalidade Contenção de margem. Município Campina Grande do Sul.

92969/2022

Portaria nº 11432/2022/OD-GOUT. Prot. 18.807.140-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 76.098.219/0020-08. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.216.389,00 N 233.226,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Lindoeste. Esta portaria revoga a portaria nº 2718/2019.

92968/2022

Portaria nº 11416/2022/OD-GOUT. Prot. 18.797.270-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Sebastião da Silva Melato - CPF/CNPJ 369.554.349-34. Piquiri. Coordenadas UTM 7.291.069,96 N 231.743,02 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 00:39 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 686/2009-DRH.

92956/2022

Portaria nº 11422/2022/OD-GOUT. Prot. 18.802.450-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) BALHAZAR AMBROSIO - CPF/CNPJ 165.369.599-49. Piquiri. Coordenadas UTM 7.303.025,72 N 286.967,79 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 9.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quarto Centenário. Esta portaria revoga a portaria nº 2563/2019.

92960/2022

Portaria nº 11420/2022/OD-GOUT. Prot. 18.802.449-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) VALDECIR ALVES - CPF/CNPJ 546.404.319-53. Piquiri. Coordenadas UTM 7.310.362,39 N 255.855,97 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 680/2012-DPCA.

92963/2022

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia Edital n. 17/2022

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

6º DRR - Jacarezinho

Código de Controle da NADP: 22.0006676-1

CAF/OSF: 06/2022/000015

Identificação: (*)

Notificado:

037.880.279-83

ROSANGELA DINIZ

6º DRR - Jacarezinho

Código de Controle da NADP: 22.0006684-2

CAF/OSF: 06/2022/000015

Identificação: (*)

Notificado:

037.880.279-83

ROSANGELA DINIZ

6º DRR - Jacarezinho

Código de Controle da NADP: 22.0006702-4

CAF/OSF: 06/2022/000015

Identificação: (*)

Notificado:

037.880.279-83

ROSANGELA DINIZ

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR

3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR

5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR

6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR

8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR

9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR

11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR

13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR

14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR

17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 25 de Agosto de 2022

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

92485/2022

